

A tecnologia de produção do bioplástico baseia-se na conversão microbiológica de bactérias do gênero alcaigênes, que consomem a sacarose proveniente da cana-de-açúcar, transformam parte dela em grânulos intracelulares que são poliésteres (com propriedades semelhantes aos poliésteres advindos do petróleo) e,após passarem pelo processo de extração, separação e purificação, dão origem ao bioplástico.

Através desse processo, são gerados dois tipos de plástico biodegradável: o PHB-polihidroxibutirato (destinado,principalmente, à produção de moldes injetados, ou seja, artefatos pequenos, como utensílios domésticos,escolares, de uso pessoal, frascos e embalagens para as indústrias cosméticas e alimentícias) e umcopolímero de PHB/HV - polihidroxibutirato/hidroxicvalerato (destinado a processos de extrusão por sopro,utilizados na produção de embalagens grandes, como as de refrigerantes PET).

O novo plástico biodegradável (bioplástico), feito a partir da cana-de-açúcar, uma matéria-prima renovável, decompõe-se em cerca de 100 dias em contato com um ambiente microbiologicamente ativo, o que é uma vantagem em relação aos plásticos convencionais.

Em contrapartida, o plástico petroquímico é uma das matérias-primas mais utilizadas no nosso dia adia, tornando-se indispensável na vida das pessoas, presente em todos os momentos e utilizado das mais diversas formas. Suas características físicas e econômicas ajudam a popularizar sua aplicação, inclusive substituindo, em alguns casos, materiais como o vidro ou a madeira.

Em 2002, o consumo percapita de plástico pelos brasileiros foi de 21,7 Kg, ou seja, cerca de 3 milhões e 700 mil toneladas.

A praticidade deste produto, porém, é proporcional ao problema ambiental que o seu uso acarreta, já que o plástico petroquímico demora entre 100 e 400 anos para se decompor.

O plástico petroquímico, além de não se decompor quando jogado em lixões e aterros, cria uma camada impermeável que prejudica a decomposição dos materiais biologicamente degradáveis, impedindo a circulação de líquidos e gases.

Como se não bastassem os malefícios causados pelo plástico petroquímico ao meio ambiente,importante destacar que a Autoridade Europeia de Segurança Alimentar sugeriu que fossem modificadas as embalagens de produtos alimentícios infantis, com receio de que estas pudessem conter agentes cancerígenos.

Além disso, apenas para conhecimento dos meus colegas, trago informação extraída de matéria publicada no Jornal do Brasil, em 7 de maio de 2004, sobre um estudo científico realizado pela Universidade de Plymouth, Reino Unido, analisando amostras de 17 praias e estuários britânicos, esclarecendo como atoxidade do plástico petroquímico prejudica nosso ecossistema, sendo constatado que todos os locais pesquisados já se encontravam contaminados, até mesmo as camadas mais remotas e aparentemente virgens de areia e lama apresentaram contaminação microscópica.

Por tudo isso, empresas multinacionais já estão demonstrando interesse na substituição do plástico petroquímico. A Coca-Cola quer empregar o plástico ecológico em seus produtos. Para os próprios fabricantes, o componente biodegradável no refrigerante mais vendido do planeta será um extraordinário apelo de marketing.

Outro ramo que emprega grande quantidade do plástico petroquímico é o de higiene pessoal e medicamentos. Por isso, empresas como a gigante mundial Johnson & Johnson e a Natura, empresa brasileira de cosméticos, vem cobicando o PHB desde o início das pesquisas.

Com propriedades mecânicas semelhantes ao do polipropileno, o PHB se biodegrada na natureza, na pior das hipóteses, em um ano, se depositado em locais adequados, como os chamados ambientes microbiologicamente ativos (solos, rios não degradados, cursos d’água saudáveis, aterros sanitários, lodos ativados, biodigestores e usinas de compostagem).

Além de ser totalmente biodegradável - na sua decomposição libera apenas água e gás carbônico, pois,como já afirmado, o PHB utiliza como matéria-prima o açúcar da cana (recurso renovável), ao contrário dos plásticos petroquímicos, que utilizam uma fonte não renovável de matéria-prima e podem demorar entre 100e 400 anos para desaparecer completamente.

O PHB, chamado comercialmente de Bio Cycle, pode ser utilizado, entre outros, em embalagens para alimentos, produtos de higiene e limpeza e farmacêuticos; sacos e vasilhames para fertilizantes e defensivos;produtos injetados, como brinquedos, material escolar e outros.

Ressalto, por fim, que não só da cana-de-açúcar é possível a fabricação de plástico biodegradável, mas também de outras matérias primas, como por exemplo, a beterraba, a mamona e o amido de milho, o que certamente viabilizará o pleno atendimento, no prazo estabelecido neste projeto, à demanda do produto biodegradável utilizado na confecção de embalagens plásticas para o acondicionamento de gêneros alimentícios, bebidas e cosméticos.

Por certo, em 3 anos, prazo previsto para a implementação do objetivo buscado com esta proposição,substituindo-se o plástico petroquímico pelo biodegradável, todos teremos a ganhar, pois a utilização do produto na área médica (próteses ósseas, fios de sutura absorvíveis pelo organismo e etc.), que inevitavelmente ocorrerá no futuro, e a preservação e equilíbrio do meio ambiente, que clama por maior urgência, serão realidades contempladas com este projeto de lei.

O meu objetivo, com esta breve explanação, é conscientizar os nobres colegas da necessidade e iminente urgência de salvaguardar o meio ambiente, a saúde de nossos filhos, a nossa família e o nosso futuro.

Sendo a proposição de mérito indiscutível e inapelável, ausentes quaisquer inconstitucionalidades, peço o apoio dos meus pares nesta Casa, para a aprovação deste projeto de lei com a celeridade que a situação requer.

Sala das Sessões, em 13/3/2007

a) Palmiro Mennucci - PPS

PROJETO DE LEI Nº 70, DE 2007

Determina a inserção de mensagem nas faturas dos serviços e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Será inserido nas faturas de serviços de água, luz, telefone e impostos no Estado de São Paulo, a mensagem “DIGA NÃO À VIOLÊNCIA - CONSTRUA A PAZ”.

Parágrafo único - A mensagem referida no “caput” será impressa de forma legível e em local de fácil visualização aos contribuintes.

Artigo 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo improrrogável de 60 dias a partir de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A violência e a insegurança se constituem nas maiores preocupações da população paulista e brasileira, ensejando a colocação, em nossas casas de vários aparatos anti-furtos e transformando nossos carros em blindados, como se vivêssemos em permanente guerra pelas ruas de nossas cidades.

O aumento da criminalidade, a ousadia dos marginais e a falta de condições da polícia para combatê-los têm levantado discussões e debates na busca de soluções emergenciais para o drama cotidiano vivido pela população.

A longo prazo, a educação, uma distribuição mais justa da renda e novas oportunidades de emprego poderão amenizar o elevado índice de criminalidade em nosso país e, por conseguinte, em nosso Estado.

A educação, com qualidade e oportunaidade de acesso à todos, deverá ser um instrumento poderoso na busca da paz e, nesta linha, levar, à população,conscientização de que cada um de nós tem a responsabilidade de contribuir para a construção de um futuro melhor.

Pretendo, com este projeto de lei, fazer uma campanha silenciosa, porém, eficaz, contra a violência, tornando obrigatória a inserção de mensagem de paz nas faturas e documentos de pagamento de contas públicas, aproveitando a sua grande circulação popular.

Ao efetuar o pagamento da conta de água, luz, telefone e impostos, entre outros, a população estará visualizando a mensagem de chamamento para a paz. Não estaremos onerando os serviços, pois a veiculação da mensagem em nada prejudicará as empresas que prestam os serviços, sejam elas públicas ou sob concessão, e ganharemos mais um instrumento de conscientização da necessidade urgente da PAZ.

Pelo exposto, peço o apoio dos meus pares nesta Casa, para a sua aprovação em razão de sua relevância e em nome da vida.

Sala das Sessões, em 13/3/2007

a) Palmiro Mennucci - PPS

PROJETO DE LEI Nº 71, DE 2007

Fica instituído o meio passe nas passagens de ônibus intermunicipais, aos estudantes que estejam matriculados em estabelecimentos de ensino localizados em municípios diversos de seus domicílios no Estado de São Paulo e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º. Fica instituído meio passe nas passagens de ônibus intermunicipais aos estudantes que estejam matriculados em estabelecimentos de ensino, localizados em municípios diversos de seus domicílios, exclusivamente, no Estado de São Paulo.

§ 1º. Serão beneficiários da redução de 50% (cinquenta por cento) do valor das passagens os estudantes, regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino público ou particular, de ensino fundamental e médio, superior, técnico e profissionalizante, situados em município diverso do domicílio do aluno.

§ 2º. Para ter direito ao benefício de que trata a presente Lei, além da comprovação da matrícula, o estudante deverá apresentar a carteira emitida anualmente, e renovável semestralmente, pela entidade estudantil que o representa.

§ 3º. Nos casos em que a cidade não possua entidade estudantil, a carteira poderá ser emitida pelo órgão responsável pela educação no município.

§ 4º. Ao deixar a instituição de ensino ou concluir o curso que lhe proporcionou o benefício, o estudante perde o direito ao abatimento oriundo desta lei.

Artigo 2º. O abatimento de que trata o artigo 1º desta Lei é assegurado apenas nas linhas intermunicipais, não se estendendo ao sistema de transporte coletivo municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo estender, ao conjunto dos estudantes do Estado de São Paulo, uma conquista histórica que a juventude brasileira já vem alcançando em outros estados do País, a exemplo do Estado do Ceará: o direito à meia passagem nos transportes intermunicipais.

O presente projeto traz, para o Estado de São Paulo uma concepção de investimento que beneficia alunos de todos os níveis de ensino os quais, sem o incentivo do meio passe intermunicipal, acabariam por evadir-se da escola, em razão dos gastos, não só com o seu deslocamento mas, com livros, material escolar e, dependendo do curso, com equipamentos tão caros quanto indispensáveis.

O desafio maior para o estudante não é conseguir uma vaga em uma instituição de ensino. É manter-se nela durante o curso. Grande parte destes alunos são trabalhadores que se deslocam, durante a noite, utilizando, na maioria dos casos, mais de um ônibus para chegar a sua instituição de ensino. Estes estudantes trabalham e estudam com o objetivo de obter uma melhor qualificação, que lhes proporcione crescimento pessoal. Ocorre que, durante a sua formação, eles não têm uma média salarial suficiente para arcarem com as despesas decorrentes de sua própria manutenção e a manutenção de seus estudos.

É claro que a situação é complexa mas as experiências de vários municípios bem como de alguns estados brasileiros, têm demonstrado o mérito da presente proposta na garantia de permanência dos jovens na escola.

Mais do que nunca devemos nos conscientizar que somente através do investimento em educação vamos promover o sólido e verdadeiro crescimento do Estado

Ao final, é importante registrar que esta é uma tentativa de estender, ao conjunto dos estudantes paulistas a meia passagem. Acredito que vivemos um momento mais propício para debatermos os direitos da juventude e acreditamos que os senhores parlamentares haverão de ter sensibilidade para esta matéria. Por esta razão aguardo com otimismo a acolhida da mesma pelos meus pares, nesta Casa, e conto com o apoio de todos.

Sala das Sessões, em 13/3/2007

a) Palmiro Mennucci - PPS

RETIFICAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 62, DE 2007

Leia-se como segue e não como constou:

Isenta o proprietário de veículo automotor do pagamento da multa por avançar o sinal vermelho do semáforo, no período compreendido entre as 23 e às 05 horas e dá outras providências.

.....

(Publicado no D.O. de 13-03-2007)

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, DE 2007

Dispõe sobre o arquivamento do processo RGL nº 4086/2006 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 026256/026/95 que verifiqueu irregularidades em

contrato(s) firmado(s) pela CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo) e a empresa Saledo Empreendimentos Turísticos Ltda.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquive-se o processo em epígrafe, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12/3/2007

Apresentado pelo Relator Especial, em substituição ao da Comissão de Finanças e Orçamento, em seu Parecer nº 295, de 2007, sobre o Processo RGL nº 4086/2006.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 2007

Dispõe sobre o arquivamento do processo RGL nº 4.408/2006 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:
Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 007170/026/91 que verifiqueu irregularidades em contrato(s) firmado(s) pela CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo) e a empresa Planova Planejamento e Construções Ltda.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquive-se o processo em epígrafe, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12/3/2007

Apresentado pelo Relator Especial, em substituição ao da Comissão de Finanças e Orçamento, em seu Parecer nº 296, de 2007, sobre o Processo RGL nº 4408/2006.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16, DE 2007

Dispõe sobre o arquivamento do processo RGL nº 4.484/2006 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:
Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 003014/003/03 que verifiqueu irregularidades em contrato(s) firmado(s) pela UNICAMP (Universidade Estadual de Campinas) e a empresa Simpress Indústria e Comercio e Locação de Sistemas de Impressão Ltda.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º - Arquive-se o processo em epígrafe, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12/3/2007

Apresentado pelo Relator Especial, em substituição ao da Comissão de Finanças e Orçamento, em seu Parecer nº 296, de 2007, sobre o Processo RGL nº 4484/2006.

DESPACHOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 991, DE 2005.
DESPACHO
PREJUDICADO O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 991/2005 (ART. 18 II, “e” DA XII CRI).
ARQUIVE-SE.
Em 13/3/2007
a) RODRIGO GARCIA - PRESIDENTE
REQUERIMENTO DE RETIRADA DO PDL Nº 764, DE 2005

DESPACHO
PREJUDICADO, EM VIRTUDE DO REQUERIMENTO DO AUTOR, PROTOCOLIZADO SOB Nº 346.892.

Em 13/3/2007

a) RODRIGO GARCIA - PRESIDENTE

DESPACHO

Projeto de lei nº 181, de 2006 anexado ao Projeto de lei nº 156, de 2006

Desentranhe-se, para tramitação autônoma, o Projeto de lei nº 181/2006 do Projeto de lei nº 156/2006.

Arquive-se o Projeto de lei nº 181, de 2006, prejudicado nos termos do artigo 178, I da XII C.R.I., em virtude da aprovação do Projeto de lei nº 156, de 2006

Em 13/3/2006

a) RODRIGO GARCIA - PRESIDENTE

Comissões

CONVOCAÇÕES

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO		
CONVOCO os Senhores Deputados abaixo relacionados, membros efetivos e substitutos da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída pelo requerimento nº 719, de 2003, com a finalidade de investigar a guerra fiscal entre Estados - com a análise sobre suas causas e conseqüências, bem como conhecer a estrutura tributária vigente, analisando a incidência sobre os diversos setores econômicos, e avaliar os possíveis resultados das diferentes propostas de “Reforma Tributária” em nosso Estado, visando esclarecer: a) diferentes alíquotas de ICMS para produtos similares, na comercialização interna ou entre estados da federação; b) incentivos camuflados como empréstimos em juros subsidiados; prazos especiais de recolhimento; créditos presumidos e outras formas afins; c) o porquê do tratamento diferenciado da Justiça Federal em relação a pleitos paulistas aos demais estados - para uma reunião extraordinária dia 14/03/2007 - 4º feira, às 14:00 h, no Plenário José Bonifácio, com a finalidade de apreciar o Relatório Final desta CPI.		
MEMBROS EFETIVOS	MEMBROS SUBSTITUTOS	
Dep. Beth Sáhão	PT	Dep. Italo Cardoso
Dep. Vaz de Lima	PSDB	Dep. Roberto Engler
Dep. Edmir Chedid	PFL	Dep. José Caldini Crespo
Dep. Conte Lopes	PTB	Dep. Campos Machado
Dep. Rogério Nogueira	PDT	Dep. José Dilson
	PPS	
	PMDB	Dep. Geraldo Lopes
Dep. Baleia Rossi		
Sala das Comissões, em 07/03/2007		
a) Dep. Roberto Moraes - Presidente		

COMUNICADOS

CPI DA ELETROPAULO

Comunico aos Senhores Deputados abaixo relacionados, membros efetivos e substitutos da Comissão Parlamentar de Inquérito, constituída pelo requerimento nº 718 de 2003, com a finalidade de, no prazo de 90 (noventa) dias, investigar possíveis irregularidades no empréstimo conferido à Eletropaulo, a execução de contrato de concessão, a administração temerária da empresa e avaliar a conduta dos agentes administrativos envolvidos nestes episódios, para décima sexta reunião no dia 14 de março de 2007, às 15h30 h, no Plenário Tiradentes, com a finalidade de apreciar o relatório final desta CPI.

MEMBROS EFETIVOS	MEMBROS SUBSTITUTOS	
ROBERTO FELÍCIO	PT	
JOSÉ AUGUSTO	PSDB	ORLANDO MORANDO
JOÃO CARAMÉZ	PSDB	MARIA LÚCIA AMARY
ALDO DEMARCHI	PFL	ELI CORRÊA FIHO
ROBERTO ALVES	PTB	CAMPOS MACHADO
JOSÉ BITTENCOURT	PDT	RAFAEL SILVA
AFONSO LOBATO	PV	GIBA MARSON
JONAS DONIZETTE	PSB	VALDOMIRO LOPES
Sala das Comissões, 13 de março de 2007.		
a) Deputado ANTONIO MENTOR - Presidente da CPI da Eletropaulo		

ATAS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

ATA DA QUINTA REUNIÃO EXTRAORDINARIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CONSTITUIDA COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR A GUERRA FISCAL ENTRE ESTADOS

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete, às oito horas e trinta minutos, realizou-se, no Plenário D. Pedro I da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, a Quinta Reunião Extraordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída pelo requerimento nº 719, de 2003, com a finalidade de investigar a guerra fiscal entre Estados - com a análise sobre suas causas e conseqüências, bem como conhecer a estrutura tributária vigente, analisando a incidência sobre os diversos setores econômicos, e avaliar os possíveis resultados das diferentes propostas de “Reforma Tributária” em nosso Estado, visando esclarecer: a) diferentes alíquotas de ICMS para produtos similares, na comercialização interna ou entre estados da federação; b) incentivos camuflados como empréstimos em juros subsidiados; prazos especiais de recolhimento; créditos presumidos e outras formas afins; c) o porquê do tratamento diferenciado da Justiça Federal em relação a pleitos paulistas aos demais estados - sob a presidência do Senhor Deputado Roberto Moraes. Presentes os Senhores Deputados Rogério Nogueira, Edmir Chedid, Beth Sáhão, Conte Lopes (membros efetivos), Roberto Engler e Geraldo Lopes (membros substitutos). Ausentes os Senhores Deputados Vaz de Lima e Baleia Rossi. Presente, ainda, durante os trabalhos, o Senhor Deputado José Caldini Crespo. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos da reunião, convocada para proceder à oitiva dos Senhores Carlos Ergas e Irapuá Oliveira Costa, que prestariam esclarecimentos referentes à empresa Elektro Eletricidade e Serviços S/A; do Senhor Orlando González, Presidente da Elektro Eletricidade e Serviços S/A; do Senhor João Gomes de Aguiar, Diretor Presidente da Bandeirante Energia S/A e do Senhor Sergio Omar Vulljscher, Diretor Presidente da CMS Energy Brasil S/A. Sendo solicitada a leitura da ata da reunião anterior, a pedido, a leitura foi dispensada e a ata considerada aprovada. O Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e solicitou ao primeiro depoente, Senhor Carlos Ergas, que tomasse assento à mesa. Dando início a sua fala, o Senhor Carlos Ergas informou que, há aproximadamente três anos, quando exercia o cargo de Juiz Tributário, recebeu e encaminhou denúncia referente à recolhimento de ICMS pelas empresas de energia elétrica; que não gostaria de falar sobre o assunto no momento, uma vez que o processo foi arquivado; que gostaria de, primeiramente, tomar conhecimento se as irregularidades permanecem ou se já foram sanadas; que se colocava à disposição desta CPI para retornar e dar seu depoimento, assim como o Senhor Irapuá Oliveira Costa. O Senhor Deputado Edmir Chedid indagou se havia diferentes formas de recolhimento de ICMS no estado, que foi respondida afirmativamente pelo Senhor Carlos Ergas, com a ressalva, novamente, de que gostaria de tratar desse assunto após conhecer a atual situação; que parte da documentação do processo citado havia sumido e que, se fosse o caso, poderia ser restaurada com a documentação em poder das empresas. O Senhor Deputado Geraldo Lopes informou que já haviam sido aprovados nesta CPI requerimentos de sua autoria solicitando referida documentação das empresas e indagou ao Senhor Presidente se esta CPI iria dar continuidade aos trabalhos na próxima legislatura. O Senhor Presidente informou que esta CPI, no dia anterior, havia aprovado requerimento no sentido de solicitar a prorrogação de seus trabalhos e que o mesmo deveria ainda ser votado pelo Plenário desta Casa, mas acreditava que seria aprovado sem problemas. O Senhor Presidente, então, solicitou a suspensão dos trabalhos por 1 (um) minuto, para que se pudesse proceder à chamada do próximo depoente. Reaberta a reunião, e mantido o quorum, o Senhor Presidente solicitou novamente a suspensão dos trabalhos por 5 (cinco) minutos, a fim de se aguardar a chegada do depoente seguinte. Reabrindo os trabalhos, com o mesmo quorum, o Senhor Presidente chamou para tomar lugar à mesa o Senhor Orlando González, Presidente da Elektro Eletricidade e Serviços S/A., que solicitou ao Senhor Presidente que seu Assessor, Senhor Sérgio Assad, pudesse participar, auxiliando-o tecnicamente, no que foi atendido. O Senhor Orlando González, então, colocou-se à disposição para responder aos questionamentos dos Senhores Deputados. Levantaram questões os Senhores Deputados Geraldo Lopes, Beth Sáhão e Edmir Chedid, as quais trataram, basicamente, do seguinte: como se opera o recolhimento de ICMS da Elektro; se as empresas de energia elétrica obedecem a normas comuns ou se tem métodos próprios; se a Elektro concede descontos a determinados consumidores; que irão confrontar as informações ora fornecidas com a documentação recebida dos órgãos aos quais foram solicitadas, tais como Polícia Federal e Ministério Público; se há incidência de outros tributos sobre a venda de energia elétrica para o consumidor isento de ICMS; se o depoente tem conhecimento de acordo efetuado entre empresas de energia elétrica e autoridades fazendárias; se o procedimento GAESF nº 008/03, referente à investigação na Elektro pela Polícia Federal, se trata de constatação de diferentes bases de cálculo de ICMS; se tal investigação se encontra em andamento; como é a base de cálculo atualmente; se tem conhecimento de que em outros estados a base de cálculo do ICMS é menor, por exemplo, Mato Grosso do Sul; se podem colocar à disposição da CPI os livros fiscais da Elektro dos últimos 5 (cinco) anos; que serão novamente convocados, caso seja necessário.O Senhor Presidente procedeu à leitura da base legal para que as Comissões Parlamentares de Inquérito possam requisitar informações e documentos, dentre outros poderes. Respondendo aos questionamentos dos Senhores Deputados, o Senhor Orlando González esclareceu: que a empresa é oriunda da CESP; que as normas estaduais que regem o recolhimento de ICMS são iguais para todas as empresas de energia; que não concedem descontos e, caso o fizessem, teriam que dar publicidade desse ato a todos os clientes, porém, não possuem esse poder; que são fiscalizados por 4 (quatro) ou 5 (cinco) fiscais rotineiramente; que existem diferentes classes de clientes, com diferentes alíquotas, como por exemplo, consumidores residenciais de baixa renda são isentos; que são meros arrecadadores: faturam, arrecadam e recolhem o tributo para o estado; que não há tributação municipal, somente estadual, mesmo sendo de serviços; que sobre a venda de energia elétrica incidem outros tributos, como PIS e COFINS, além do ICMS; quando a Elektro foi privatizada deu

descontos proporcionais, de até 50% do valor total do IPVA, ao contribuinte que comprovar gastos com aquisição de mercadorias ou serviços, através das respectivas notas fiscais. Aprovado o parecer do relator, Deputado Conte Lopes, favorável. Item 14 - Projeto de lei nº 704/2006, de autoria do Deputado Jorge Caruso, que obriga a instalação individualizada de hidrômetros para cada unidade domiciliar de condomínios residenciais. Aprovado o parecer do relator, Deputado Baleia Rossi, favorável ao projeto e contrário ao substitutivo. Item 15 - Projeto de lei nº 726/2006, de autoria da Deputada Beth Sáhão, que proíbe a participação de menor de 16 (dezesesseis) anos em desfiles e ensaios de moda - fotográficos ou em vídeo. Foi relator o Deputado Donisete Braga com parecer favorável. Aprovado o parecer do relator, Deputado Donisete Braga, favorável. Item 16 - Projeto de lei nº 728/2006, de autoria do Deputado Mauro Bragato, que dá a denominação de “Silvio Yoshihiko Hinohara” à Penitenciária de Presidente Bernardes, naquele Município. Aprovado o parecer da relatora, Deputada Analice Fernandes, favorável. Item 17 - Projeto de lei nº 744/2006, de autoria do Deputado Ricardo Castilho, que dá a denominação de “Vereador Elias Damus” ao dispositivo de acesso que liga a Rodovia Washington Luiz - SP-310 à Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros - SP-255, em Araraquara. Aprovado o parecer do relator, Deputado Jonas Donizette, favorável. Item 18 - Projeto de lei nº 3/2007, de autoria do Deputado Luis Carlos Gondim, que obriga o Poder Executivo a disponibilizar instalações sanitárias adequadas nas escolas públicas. Aprovado o parecer do relator, Deputado Baleia Rossi, favorável. Item 19 - Projeto de lei nº 23/2007, de autoria do Deputado Sebastião Almeida, que determina que o Estado forneça uniforme e material escolar gratuitamente aos alunos da rede estadual de ensino. Aprovado o parecer do relator, Deputado Donisete Braga, favorável. Item 20 - Projeto de lei Complementar nº 0042/2003, de autoria do Deputado Sebastião Almeida, que altera o dispositivo da Lei Complementar nº 693, de 1992, que institui Adicional de Local de Exercício aos integrantes da série de classes de Agente de Segurança Penitenciária. Aprovado o parecer do relator, Deputado Donisete Braga, favorável. Item 21 - Projeto de lei Complementar nº 0043/2003, de autoria do Deputado Sebastião Almeida, que altera dispositivos das Leis Complementares nºs 674 e 700, de 1992, que dispõem sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Salários para os servidores das classes que especificam, das Secretarias da Saúde, da Fazenda e das autarquias a elas vinculadas. Aprovado o parecer do relator, Deputado Donisete Braga, favorável. Item 22 - Projeto de lei Complementar nº 71/2006, de autoria do Procurador-Geral de Justiça, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado, o inciso V do artigo 37 da Constituição da República. Aprovado o parecer do relator, Deputado Donisete Braga, favorável ao projeto e emendas. Item 23 - Projeto de lei Complementar nº 79/2006, de autoria do Governador, que transforma o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP em autarquia de regime especial. Aprovado o parecer do relator, Deputado Donisete Braga, favorável ao projeto, bem como as emendas nºs 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,13,14 e 17; e contrários às emendas nºs 12,15 e 16. Nada mais havendo a tratar, o Senhor presidente suspendeu os trabalhos por quinze minutos, para a lavratura da presente ata. Reaberta a reunião e constatado o mesmo quorum, foi lida e aprovada, sendo assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Marcos Sebastião de Oliveira, secretário, que lavrei, encerrando-se a reunião, última do período adicional.

Plenário D. Pedro I, em 13 de março de 2007.

a) Deputado Giba Marson - Presidente

a) Marcos Sebastião de Oliveira - Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DO PERÍODO ADICIONAL DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA.

Aos sete dias do mês de março de dois mil e sete, às quatorze horas e trinta minutos, no Plenário D. Pedro I da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, realizou-se a Segunda Reunião Extraordinária da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, do período adicional à Quarta Sessão Legislativa da Décima Quinta Legislatura, sob a presidência do Deputado Giba Marson. Presentes os Senhores Deputados Analice Fernandes, Conte Lopes, Giba Marson, Roberto Moraes, (membros efetivos) e Roberto Felício, (substituto eventual) e Donisete Braga, Milton Vieira, Baleia Rossi, Jonas Donizette, (ausências justificadas). Havendo número regimental dos Senhores Deputados o Senhor presidente deu por abertos os trabalhos. Pela ordem a Senhora Deputada Analice Fernandes, pediu a dispensa da leitura da ata da reunião anterior. Não havendo manifestação em contrário ficou dispensada a leitura da mesma, sendo considerada aprovada. Em seguida passou-se a apreciação dos itens constantes da ordem do dia: Item 1 - Projeto de lei nº 1074/2003, de autoria do Deputado Carlinhos Almeida, que institui o Plano Estadual de Educação. Foi relator o Deputado Donisete Braga, com parecer favorável. Concedida vista conjunta a Deputada Analice Fernandes e ao Deputado Roberto Felício. Item 2 - Projeto de lei nº 0292/2004, de autoria do Deputado Roque Barbiere, que altera dispositivos da Lei nº 11.331, de 2002, que dispõe sobre os emolumentos dos serviços notariais e de registro, em face das disposições da Lei federal nº 10.169, de 2000, que regula o § 2º do artigo 236 da Constituição Federal. Foi relatora a Deputada Analice Fernandes, com parecer favorável ao projeto e às emendas 1 e 2. O Deputado Donisete Braga apresentou voto em separado, favorável ao projeto com emenda e às emendas 1 e 2. Aprovado o parecer da relatora, Deputada Analice Fernandes, favorável ao projeto e às emendas 1 e 2. Item 3 - Projeto de lei nº 341/2005, de autoria do Deputado Geraldo Vinholi, que obriga as empresas de transporte urbano de passageiros a reservarem espaço para mulheres. Foi relator, o Deputado Baleia Rossi, favorável. Concedida Vista ao Deputado Conte Lopes. Item 4 - Projeto de lei nº 0362/2004, de autoria do Deputado Roberto Engler, que dá a denominação de “Prefeito José Renato Nogueira Ambrósio” à Escola Estadual do bairro da Vila Maria, em São José da Bela Vista. Foi relator o Deputado Jonas Donizette, com parecer contrário. Concedida vista à Deputada Analice Fernandes. Item 5 - Projeto de lei nº 0738/2004, de autoria do Deputado Sebastião Almeida, que Declara de utilidade pública o Instituto DIET - Direito, Integração, Educação e Terapêutica em Saúde e Cidadania, em Guarulhos. Aprovado o parecer do relator, Deputado Donisete Braga, favorável ad referendum. Item 6 - Projeto de lei nº 150/2005, de autoria dos Deputados Ana Martins e Nivaldo Santana, que declara de utilidade pública a “Sociedade de Apoio à Pessoa com AIDS de Bauru - SAPAB”, naquele Município. Aprovado o parecer do relator, Deputado Baleia Rossi, favorável, ad referendum. Item 7 - Projeto de lei nº 341/2005, de autoria do Deputado Geraldo Vinholi, que obriga as empresas de transporte urbano de passageiros a reservarem espaço para mulheres. Foi relator o Deputado Baleia Rossi, com parecer favorável. A Deputada Analice Fernandes, apresentou voto em separado, favorável ao projeto na forma do substitutivo. Concedida vista ao Deputado Conte Lopes. Item 8 - Projeto de lei nº 360/2005, de autoria do Deputado Sebastião Arcaño, que regulamenta a publicidade e a propaganda dos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Estado. Foi relator o Deputado Donisete Braga, com parecer favorável. O Deputado Giba Marson, apresentou voto em separado, contrário. Concedida vista ao Deputado Roberto Felício. Item 9 - Projeto de lei nº 489/2005, de autoria do Deputado Luis Carlos Gondim, que declara de utilidade pública o Instituto Reviver, em Biritiba Mirim. Aprovado o parecer do relator, Deputado Roberto Moraes, favorável, ad referendum. Item 10 - Projeto de lei nº 605/2005, de autoria do Deputado Enio Tatto, que institui normas para o uso de espa-

ços publicitários em ônibus de transporte coletivo. Foi relator o Deputado Milton Vieira, com parecer contrário. O Deputado Donisete Braga, apresentou voto em separado, favorável ao projeto na forma do substitutivo. Concedida vista ao Deputado Roberto Felício. Item 11 - Projeto de lei nº 696/2005, de autoria do Deputado Edson Gomes, que revoga dispositivos da Lei nº 11.977, de 2005, que institui o Código de Proteção aos Animais. Foi relator o Deputado Milton Vieira, com parecer contrário ao projeto e à emenda nº 1. Concedida vista ao Deputado Giba Marson. Item 12 - Projeto de lei nº 707/2005, de autoria do Deputado Ricardo Tripoli, que altera dispositivos da Lei nº 11977, de 2005, que institui o “Código de Proteção aos Animais do Estado”. Aprovado o parecer do relator, Deputado Donisete Braga, favorável ao projeto e à emenda nº1. Item 13 - Projeto de lei nº 721/2005, de autoria do Deputado Geraldo Vinholi e outros, que altera a Lei nº 11.977, de 2005, que “Institui o Código de Proteção aos Animais do Estado”. Aprovado o parecer do relator, Deputado Donisete Braga, favorável. Item 14 - Projeto de lei nº 725/2005, de autoria da Deputada Beth Sáhão e outros, que revoga dispositivos da Lei 11.977, de 2005, que institui o Código de Defesa dos Animais. Aprovado o parecer do relator, Deputado Donisete Braga, favorável. Item 15 - Projeto de lei nº 855/2005, de autoria do Deputado Vanderlei Macris, que declara de utilidade pública a “Vila de São Vicente de Paulo de Americana - Creche - Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo”, em Americana. Aprovado o parecer da relatora, Deputada Analice Fernandes, favorável, ad referendum. Item 16 - Projeto de lei nº 856/2005, de autoria da Deputada Beth Sáhão e outros, que proíbe a comercialização de sistemas de vinculação do consumidor a prestadores de serviços funerários. Foi relator o Deputado Donisete Braga, com parecer favorável. Concedida vista ao Deputado Roberto Felício. Item 17 - Projeto de lei nº 120/2006, de autoria do Deputado Geraldo Vinholi, que declara de utilidade pública a “Comunidade Terapêutica Lirio dos Vales”, em Catanduva. Aprovado o parecer do relator, Deputado Conte Lopes, favorável ad referendum. Item 18 - Projeto de lei nº 168/2006, de autoria do Deputado Afonso Lobato, que reduz para 1% a alíquota de ICMS incidente nas contas de energia elétrica, água e telefone das entidades assistenciais voltadas ao atendimento do idoso carente. Aprovado o parecer do relator, Deputado Baleia Rossi, favorável. O Senhor presidente Deputado Giba Marson, passou a presidência a Deputada Analice Fernandes. Item 19 - Projeto de lei nº 249/2006, de autoria do Deputado Giba Marson, que declara de Utilidade Pública a “Associação dos Advogados do Grande ABC - AABC”, em Santo André. Aprovado o parecer do relator, Deputado Donisete Braga, favorável, ad referendum. Retornando a presidência ao Senhor Deputado Giba Marson. Item 20 - Projeto de lei nº 284/2006, de autoria da Deputada Beth Sáhão, que determina que as praças de pedágios das rodovias estaduais disponibilizem passagem exclusiva para veículos de passeio equipados com o dispositivo eletrônico “sem parar”. Foi relator o Deputado Donisete Braga, com parecer favorável. Concedida vista ao Deputado Conte Lopes. Item 21 - Projeto de lei nº 289/2006, de autoria do Deputado Luis Carlos Gondim, que estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza - SEUC. Foi relator o Deputado Milton Vieira, com parecer contrário. Concedida vista ao Deputado Roberto Moraes. Item 22 - Projeto de lei nº 303/2006, de autoria do Deputado Ubiratan Guimarães, que cria um mecanismo possibilitando que o juiz expeça um único ofício para todos os órgãos para localização do devedor e de seus bens. Foi relator o Deputado Milton Vieira, com parecer contrário. Concedida vista a Deputada Analice Fernandes. Item 23 - Projeto de lei nº 306/2006, de autoria do Deputado Sebastião Arcaño, que autoriza o Estado a efetuar o pagamento de indenização, a título reparatório, aos familiares de vítimas fatais decorrentes dos episódios ocorridos entre os dias 12 e 23 de maio de 2006. Foi relator o Deputado Donisete Braga, com parecer favorável. Concedida vista conjunta a Deputada Analice Fernandes e ao Deputado Roberto Felício. Item 24 - Projeto de lei nº 367/2006, de autoria Governador, que autoriza a Fazenda do Estado a doar ao Município de Monte Aprazível, imóvel para a construção de unidades habitacionais. Aprovado o parecer do relator, Deputado Roberto Moraes, favorável ao projeto e contrário ao substitutivo nº1. Item 25 - Projeto de lei nº 401/2006, de autoria do Deputado Ubiratan Guimarães, que isenta os veículos utilizados como táxi, do pagamento do pedágio nas rodovias estaduais. Foi relator o Deputado Milton Vieira, com parecer contrário. Concedida vista a Deputada Analice Fernandes. Item 26 - Projeto de lei nº 457/2006, de autoria do Governador, que autoriza o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE a alienar, por doação, ao Município de Eldorado, imóvel nele situado, destinado ao assentamento de, aproximadamente, 500 famílias. Aprovado o parecer do relator, Deputado Roberto Moraes, favorável ao projeto e contrário ao substitutivo nº 1. Item 27 - Projeto de lei nº 467/2006, de autoria do Deputado Arnaldo Jardim, que declara de utilidade pública a “Associação Missionária Maria Peregrina”, em Guairá. Aprovado o parecer do relator, Deputado Jonas Donizette, favorável ad referendum. Item 28 - Projeto de lei nº 478/2006, de autoria da Deputada Maria Lúcia Amary, que declara de utilidade pública a “Sociedade Esportiva Coruja’s”, em Itararé. Aprovado o parecer da relatora, Deputada Analice Fernandes, favorável. Item 29 - Projeto de lei nº 485/2006, de autoria da Deputada Célia Leão, que declara de utilidade pública a “Associação dos Deficientes Físicos Santacruzenses - ADEFIS”, em Santa Cruz do Rio Pardo. Aprovado o parecer da relatora, Deputada Analice Fernandes, favorável ad referendum. Item 30 - Projeto de lei nº 541/2006, de autoria do Deputado Edmir Chedid, que estabelece critério para comercialização de unidades habitacionais no Estado. Aprovado o parecer do relator, Deputado Milton Vieira, favorável. Item 31 - Projeto de lei nº 551/2006, de autoria do Deputado Duarte Nogueira, que dá a denominação de “Jacinto Mastrogiacom” ao dispositivo de entroncamento localizado no km 11,5 da Rodovia Mário Donegá, SP-291, em Dumont. Aprovado o parecer do relator, Deputado Milton Vieira, favorável. Item 32 - Projeto de lei nº 558/2006, de autoria do Deputado Governador, que autoriza a Fazenda do Estado a alienar, mediante venda, precedida de certame licitatório e por preço não inferior ao da avaliação, imóvel situado na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros SP-294, em Bauru. Aprovado o parecer da relatora, Deputada Analice Fernandes, favorável ao projeto e contrário à emenda nº1. Item 33 - Projeto de lei nº 566/2006, de autoria do Deputado Aldo Demarchi, que estabelece normas para as empresas prestadoras de serviços e de venda de produtos que operam através de telefonia, o chamado telemarketing. Aprovado o parecer do relator, Deputado Jonas Donizette, favorável. Item 34 - Projeto de lei nº 621/2006, de autoria do Deputado João Caraméz, que institui o “Dia Estadual da Pessoa com Psoríase”. Aprovado o parecer do relator, Deputado Milton Vieira, favorável. Item 35 - Projeto de lei nº 622/2006, de autoria do Deputado João Caraméz, que institui a “Semana Estadual de Conscientização e Apoio às Pessoas com Psoríase”. Aprovado o parecer do relator, Deputado Milton Vieira, favorável. Item 36 - Projeto de lei nº 630/2006, de autoria do Deputado Arnaldo Jardim, que declara de utilidade pública a “Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Mandinga Baiana”, em Pirassununga. Aprovado o parecer do relator, Deputado Roberto Moraes, favorável ad referendum. Item 37 - Projeto de lei nº 699/2006, de autoria da Deputada Beth Sáhão, que autoriza o Poder Executivo a incorporar a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva (FAFICA) à Universidade Estadual Paulista (UNESP). Foi relator o Deputado Donisete Braga, com parecer favorável. Concedida vista ao Deputado Roberto Felício. Item 38 - Projeto de lei nº 700/2006, de autoria da Deputada Beth Sáhão, que obriga as agências a manterem serviço de acompanhamento da saúde física e mental de modelos profissionais a ela vinculados. Foi

relator o Deputado Donisete Braga, com parecer favorável. Concedida vista ao Deputado Conte Lopes. Item 39 - Projeto de lei nº 711/2006, de autoria da Deputada Edir Sales, que exclui os veículos destinados ao atendimento de emergência de elevadores, de qualquer restrição quanto a sua circulação no Estado. Aprovado o parecer do relator, Deputado Baleia Rossi, com parecer favorável. Item 40 - Projeto de lei nº 715/2006, de autoria da Deputada Ana do Carmo, que obriga a reserva de espaço, no interior dos ônibus intermunicipais e nos boletos e extratos das concessionárias, para a afixação de cartazes, fotos e contatos sobre aviso de pessoas desaparecidas. Aprovado o parecer do relator, Deputado Donisete Braga, favorável. Item 41 - Projeto de lei nº 726/2006, de autoria da Deputada Beth Sáhão, que proíbe a participação de menor de 16 (dezesesseis) anos em desfiles e ensaios de moda - fotográficos ou em vídeo. Foi relator o Deputado Donisete Braga, com parecer favorável. Concedida vista conjunta ao Deputado Conte Lopes e Deputado Roberto Felício. Item 42 - Projeto de lei nº 740/2006, de autoria do Deputado Cândido Vaccarezza e outros, que revoga as leis que especifica, compreendida entre 1973 e 2002. Aprovado o parecer relator, Deputado Jonas Donizette, com parecer favorável ao projeto com emenda, bem como da emenda nº 1. Item 43 - Projeto de lei nº 751/2006, de autoria da Deputada Maria Lúcia Prandi, que institui a “Semana Estadual de Incentivo à Saúde Mamária”. Aprovado o parecer do relator, Deputado Donisete Braga, favorável. Item 44 - Projeto de lei nº 756/2006, de autoria da Deputada Beth Sáhão, que institui campanha educativa de Prevenção à Anorexia Nervosa. Aprovado o parecer do relator, Deputado Donisete Braga, favorável. Item 45 - Projeto de lei 4/2007, de autoria do Deputado Vanderlei Macris, que declara de utilidade pública a “Associação protetora dos animais de Americana São Francisco de Assis”, em Americana. Aprovado o parecer da relatora, Deputada Analice Fernandes, favorável “ad referendum”. Item 46 - Projeto de lei nº 15/2007, de autoria do Deputado Romeu Tuma e outros, que revoga as leis e resoluções que especifica, compreendidas entre os anos de 1835 e 1890. Aprovado o parecer do relator, Deputado Jonas Donizette, favorável. Item 47 - Projeto de lei nº 16/2007, de autoria do Deputado Fausto Figueira, que institui o “Dia estadual da saúde do coração”. Aprovado o parecer do relator, Deputado Donisete Braga, com parecer favorável. Item 48 - Projeto de lei nº 17/2007, de autoria do Deputado Romeu Tuma, que institui o registro de máquinas e implementos agrícolas e torna obrigatória a instalação de “chip” de identificação e localização dos mesmos. Aprovado o parecer do relator, Deputado Baleia Rossi, favorável. Item 49 - Projeto de lei nº 21/2007, de autoria do Deputado Romeu Tuma, que proíbe o contingenciamento de verbas orçamentárias referentes a programas de segurança pública. Foi relator, Deputado Baleia Rossi, com parecer favorável. Vista concedida ao Deputado Giba Marson e ao Deputado Roberto Felício. Item 51 - Projeto de lei Complementar nº 18/2006, de autoria do Deputado Pedro Tobias, que Altera a redação do § 1º do artigo 10 da Lei Complementar nº 836, de 1997, que institui Plano de Carreira, Vencimento e Salários para os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação. Aprovado o parecer da relatora, Deputada Analice Fernandes, favorável. Item 52 - Projeto de lei Complementar nº 25/2006, de autoria do Deputado Valdimiro Lopes, que altera a redação do Artigo 3º e do §2º, do Artigo 5º, da Lei Complementar nº 516, de 1987, que institui as Classes de Oficiais de Justiça, nos quadros do Tribunal de Justiça. Foi relator o Deputado Donisete Braga, com parecer contrário ao projeto de lei complementar e à emenda nº 1. Concedida vista ao Deputado Conte Lopes. Item 53 - Projeto de lei Complementar nº 41/2006, de autoria do Deputado Waldir Agnello, que altera a redação do parágrafo 1º da Lei Complementar nº 918, de 2002, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, instituída pela Lei Complementar nº 914, de 2002. Foi relator o Deputado Donisete Braga, com parecer favorável ao projeto na forma do substitutivo. Vista concedida ao Deputado Giba Marson. Item 54 - Projeto de lei Complementar nº 48/2006, de autoria do Deputado Palmiro Mennucci, que altera a Lei Complementar nº 836, de 1997, que institui Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria de Estado da Educação. Foi relator o Deputado Donisete Braga, com parecer contrário. Concedida vista ao Deputado Roberto Moraes. Item 55 - Projeto de lei Complementar nº 81/2006, de autoria do Deputado Cândido Vaccarezza e outros, que revoga as leis complementares que especifica, compreendidas entre 1973 e 2002. Aprovado o parecer do relator, Deputado Jonas Donizette, favorável ao projeto com emenda. Item 56 - Projeto de resolução nº 54/2005, de autoria da Deputada Maria Lúcia Prandi, que obriga a divulgação diária, na TV Assembléia, de imagens e informações de pessoas desaparecidas. Aprovado o parecer do relator, Deputado Donisete Braga, favorável. Item 57 - Projeto de resolução nº 15/2006, de autoria do Deputado Fausto Figueira, que cria a “Frente Parlamentar em HIV/AIDS e Hepatites”. Aprovado o parecer do relator, Deputado Donisete Braga, favorável. Item 58 - Projeto de resolução nº 23/2006, de autoria do Deputado Jorge Caruso, que institui gratificação aos funcionários de entidades que prestam serviços no âmbito da Assembléia Legislativa do Estado. Foi relator o Deputado Baleia Rossi, com parecer favorável. Concedida vista ao Deputado Giba Marson. Item 59 - Projeto de resolução nº 24/2006, de autoria do Deputado Campos Machado, que dá a denominação de “Deputado Nabil Abi Chedid” ao Edifício-Anexo que integra o Palácio 9 de Julho, na Capital. Aprovado o parecer do relator, Deputado Conte Lopes, favorável. Item 60 - Projeto de resolução nº 4/2007, de autoria do Deputado Enio Tatto, que institui a “Semana do Esporte” e o “Prêmio Esportista do Ano”, no âmbito da ALESP. Aprovado o parecer do relator, Deputado Donisete Braga, favorável. Item 61 - Projeto de decreto legislativo nº 100/2006, de autoria dos Deputados Nivaldo Santana e Ana Martins, que susta os artigos 5º, 6º, 7º e 8º do Decreto nº 50.768, de 2006, que regulamenta o disposto no artigo 13-A, da Lei nº 6606, de 1989, acrescentado pela Lei nº 12.181, de 2005, que dispõe sobre o IPVA. Foi relator o Deputado Donisete Braga, com parecer favorável. Concedida vista ao Deputado Giba Marson. Item 62 - Processo RGL nº 2045/2005, de autoria de CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, que Encaminha Moção 24/05 do vereador Rafael Zimbaldi, solicitando prioridade na solução dos problemas enfrentados pelo Judiciário de Campinas.(Comissão de Constituição e Justiça) Aprovado o parecer do relator, Deputado Jonas Donizette, propondo Indicação. Nada mais havendo a tratar, o Senhor presidente Deputado Giba Marson, deu por encerrada a reunião, cuja ata foi lavrada por mim, Marcos Sebastião de Oliveira, Secretário, que assino após Sua Excelência. Aprovado em reunião de 08/03/2007

a) Deputado Giba Marson - Presidente

a) Marcos Sebastião de Oliveira - Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DO PERÍODO ADICIONAL DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA.

Aos oito dias do mês de março de dois mil e sete, às quatorze horas e trinta minutos, no Plenário José Bonifácio, da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, realizou-se a

Terceira Reunião Extraordinária da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, do período adicional à Quarta Sessão Legislativa da Décima Quinta Legislatura, sob presidência do Deputado Giba Marson. Presentes os Senhores Deputados Analice Fernandes, Conte Lopes, Giba Marson, Baleia Rossi, Roberto Moraes, (membros efetivos) e Carlos Neder, (membro substituto eventual) e Donisete Braga, Milton Vieira, Jonas Donizette, (ausências justificadas).

Item 1 - Projeto de lei nº 1265/2003, de autoria do Deputado Vanderlei Macris, que declara de utilidade pública a “SAEG - Sociedade Cívico Cultural Amigos de Engenheiro Goulart”, na Capital. Aprovado o parecer da relatora, Deputada Analice Fernandes, favorável ad referendum. Item 2 - Projeto de lei nº 0230/2004, de autoria do Deputado Vanderlei Macris, que declara de utilidade pública o “Centro Espírita Sereiros de Jesus”, em Americana. Aprovado o parecer da relatora, Deputada Analice Fernandes, favorável, ad referendum. Item 3 - Projeto de lei nº 172/2006, de autoria do Deputado Jorge Caruso, que dá a denominação de “Estação Sebastião Zillig”, à Estação Grajuá da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, na Capital. Aprovado o parecer do relator, Deputado Roberto Moraes, favorável. Item 4 - Projeto de lei nº 271/2006, de autoria da Deputada Havanir Nimtz, que assegura o atendimento especializado às mulheres em estado de climatério ou pós-climatério, nos estabelecimentos públicos de saúde do Estado. Aprovado o parecer da relatora, Deputada Analice Fernandes, favorável. Item 5 - Projeto de lei nº 374/2006, de autoria do Governador, que autoriza a Fazenda do Estado a alienar, mediante venda, precedida de certame licitatório e por preço não inferior ao da avaliação, imóvel situado no Bairro do Carrão, na Capital. Aprovado o parecer da relatora, Deputada Analice Fernandes, favorável ao projeto e contrário ao substitutivo. Item 6 - Projeto de lei nº 390/2006, de autoria do Deputado Governador, que autoriza a Fazenda do Estado a alienar, mediante doação, ao Município de Viradouro, imóvel nele situado, a fim de manter sua destinação como anfiteatro. Aprovado o parecer da relatora, Deputada Analice Fernandes, favorável. Item 7 - Projeto de lei nº 404/2006, de autoria da Deputada Maria Lúcia Amary, que cria o Programa Estadual de Avaliação Compulsória de Motoristas de Transporte de Carga ou Passageiros. Aprovado o parecer da relatora, Deputada Analice Fernandes, favorável. Item 8 - Projeto de lei nº 414/2006, de autoria do Governador, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem - DER a transferir ao Município de Altinópolis, mediante doação, o domínio, e a ceder, gratuitamente, os direitos possesórios que detém sobre faixas de terra com benfeitorias, situadas no trecho de acesso à sede do Município pela SP-351 (Altinópolis - Divisa do Estado de Minas Gerais/Rodovia SP - 22/351), destinadas à utilização como via pública. Aprovado o parecer da relatora, Deputada Analice Fernandes, favorável. Item 9 - Projeto de lei nº 415/2006, de autoria do Deputado Governador, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem - DER a alienar ao Município de Buritzil, mediante doação, o domínio, e, ceder gratuitamente, os direitos possesórios que detém sobre faixas de terra com benfeitorias de terraplanagem e pavimentação, integrantes do trecho de acesso da cidade de Buritzil à SP-330 (Rodovia SP-426/330), destinadas à utilização como via pública. Aprovado o parecer da relatora, Deputada Analice Fernandes, favorável. Item 10 - Projeto de lei nº 483/2006, de autoria do Deputado Geraldo Vinholi, que declara de utilidade pública o “Galpão Seis”, em Catanduva. Aprovado o parecer do relator, Deputado Jonas Donizette, favorável ad referendum. Item 11 - Projeto de lei nº 568/2006, de autoria do Deputado Vaz de Lima, que autoriza o Poder Executivo a criar uma Escola Técnica (ETEs), como unidade de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS - em Nova Granada. Aprovado o parecer da relatora, Deputada Analice Fernandes, favorável. Item 12 - Projeto de lei nº 666/2006, de autoria do Governador, que autoriza a Fazenda do Estado a alienar, mediante doação, à União, imóvel para fins de instalação de órgãos e serviços da Justiça Federal, em Franca. Aprovado o parecer da relatora, Deputada Analice Fernandes, favorável. Item 13 - Projeto de lei nº 681/2006, de autoria do Deputado Vanderlei Macris, que autoriza o Poder Executivo, a ceder em comodato, terrenos de sua propriedade, localizados em áreas com degradação ambiental para reflorestamento com vegetação nativa, de acordo com a legislação ambiental vigente. Aprovado o parecer da relatora, Deputada Analice Fernandes, favorável. Item 14 - Projeto de lei nº 706/2006, de autoria do Deputado Geraldo Vinholi, que dá a denominação de “2º Tenente PM Antonio Righini de Moura” ao prédio destinado à Base de Bombeiros, em Novo Horizonte. Aprovado o parecer do relator, Deputado Conte Lopes, favorável. Item 15 - Projeto de lei nº 708/2006, de autoria do Deputado Alberto “Turco Loco” Hiar, que considera como paisagem notável e de interesse turístico, a área que compreende o litoral dos Municípios de São Sebastião, Ubatuba e Caraguatatuba. Aprovado o parecer da relatora, Deputada Analice Fernandes, favorável. Item 16 - Projeto de lei nº 709/2006, de autoria da Deputada Edir Sales, que autoriza as Igrejas Evangélicas a celebrarem os seus cultos e ritos até as 22:00 horas, todos os dias da semana. Aprovado o parecer do relator, Deputado Jonas Donizette, favorável ao projeto, e emenda nº 1. Item 17 - Projeto de lei nº 710/2006, de autoria da Deputada Edir Sales, que institui o Programa de Conscientização, Orientação e Prevenção ao Alcoolismo, no âmbito das estações do Metrô. Aprovado o parecer do relator, Deputado Jonas Donizette, favorável. Item 18 - Projeto de lei nº 711/2006, de autoria da Deputada Edir Sales, que exclui os veículos destinados ao atendimento de emergência de elevadores, de qualquer restrição quanto a sua circulação no Estado. Aprovado o parecer do relator, Deputado Baleia Rossi, favorável. Item 19 - Projeto de lei nº 713/2006, de autoria do Deputado Vanderlei Macris, que institui meia-entrada, para doadores regulares de sangue, em eventos culturais, esportivos e de lazer, no Estado. Aprovado o parecer da relatora, Deputada Analice Fernandes, favorável. Item 20 - Projeto de lei nº 714/2006, de autoria do Deputado Roberto Engler, que altera o artigo 2º da Lei nº 11.021, de 2001, que institui a contribuição de solidariedade para as Santas Casas de Misericórdia, no Estado. Aprovado o parecer da relatora, Deputada Analice Fernandes, favorável. Item 21 - Projeto de lei nº 726/2006, de autoria da Deputada Beth Sáhão, que proíbe a participação de menor de 16 (dezesesseis) anos em desfiles e ensaios de moda - fotográficos ou em vídeo. Aprovado o parecer do relator, Deputado Donisete Braga, favorável. Item 22 - Projeto de lei nº 729/2006, de autoria do Deputado Vanderlei Macris, que declara de utilidade pública o “Lar dos Velhinhos de São Vicente de Paulo de Americana” naquele Município. Aprovado o parecer da relatora, Deputada Analice Fernandes, favorável ad referendum. Item 23 - Projeto de lei nº 732/2006, de autoria do Deputado Vanderlei Macris, que declara de utilidade pública o “Centro de Reabilitação Evangélico Elohin Rafa”, em Guaratinguetá. Aprovado o parecer da relatora, Deputada Analice Fernandes, favorável ad referendum. Item 24 - Projeto de lei nº 737/2006, de autoria do Governador, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem - DER a alienar, mediante doação, e a transmitir, mediante cessão gratuita, direitos possesórios sobre imóvel localizado no Município de Campos Novos Paulista. Aprovado o parecer da relatora, Deputada Analice Fernandes, favorável. Item 25 - Projeto de lei nº 740/2006, de autoria do Deputado Cândido Vaccarezza e outros, que revoga as leis que especifica, compreendida entre 1973 e 2002. Aprovado o parecer do relator, Deputado Jonas Donizette, favorável ao projeto com emenda, bem como da emenda nº 1. Item 26 - Projeto de lei nº 741/2006, de autoria da Deputada Célia Leão, que autoriza o Poder Executivo a conceder um salário mínimo mensal, vitalício e intransferível, a título de indenização, às pessoas que, entre 1933 e 1962, por serem portadoras de Hanseníase, tenham sofrido internação

compulsória em sanatório ou asilo-colônia do Estado. Aprovado o parecer da relatora, Deputada Analice Fernandes, favorável. Item 27 - Projeto de lei nº 742/2006, de autoria do Deputado Jorge Caruso, que prioriza a instalação de curso superior público estadual em Município que doar área para edificação de presídio. Aprovado o parecer do relator, Deputado Baleia Rossi, favorável. Item 28 - Projeto de lei nº 743/2006, de autoria do Deputado Geraldo Vinholi, que autoriza o Poder Executivo a criar o programa de financiamento, através de linha de crédito, para aquisição de coletores infláveis de proteção (colete "air bag") para motos. Aprovado o parecer do relator, Deputado Conte Lopes, favorável. Item 29 - Projeto de lei nº 745/2006, de autoria do Deputado Carlos Neder, que cria o Conselho Estadual das Cidades de São Paulo - CEC/SP. Aprovado o parecer do relator, Deputado Donisete Braga, favorável. Item 30 - Projeto de lei nº 747/2006, de autoria do Deputado Jorge Caruso, que acrescenta o inciso III-A ao artigo 7º da Lei nº 6.606, de 1989 - IPVA, a fim de estabelecer alíquota de três por cento para veículos multicompostíveis. Aprovado o parecer do relator, Deputado Baleia Rossi, favorável. Item 31 - Projeto de lei nº 2/2007, de autoria da Deputada Maria Lúcia Amary, que obriga o Poder Executivo a prestar atendimento psicossocial às famílias e vítimas de acidentes naturais, calamidades e eventos de grandes proporções. Aprovado o parecer da relatora, Deputada Analice Fernandes, favorável ao projeto com emenda. Item 32 - Projeto de lei nº 12/2007, de autoria do Deputado Mauro Bragato, que autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo de Desenvolvimento da Alta Paulista. Aprovado o parecer da relatora, Deputada Analice Fernandes, favorável. Item 33 - Projeto de lei Complementar nº 41/2006, de autoria do Deputado Waldir Agnello, que altera a redação do parágrafo 1º da Lei Complementar nº 918, de 2002, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, instituída pela Lei Complementar nº 914, de 2002. Aprovado o parecer do relator, Deputado Donisete Braga, favorável ao projeto na forma do substitutivo. Item 34 - Projeto de lei Complementar nº 58/2006, de autoria do Deputado Palmiro Mennucci, que disciplina o pagamento de gratificações aos servidores públicos estaduais. Aprovado o parecer do relator, Deputado Baleia Rossi, favorável. Item 35 - Projeto de resolução nº 16/2006, de autoria do Deputado Giba Marson, que dá a denominação de "Professor Miguel Reale" às dependências da "Divisão de Pesquisa Jurídica" da Assembléia Legislativa do Estado. Aprovado o parecer do relator, Deputado Donisete Braga, favorável. Item 36 - Projeto de resolução nº 25/2006, de autoria do Deputado Carlos Neder, que estabelece a participação permanente dos cidadãos no processo legislativo orçamentário. Aprovado o parecer do relator, Deputado Donisete Braga, favorável. Item 37 - Projeto de resolução nº 1/2007, de autoria do Deputado João Caraméz, que institui a Medalha de Honra ao Mérito "Vida pela Vida" com a finalidade de homenagear os membros do Corpo de Bombeiros, participantes da operação de salvamento às vítimas nas obras da Linha 4 do Metrô. Aprovado o parecer da relatora, Deputada Analice Fernandes, favorável. Nada mais havendo a tratar, o Senhor presidente, Deputado Giba Marson, declarou encerrados os trabalhos, cuja ata foi lavrada por mim, Marcos Sebastião de Oliveira, Secretário, que assino após Sua Excelência.

Aprovada em reunião de 13/03/2007.

a) Deputado Giba Marson - Presidente

a) Marcos Sebastião de Oliveira - Secretário

São Paulo 14 de março de 2007
15ª Legislatura

Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída pelo Requerimento nº 718, de 2003, com a finalidade de investigar possíveis irregularidades no empréstimo conferido à Eletropaulo, a execução de contrato de concessão, a administração temerária da empresa e avaliar a conduta dos agentes administrativos envolvidos nestes episódios.

Presidente: Deputado ANTONIO MENTOR

Vice-Presidente: Deputado JOÃO CARAMEZ

Relator: Deputado JONAS DONIZETTE

MEMBROS EFETIVOS		MEMBROS SUBSTITUTOS
ANTONIO MENTOR	PT	
ROBERTO FELÍCIO	PT	
JOSE AUGUSTO	PSDB	ORLANDO MORANDO
JOÃO CARAMÉZ	PSDB	MARIA LÚCIA AMARY
ALDO DEMARCHI	PFL	ELI CORRÊA FILHO
ROBERTO ALVES	PTB	CAMPOS MACHADO
JOSE BITTENCOURT	PDT	RAFAEL SILVA
AFONSO LOBATO	PV	GIBA MARSON
JONAS DONIZETTE	PSB	VALDOMIRO LOPES

Introdução

A Comissão Parlamentar de Inquérito constituída pelo Requerimento nº 718, de 2003, emerge da transformação decorrente da declaração de inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, em agosto de 2006, dos dispositivos do Regimento Interno da Assembléia Legislativa que submetiam à análise e deliberação do Plenário os requerimentos de Comissões Parlamentares de Inquérito.

Os fatos que constituem o objeto da CPI são de tal dimensão e magnitude que demandam extensas atividades em diversas áreas de especialização, demandando a requisição, compilação e análise de centenas de documentos, a convocação e oitiva de depoimentos de agentes, públicos e privados, que praticaram os atos investigados e daqueles que testemunharam tais fatos.

Portanto, desde aí já pode vislumbrar-se que os 90 dias de prazo seriam insuficientes para que a CPI pudesse chegar a termo sua missão.

Embora possível a prorrogação, o que em verdade ocorreu é que alguns fatores associados limitaram severamente a possibilidade de se atingir o esgotamento do objeto da CPI e serem obtidas, ou não, provas quanto aquilo que nela é investigado para dar aos seus membros a convicção necessária para emitir uma conclusão final.

Isto porque, o longo trâmite para a declaração de inconstitucionalidade produzir efeitos neste Legislativo, conjugado com o peculiar ano eleitoral, fez com que só no início de dezembro de 2006 fossem nomeados os membros da CPI, portanto já no final da 4ª sessão legislativa da 15ª legislatura.

Além disso, no próximo dia 15, encerra-se a própria 15ª legislatura, fato este que tenderia a extinguir esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Outras causas essenciais, embora não preempórias, de pessoal especializado nas complexas matérias que permeiam a investigação ao próprio suporte material à envergadura dos trabalhos, determinaram ritmo e dificuldades não compatíveis com a ação exigida por investigação de tal jaez.

Como será visto, este é um Relatório Prévio, no qual pretendemos abranger, com concisão, a mais ampla gama dos elementos investigados, a fim de evidenciar ao máximo a imperiosa necessidade de prosseguimento do trabalho desenvolvido pela Comissão Parlamentar de Inquérito.

PARTE I HISTÓRICO

Constituição

O Requerimento nº 718, de 2003, com fundamento no disposto no artigo 13, § 2º da Constituição do Estado de São Paulo e no artigo 34 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa e demais dispositivos aplicáveis à espécie à época vigentes, formalizou o pedido de constituição de Comissão

Parlamentar de Inquérito composta por nove deputados, com a finalidade de, no prazo de 90 (noventa) dias, investigar possíveis irregularidades no empréstimo conferido à Eletropaulo, a execução do contrato de concessão, a administração temerária da empresa e, principalmente, avaliar a conduta dos agentes administrativos envolvidos nestes episódios e foi subscrito pelos Deputados Cândido Vaccarezza, Jorge Caruso, Italo Cardoso, José Zico Prazo, Mauro Menuchi, Havanir Nimitz, Maria Lúcia Prandi, Nivaldo Santana, Vitor Sapienza, Marquinho Tortorello, Fausto Figueira, Mário Reali, Enio Tatto, Antonio Mentor, Hamilton Pereira, Renato Simões, Antonio Salim Curiati, Sebastião Arcanjo, Carlinhos Almeida, Ana do Carmo, Marcelo Cândido, Sebastião Almeida, Donisete Braga, Beth Sahaõ, Simão Pedro, Ana Martins, Geraldo Lopes, Vicente Cândido, Rosmary Corrêa (apoioamento), Conte Lopes e Vanderlei Siraque.

Justificativa

Em sua Justificativa o Requerimento nº 718, de 2003, afirma que:

A imprensa tem divulgado enfaticamente a situação administrativo-financeira da ELETROPAULO informando que após a privatização da empresa, adquirida pela companhia americana AES em abril de 1998, ocorreu sucateamento do sistema elétrico, falta de investimento na rede, fechamento de agências, redução abrupta do quadro de pessoal e acúmulo de dívida no valor superior a R\$ 5,5 bilhões, deste total, 1,2 bilhão com o BNDES.

Apesar da crise financeira da empresa, do ano de 1998 a 2001 a ELETROPAULO distribuiu US\$ 318 milhões em dividendos ao exterior (especificamente o Estado da Virgínia - Estados Unidos). Registrou, no ano de 2002, um prejuízo de US\$ 3,509 bilhões, enquanto que em 2001 acusou lucro de US\$ 273 milhões.

A possibilidade da dívida com o BNDES não ser paga e a provável volta da empresa ao controle estatal poderá gerar maiores ônus aos cofres públicos se os fatos não forem bem esclarecidos pois, conjuntamente com os ativos da empresa, o Estado arcará com os passivos da mesma. Os consumidores paulistas de energia serão os maiores prejudicados. A tarifa elétrica foi recentemente reajustada em razão do prejuízo da empresa e poderá sofrer novo aumento, calculado em cerca de 30%. (literal)

Composição

Após o Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.619/06, ter declarado a inconstitucionalidade do trecho “só será submetido à discussão e votação decorridas 24 horas de sua apresentação, e”, constante do § 1º do artigo 34, e o inciso I do artigo 170, ambos da XII Consolidação do Regimento Interno, o Ato nº 34, de 1.º de dezembro de 2006, do Senhor Presidente da Assembléia Legislativa, acolhendo a indicação dos respectivos Líderes Partidários, nomeou os seguintes parlamentares para comporem a CPI:

PT		PSDB	
Membros Efetivos:	Cândido Vaccarezza Sebastião Arcanjo	Membros Efetivos:	Ricardo Tripoli João Caraméz
Membros Substitutos:	Antonio Mentor Roberto Felício	Membros Substitutos:	Pedro Tobias Maria Lucia Amary

PFL		PTB	
Membros Efetivo:	Aldo Demarchi Eli Corrêa Filho	Membros Efetivo:	Roberto Alves Campos Machado
Membros Substituto:		Membros Substitutos:	

PDT		PV	
Membros Efetivo:	Jose Bittencourt Rafael Silva	Membros Efetivo:	Afonso Lobato Giba Marson
Membros Substituto:		Membros Substitutos:	

PSB			
Membros Efetivo:	Jonas Donizette		
Membros Substituto:	Valdomiro Lopes		

Alterações

Posteriormente, o Senhor Presidente da Assembléia Legislativa, acolhendo indicações dos respectivos Líderes Partidários, editou os seguintes Ato:

Ato nº 39, de 8/12/2006 - Nomeia membro efetivo o Dep. Antonio Mentor e membro substituto o Dep. Cândido Vaccarezza, nas vagas que respectivamente ocupavam.

Ato nº 42, de 20/12/2006 - Nomeia como membro substituto da CPI o Deputado Orlando Morando, em substituição ao Deputado Pedro Tobias, que renunciou.

Ato nº 13, de 12/02/2007 - Nomeia membro efetivo o Dep. Roberto Felício e membro substituto o Dep. Sebastião Arcanjo, nas vagas que respectivamente ocupavam.

Ato nº 14, de 13/02/2007 - Nomeia como membro efetivo da CPI o Deputado José Augusto, em substituição ao Deputado Ricardo Tripoli, que renunciou.

De tais alterações resultou a atual composição da CPI, qual seja:

PT		PSDB	
Membros Efetivos:	Antonio Mentor Roberto Felício	Membros Efetivos:	José Augusto João Caraméz
Membros Substitutos:	Sebastião Arcanjo	Membros Substitutos:	Maria Lúcia Amary Orlando Morando

PFL		PTB	
Membros Efetivo:	Aldo Demarchi Eli Corrêa Filho	Membros Efetivo:	Roberto Alves Campos Machado
Membros Substituto:		Membros Substitutos:	

PDT		PV	
Membros Efetivo:	Jose Bittencourt Rafael Silva	Membros Efetivo:	Afonso Lobato Giba Marson
Membros Substituto:		Membros Substitutos:	

PSB			
Membros Efetivo:	Jonas Donizette		
Membros Substituto:	Valdomiro Lopes		

Instalação

Foi instalada no dia 12 de dezembro de 2006 a Comissão Parlamentar de Inquérito, constituída para investigar possíveis irregularidades no empréstimo conferido à Eletropaulo, a execução do contrato de concessão, a administração temerária da empresa e, principalmente, avaliar a conduta dos agentes administrativos envolvidos nestes episódios.

Na reunião em questão foi eleito para Presidente da CPI, o Deputado Antonio Mentor e para Vice-Presidente, o Deputado João Caraméz.

O Presidente da CPI, indicou para Relator o Deputado Jonas Donizette.

Reuniões

A Comissão Parlamentar de Inquérito promoveu reuniões administrativas, nas quais discutiu e deliberou sobre o planejamento dos seus trabalhos, sua agenda e sobre os requerimentos formulados pelos seus membros para requisitar informações, documentos e para convocar pessoas para serem ouvidas em depoimento, dedicando-se, ainda, a reuniões para oitiva daqueles depoimentos.

As reuniões da CPI foram agendadas por consenso de seus membros para as terças e quintas-feiras, às 14h30, no Plenário Tiradentes, este destinado às suas atividades.

Os requerimentos apresentados pelos membros da CPI com vistas à requisição de documentos, informações, geraram o acervo de documentos e informações em poder desta CPI, sendo que, no geral, a CPI foi atendida no prazo por todos os entes requisitados e por aqueles aos quais solicitou-se colaboração, eis que fora o alcance fiscalizador do poder estadual.

O Plenário aprovou requerimento do Relator no sentido de que todas as pessoas que integraram a Diretoria Executiva e os Conselhos de Administração e Fiscal da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. fossem oficiadas no sentido de que informassem aa CPI eventual viagem que empreendessem ao exterior.

A CPI deliberou quebrar o sigilo bancário, fiscal e telefônico do senhor José Pio Borges de Castro Filho, ex-presidente e ex-vice-presidente do BNDES, bem como decidiu a ele convocar para prestar depoimento à CPI, para esclarecer aspectos de sua gestão na alta administração do BNDES e, ainda, quanto à relação de sua empresa de consultoria a JP Consultoria e Participações Ltda. com a empresa Eletropaulo Metropolitana, ante cópia de nota fiscal de serviços emitida pela JP Consultoria em nome da Eletropaulo Metropolitana.

Além disso convocou, e em certos casos convidou, as pessoas a seguir indicadas, compoando a seguinte Agenda de Depoimentos:

Terça-Feira, 27 de fevereiro de 2007

JOSÉ PIO BORGES DE CASTRO FILHO

Ex-Presidente e ex-Vice-Presidente do BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

CARLOS FRANCISCO THEODORO MACHADO RIBEIRO DE LESSA

Ex-Presidente do BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

ROBERTO TIMÓTEO DA COSTA

Ex-Diretor Financeiro do BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Quarta-Feira, 28 de fevereiro de 2007

FÁBIO MAGRINELLI COIMBRA

Procurador da República no Estado do Rio de Janeiro

ISABELA MARINHO BRANDT

Procuradora da República no Estado do Rio de Janeiro

JOSÉ ROBERTO PIMENTA DE OLIVEIRA

Procurador da República no Estado de São Paulo

Quinta-Feira, 1 de março de 2007

MARIA ÂNGELA JABOUR

Diretora de Comunicações da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.

LUIZ DAVID TRAVESSO

Ex-Executivo da AES, no Brasil

Ex- Presidente e ex-membro do conselho de administração da Eletropaulo Metropolitana

WILSON MARQUES

Representante do Sindicato dos Eletricitários

O depoimento do senhor José Pio Borges de Castro Filho foi transferido para o dia 7 de março por solicitação de seu advogado à presidência da CPI pois o convocado encontrava-se em viagem ao exterior.

Os Procuradores da República no Rio de Janeiro, Isabela Marinho Brandt e Fábio Magrinelli Coimbra, por razões profissionais, solicitaram que seus depoimentos fossem transferidos para o dia 8 de março de 2007, no que foram atendidos.

Também o senhor Luis David Traverso, por motivos de ordem pessoal, solicitou nova data para prestar seu depoimento, e foi designada a data do dia 7 de março de 2007.

Quarta-Feira, 7 de março de 2007

JOSÉ PIO BORGES DE CASTRO FILHO

Ex-Presidente e ex-Vice-Presidente do BNDES

LUIZ DAVID TRAVESSO

Ex-Executivo da AES, Ex- Presidente e ex-conselheiro da Eletropaulo Metropolitana

Quinta-Feira, 8 de março de 2007

FÁBIO MAGRINELLI COIMBRA

Procurador da República no Estado do Rio de Janeiro

ISABELA MARINHO BRANDT

Procuradora da República no Estado do Rio de Janeiro

WILSON MARQUES

Representante do Sindicato dos Eletricitários

A exceção do senhor José Pio Borges de Castro Filho, todos os demais depoentes compareceram perante a Comissão Parlamentar de Inquérito, circunstância abordada em tópico próprio deste Relatório.

Prorrogação

Constituída com um prazo de noventa dias para concluir seu objeto, prazo este que se esgotaria em 28 de fevereiro e, em face do estágio que àquela oportunidade encontrava-se o desenvolvimento dos trabalhos da CPI, seu Plenário deliberou na reunião do dia 27 de fevereiro de 2007, pela sua primeira prorrogação dos trabalhos, estabelecendo o dia 14 de março como sua nova data final.

PARTE II INVESTIGAÇÃO

Continuidade dos Trabalhos da CPI

A Investigação a cargo da CPI constituída pelo requerimento nº 718, de 2003, desdobra-se nas seguintes frentes:

- investigar possíveis irregularidades na concessão de empréstimo pelo BNDES para financiar a aquisição do controle acionário da Eletropaulo Metropolitana;
 - a execução do contrato de concessão;
 - a administração temerária da empresa, e
 - avaliar a conduta dos agentes administrativos envolvidos nestes episódios.
- No cumprimento do quanto lhe incumbe, a CPI aprofundou-se nos elementos constantes do Processo de Acompanhamento 003.069/2003-2 do Tribunal de Contas da União relativo àquele financiamento; na denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro contra ex-dirigentes do BNDES, à conta de ações ou omissões praticadas na concessão do empréstimo ora investigado; nos dados constantes da Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Federal no Estado de São Paulo com vistas a compelir ex-dirigentes do BNDES a ressarcir prejuízos que suas ações ou omissões teriam causado ao banco e na contextualização daqueles fatos por intermédio de registros de notícias da época obtidos por intermédio da internet.

Nesta fase de seus trabalhos, o tratamento do acervo de informações demonstra com clareza a necessidade de ser aprofundada a investigação para melhor esclarecer os fatos e poder chegar a uma produção probatória que dê suporte às conclusões a serem estabelecidas no Relatório Final da CPI e que permita aos seus membros um grau consistente de convicção para aprovarem tal relatório.

Além disso, impõe-se uma mais detalhada averiguação do conteúdo de matéria publicada pelo jornal inglês Financial Times, edição de 21 de maio de 2003, acerca de um acordo com vistas a fraudar o leilão de venda do controle acionário da Eletropaulo Metropolitana.

Isto posto, como veremos a seguir, a análise das informações, dos documentos e dos depoimentos mostra que a Assembléia Legislativa, por meio desta CPI, deve seguir com a investigação para escoimar todas as dúvidas ainda presentes.

No tocante ao empréstimo concedido pelo BNDES à Lightgás para financiar a aquisição do controle acionário da Eletropaulo Metropolitana, no leilão realizado em de 15 de abril de 1998 na Bovespa, é necessário destacar que muitos foram os pontos críticos dessa e de outras operações daí decorrentes, mas o mais sensível dentre todos foi a precariedade do sistema de garantia prestada pela beneficiária, eis que caucionou apenas as próprias ações que havia adquirido no dito leilão.

De início, em face do valor das ações no momento imediato, estas representavam algo em torno de 197% do valor que se destinavam a garantir sendo, que, no entanto, são ativos cujo valor altera-se constantemente. Assim como poderiam valorizar-se ainda mais, poderiam cair de valor.

Além disso, nos depoimentos colhidos e na documentação analisada, constata-se que a o sistema de garantia do empréstimo não observou os padrões rotineiros do BNDES e nem mesmo as normas de segurança bancária que em tais casos são adotadas.

Apesar da existência de uma confort letter esta nunca significou do ponto de vista jurídico qualquer coisa mais, eis que não seria um título executável para a satisfação da dívida na hipótese de ocorrer inadimplimento.

Além disso a causal das ações, para garantir a satisfação da dívida em eventual inadimplimento do tomador, não constituíam meio ágil para tanto, eis que a Lightgás teria que ser acionada judicialmente para se poder levar a leilão as ações e para que tal caminho pudesse ser trilhado o BNDES teria que empreender um sem número de vais-e-vens por Cortes de Justiça em paraísos fiscais, percorrendo a ramificação incessante de empresas controladoras de outras empresas a partir da Lightgás, sua devedora.

Chegar à satisfação do débito, afirmaram aqui os ex-dirigentes do BNDES, senhores Carlos Lessa e Roberto Timóteo, demandaria tempo muito longo, seu resultado duvidoso e com alta exposição negativa do BNDES frente aos mercados, internos e externos, eis que o Banco deveria provisionar o valor integral da dívida para litigar por seu pagamento.

Aqueles depoentes, bem como o senhor José Roberto Pimenta Oliveira, Procurador da República em São Paulo, alertam que o Banco, no episódio do empréstimo concedido comportou-se como mero transferidor de ativos e não como Banco de fomento, finalidade para a qual foi criado.

Segundo eles, quando o inadimplimento sobreveio o BNDES ficou refém da situação, eis que agir contratual e judicialmente para ver paga a dívida tornou-se potencialmente mais prejudicial ao Banco que suportar o atraso e as renegociações.

Em meio a isso tudo deve ficar registrado que as operações tiveram características atípicas para os padrões habituais do BNDES, fato este constatado pelo Tribunal de Contas da União, bem como com decisões em velocidade incompatível com a prudência desejada tenham os gestores de dinheiro público.

De se notar, ainda, que a Decisão n.º 163, de 7 de abril de 1998, da Diretoria do BNDES fixou os parâmetros para a concessão do empréstimo à empresa que viesse a vencer o leilão da Eletropaulo.

Essa decisão foi tomada no dia **7 de abril de 1998** e o leilão ocorreu no dia **15 de abril de 1998**.

Assim, aparentemente, a Diretoria do BNDES, com antecedência de 8 dias, com dispensa das normas internas do BNDES, sem os estudos de praxe, sem as avaliações regulamentares, sem as garantias compatíveis com a segurança bancária, etc., decidiu estabelecer condições definitivas - definitivas porque ao fim e ao cabo foram elas que prevaleceram no contrato de financiamento - sem que se soubesse quais empresas participariam do leilão e qual delas arremataria a Eletropaulo Metropolitana.

Em síntese o empréstimo foi aprovado, bem como as condições em que seria realizado, inclusive com dispensa de aplicação de resolução que fixa limite de endividamento, tudo isto sem que se soubesse a quem seria emprestado a importância aproximada de US\$ 1 bilhão.

Toda a operação, inclusive a liberação do recurso foi consumada no dia seguinte ao do leilão, qual seja 16 de abril de 1998.

Além disso, a Lightgás pede ao BNDES, no dia 1 de fevereiro de 1999, alegando insuficiência de caixa, que as condições do financiamento sejam alteradas, ampliando de 12 para 36 meses a carência para não pagar e concentrando as 9 parcelas originais em 5 parcelas.

No dia seguinte, 2 de fevereiro, apenas 24 horas após o pedido da Lightgás, a Diretoria do BNDES decidiu, autorizar a renegociação.

O depoimento do senhor Roberto Timóteo, que além de Diretor Financeiro da instituição, foi seu funcionário de carreira por em torno de 25 anos, que tal operação levaria, para os padrões habituais de tramitação, estudos e análises do BNDES, no mínimo 15 dias.

Para melhor entendermos a dimensão do ocorrido é útil e necessário trazermos elementos constantes do Processo de Acompanhamento 003.069/2003-2 do Tribunal de Contas da União relativo ao empréstimo concedido pelo BNDES à Lightgás para financiar a aquisição do controle acionário da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. apresenta a seguinte conclusão:

3.2 Ao final, a equipe apresenta as conclusões e a proposta de encaminhamento, que contaram com a anuência da Diretora e do Titular da unidade técnica, verbis:

5. Conclusão:

314. Em vista dos documentos analisados, entrevistas realizadas, e considerando as operações realizadas em 1998 e 2000 e os aspectos técnicos envolvidos, o BNDES e a BNDESPar não cumpriram integralmente os normativos internos do Sistema BNDES como as Resoluções nºs 862/96 (Regulamento Geral de Operações), 458/93 (Sistema de Classificação de Risco de Empresas Privadas) e 665/87 (Disposições Aplicáveis ao Contrato do BNDES) (grife).

315. O Banco, no apoio às privatizações, concentrou os seus créditos num único grupo, relevando a sua missão como banco de desenvolvimento agindo como mero transferidor de ativos sem proporcionar a qualidade necessária ao ressarcimento dos seus créditos.

316. As duas operações foram feitas com variação cambial, pouco antes de dois momentos em que ocorreu o descolamento da moeda por conta de crises cambiais. Os valores a serem recebidos em reais pelo banco cresceram grandemente. O banco pôde, no início, se proteger quanto ao seu próprio risco de exposição ao risco cambial. Verificou-se também que os ativos depois de vendidos se desvalorizaram.

317. Mesmo com a boa avaliação das empresas compradoras, a obrigatoriedade do banco em participar de uma política de governo, fez com que a instituição deixasse de adotar medidas de segurança normalmente observadas e o expuseram desnecessariamente ao risco e à possibilidade de ter que reconhecer um prejuízo de aproximadamente US\$ 1 bilhão, equivalente hoje a R\$ 3 bilhões (grife).

318. Os saldos contábeis e provisão para créditos duvidosos relativos a essas operações, registrados no balanço do banco até o momento, são:

319. Os pontos discutidos no presente processo apontam medidas que poderiam ter sido adotadas pelo banco minimizando o esforço negocial realizado desde fevereiro de 2002, garantindo uma melhor qualidade do crédito, bem como possibilitando ao BNDES participar das negociações realizadas pelo grupo AES com seus credores externos.

320. Argumentou-se recentemente que os eventos ocorridos pós-privatização, como a desvalorização dos ativos dados em garantia, a desvalorização da moeda, o racionamento de energia e as dificuldades financeiras enfrentadas pelo grupo AES, não poderiam ser previstos em 1998. São válidas as afirmações, em parte, mas é inerente à atividade de uma instituição financeira a convivência com a imprevisibilidade e, por conseguinte, obrigatória a essas instituições a utilização dos mecanismos disponíveis e tradicionais que mitiguem esse risco.

321. Feitas essas considerações, com base no Requerimento do Ministro-Relator (fl. 1) serão apresentadas as conclusões quantos aos itens indicados, bem como outras constatações identificadas pela equipe.

322. Relator solicitou que fossem avaliados os seguintes pontos:

- a) regularidade das operações de empréstimo concedidas pelo BNDES à empresa AES;
- b) aspectos técnicos e normativos envolvidos;
- c) suficiência e robustez das garantias oferecidas ao banco;
- d) desdobramentos do processo de negociação do pagamento da dívida da AES, avaliando a regularidade e economicidade das medidas adotadas pelo banco.

323. Quanto ao item a, identificamos que a operação de financiamento concedida à AES Elpa S.A. (ex-Lightgás), no valor de R\$ 1.013.366.209,80, se deu no âmbito do Programa de Estímulo à Privatização Estadual - Pepe, aprovado pelo BNDES em 03/07/1997, por meio da Decisão 254/97.

324. Em 07/04/1998, a Diretoria do BNDES, por meio da Decisão 163/98 (fls. 77/89, Volume 2), aprovou o apoio do BNDES ao processo de privatização da Eletropaulo, financiando até 50% do valor do preço mínimo do leilão de privatização.

325. Com base nessa Decisão, a Diretoria do BNDES aprovou a dispensa dos limites previstos na Decisão 431/91 - BNDES, de 18/11/91, que regulou o nível máximo de endividamento financeiro por empresa ou grupo econômico junto ao BNDES. Essa dispensa aprovada pela Diretoria do banco, expôs o BNDES ao risco de comprometer o seu PL para cobrir eventuais futuros débitos, aumentando a alavancagem financeira do Sistema BNDES e o risco de não enquadramento do banco nos índices do Acordo de Basileia.

326. Nesse caso, o BNDES deixou de aplicar suas normas de segurança bancária, bem como não buscou alternativas para o risco adicional assumido pelo banco dada a alta concentração do risco junto a uma única empresa, conforme previa a Decisão 431/91.

327. Em relação aos aspectos técnicos e normativos envolvidos (item b), identificados pela equipe, destaca-se que a operação de financiamento para compra das ações ordinárias da Eletropaulo foi aprovada pela Decisão de Diretoria nº 163/98, de 07/04/98, que dispensou a observância da Decisão 431/91, quanto aos limites de apoio do banco a uma única empresa ou grupo privado.

328. Da forma como foi estruturada a privatização da empresa, considerando o edital de privatização e a metodologia de apoio e garantias selecionadas, o banco deixou de realizar as seguintes análises, no entender da equipe, essenciais: (grifei)

a) avaliação econômico-financeira prévia das empresas interessadas no financiamento do banco, conforme prevê o art. 12 da Resolução nº 862/96 do BNDES;

b) avaliação da compatibilidade entre o fluxo de caixa das empresas interessadas com o prazo e o fluxo dos encargos que seriam cobrados pelo banco;

c) não analisou o nível de endividamento da empresa vencedora do leilão, antes e pós-privatização;

d) não previu no contrato a obrigatoriedade, se necessário, de aporte de recursos próprios das empresas controladoras para cumprimento das obrigações para com o BNDES;

e) não previu a aplicabilidade ou ratificação dos contratos nos países das empresas, caso os compradores fossem estrangeiros;

f) não previu a inclusão dos controladores da empresa vencedora e da empresa privatizada como intervenientes no contrato;

g) não previu o risco do descaimento de correção entre as receitas em reais das empresas privatizadas e a dívida assumida pelos compradores com variação cambial;

h) não estipulou a necessidade de se exigir dos compradores garantias adicionais caso o valor das garantias ofertadas tivesse variação negativa e ficasse abaixo do patamar mínimo de 130% previsto pela Resolução nº 862/96, At 20, parágrafo 1º c/c art. 27 da Resolução 665/87;

i) não avaliou o risco das garantias de renda variável;

j) não estipulou uma limitação contratual de controle no endividamento da empresa controladora da Lightgás Ltda.

329. A falta dessas medidas deixou o BNDES exposto a um risco maior que o previsto inicialmente pelo banco, culminando hoje no reconhecimento de um prejuízo que poderá chegar a R\$ 3 bilhões.

330. Dentre os itens citados, um dos mais graves erros cometidos foi a falta de previsão de que os ativos dados em garantia poderiam sofrer variação em seus valores. Com a experiência do banco no mercado de capitais essa falta de previsão foi injustificável.

331. Depois desse fator destacamos a desconsideração do risco cambial, a contratação do financiamento com uma empresa cuja única fonte de receita eram os dividendos da empresa privatizada, a não definição em contrato de um nível mínimo para as garantias e a falta de acompanhamento da empresa privatizada, o que elevaram grandemente o risco do banco.

332. Essas medidas de segurança não são desconhecidas pelo BNDES já que o banco as prevê em suas normas internas e adota em seus financiamentos.

333. No apoio ao setor automobilístico, por exemplo, em montantes inferiores aos analisados no presente processo, o banco chegou a exigir das empresas contratantes fiança de suas matrizes. Esse fato chegou a ser criticado por este Tribunal (Decisão Plenária 412/2001) e foi motivo de recomendação ao BNDES em razão de o banco ter adotado a fiança como única garantia dos contratos.

334. No caso, agora em estudo, encontramos uma situação similar em que ativos de renda variável, no contrato original, eram a única garantia para os seus créditos.

335. Posteriormente a esses fatos, o BNDES renegociou a operação em 1999 ampliando o prazo de carência inicial do contrato de 12 para 36 meses. Nesse caso a equipe identificou as seguintes falhas na atuação do banco:

a) não realizou análise técnica que justificasse a ampliação do prazo de carência de 12 para 36 meses;

b) ao constatar que o endividamento da empresa, somado à crise cambial de 1999 alterou a saúde financeira e o fluxo de caixa do grupo financiado, não tomou medida assecuratória para os seus créditos prevista na cláusula Décima, item VI, do contrato assinado nº 98.2.163.3.1.;

c) não avaliou o impacto que causaria ao caixa do grupo financiado a concentração dos vencimentos das 9 parcelas iniciais em 5 parcelas, fato que quase dobrou as necessidades de desembolso da Lightgás;

d) não avaliou se a única fonte de receitas da empresa Lightgás Ltda., os dividendos da Eletropaulo, seria suficiente para quitar, no prazo acordado, o saldo devedor de quase US\$ 900 milhões;

e) a não utilização da cláusula décima, item VI, do contrato, que obrigava a beneficiária a não distribuir lucros de qualquer natureza, na hipótese de comprometimento do pagamento das obrigações do contrato.

336. Posteriormente, em janeiro de 2000, a BNDESPAR, empresa subsidiária do BNDES, vendeu à AES Transgás Empreendimentos Ltda. um lote de 15.820.231.746 ações preferenciais, pelo valor de R\$ 2,055 bilhões também com variação cambial.

337. Nessa operação, a equipe identificou as seguintes falhas na atuação do banco:

a) deixou de analisar o risco da garantia prestada, em vista de ser um ativo de renda variável, sujeito a variações negativas em suas cotações, bem como a análise do risco da operação indexada com variação cambial;

b) não avaliou as fontes de receitas disponíveis pela empresa compradora para fazer face aos encargos assumidos junto à BNDESPAR;

c) não previu a necessidade de garantias adicionais de modo a cobrir a margem da operação que no entender da CBLC seria necessária;

d) não definiu um nível de garantia mínimo, conforme previsto pela Resolução BNDES nº 862/96, e a necessidade de a empresa/consórcio vencedor do leilão reforçar as garantias caso esse limite fosse ultrapassado;

e) não obteve compromisso, contratual ou garantia fidejussória, junto à empresa controladora prevendo o aporte de recursos próprios para cumprimento das obrigações para com o BNDES.

338. Essa operação deverá se resolver com a venda das ações custodiadas pela CBLC em até 60 dias a partir de 30 de abril de 2003. Há grande possibilidade do BNDES vir a adquirir esse lote de ações com o objetivo de vender os papéis em um momento mais favorável do mercado. No entanto, terá que reconhecer, por enquanto, um prejuízo da ordem de R\$ 1,3 bilhão.

339. Por fim, em 2001, o BNDES analisou e aprovou, por meio da Decisão de Diretoria nº 521/01, de 26/11/2001, a reorganização societária realizada entre o grupo AES e a EDF.

340. Nessa análise a equipe identificou as seguintes falhas na atuação do banco:

a) utilização para avaliação das garantias, exclusivamente, de análises de bancos de investimentos;

b) o valor estimado das garantias superou em US\$ 1 bilhão o valor da avaliação dessas quando da privatização da empresa, apesar de em 2001 encontramos um quadro com queda do valor das ações em bolsa de R\$ 204,00 para R\$ 64,00, o lote de mil ações, desvalorização cambial e o aumento no endividamento da empresa privatizada com concentração de vencimentos de suas dívidas em 2001 e 2002;

c) não tomou medidas assecuratórias para garantir o crédito do BNDES junto à Lightgás Ltda. e a AES Transgás, ante o posicionamento levantado pelo Grupo de Análise de que a perspectiva da Eletropaulo de distribuir dividendos suficientes em 2001 e 2002, para fazer face aos pagamentos junto ao BNDES, era preocupante;

d) não avaliou a empresa AES em 2001 e o risco do seu crédito, uma vez que não considerou a forte desvalorização na cotação das ações da AES Corp. em bolsa que caiu de US\$ 60,15, no primeiro trimestre, para US\$ 11,60, no último trimestre de 2001;

e) não avaliou as dificuldades enfrentadas pelo Grupo AES no Brasil em vista da desvalorização cambial, da desvalorização dos ativos e de sua alavancagem financeira;

f) não considerou a situação financeira desfavorável da Eletropaulo Metropolitana;

g) aceitou o compromisso firmado pela AES de garantir o pagamento das obrigações da empresa Lightgás Ltda. apesar da empresa operar alavancada e sempre através de operações non recourse.

341. Quanto ao item c, em que se questiona sobre a robustez e suficiência das garantias do banco, verifica-se que, considerando o momento em que as operações foram contratadas, tanto em relação à primeira operação de privatização em 1998, quanto no tocante à segunda, de venda das ações PN em 2000, as garantias naquelas datas eram suficientes para cobertura dos débitos.

342. Na operação de privatização, o valor das garantias equivalia a 197% do valor do débito junto ao BNDES. Na segunda operação, de venda das ações PN, as garantias equivaliam a 122% o valor do débito, nível um pouco inferior ao limite previsto nas normas do BNDES.

343. Ocorre que o BNDES não considerou em suas avaliações a volatilidade das garantias, do indexador do débito e a dificuldade em alienar essas garantias caso houvesse inadimplimento dos compradores. Esses fatores resultaram no provável reconhecimento pelo BNDES de um prejuízo neste ano de aproximadamente R\$ 3 bilhões. As análises realizadas pela equipe de auditoria resultaram na identificação das falhas indicadas no item b.

344. Quanto ao item d, deve-se registrar que, quando do inadimplimento em 2002 do grupo AES, o BNDES adotou medidas em que buscou o reforço de garantias, incluindo no contrato a obrigatoriedade no pagamento de parte dos débitos em moeda, a retenção de receitas do grupo com o intuito de garantir o pagamento dos débitos, a limitação no endividamento do grupo e a inclusão de outros ativos do grupo AES como reforço das garantias prestadas. Pode-se concluir que as medidas necessárias para recuperação dos créditos estão sendo adotadas pelo banco. Contudo, apesar desses esforços, há grande probabilidade de o BNDES não conseguir cobrir os débitos existentes em vista da depreciação dos ativos do grupo AES no Brasil.

Portanto a equipe de inspeção do Tribunal de Contas da União verificou a ocorrência de descumprimento de normativos internos do BNDES nas seguintes operações e de normas de segurança bancária nas seguintes decisões de Diretoria do BNDES:

I. Decisão de Diretoria do BNDES nº 163/99, de 07/04/98

Financiamento da Aquisição do Controle Acionário da Eletropaulo Metropolitana.

II. Decisão de Diretoria do BNDES nº 040/99, de 02/02/1999

Aprovação da prorrogação do prazo de carência, com postergação do prazo de amortização, por mais 24 meses, no contrato de financiamento.

III. Decisão de Diretoria do BNDESPAR nº 173/99, de 20/12/1999

Venda a termo de ações preferenciais da Eletropaulo, pelo BNDES À AES Transgás Empreendimentos Ltda.

IV. Decisão de Diretoria da BNDESPAR nº 521/01, de 26/11/2001

Na reorganização societária realizada entre a AES e a EDF.

Além disso, o Relatório do TCU constata:

153. O contrato foi assinado entre o BNDES e a Lightgás Ltda., empresa criada pela Light para participar do leilão de privatização da Eletropaulo. O único ativo que esta empresa veio a deter após a privatização foram as ações ON da Eletropaulo e a única receita da empresa seriam os dividendos pagos por essas ações.

154. Na época as garantias representavam 197% do valor financiado e o que dava grande folga para o BNDES num eventual descumprimento contratual. A empresa, caso ficasse inadimplente com o banco, perderia os outros 50% que investiu na empreitada causando-lhe grande prejuízo.

155. Mesmo com essa folga, entendemos que algumas formalidades deixaram de ser adotadas pelo BNDES quando da contratação.

156. Faltou constar com interveniente no contrato a empresa Light Serviços de Eletricidade S.A. de forma a comprometer a empresa com o cumprimento do contrato.

157. Com isso, deveriam ter sido também incluídas no contrato as empresas controladoras da Light: EDF, AES, Houston Energy e CSN. Outra alternativa seria assinar um contrato com essas empresas sob a égide das normas jurídicas de seus países, de forma que elas garantissem o aporte de recursos necessários para cumprimento das obrigações com o BNDES caso a Lightgás descumprisse o contrato.

158. Para a época, essa precaução poderia parecer exagerada e até ter resistência das empresas intervenientes, mas poderia ser vendida como uma garantia acessória que dificilmente seria exercida em razão do valor das garantias.

159. Faltou também a interveniência da empresa privatizada (Eletropaulo) com o objetivo do BNDES definir cláusulas para que pudessem garantir o acompanhamento do endividamento da companhia, exigindo garantias similares às oferecidas a outros credores, como a destinação de parte dos dividendos.

(...)

15.9 não avaliou a empresa AES em 2001 e o risco do seu crédito, uma vez que não considerou a forte desvalorização na cotação das ações da AES Corp. em bolsa que caiu de US\$ 60,15, no primeiro trimestre, para US\$ 11,60, no último trimestre de 2001.

15.9.1 não avaliou as dificuldades enfrentadas pelo Grupo AES no Brasil em vista da desvalorização cambial, da desvalorização dos ativos e de sua alavancagem financeira.

15.9.2 não considerou a situação financeira desfavorável da Eletropaulo Metropolitana.

15.9.3 não aceitou o compromisso firmado pela AES de garantir o pagamento das obrigações da empresa Lightgás Ltda., apesar da empresa operar alavancada e sempre através de operações non recourse.

E fundamenta:

7.2.5 A propósito, a instrução de análise de audiência de 13/8/2004, ao propor a rejeição das razões de justificativa no item 39.1, IV, tomou por base o fato de os responsáveis haverem descumprido os arts. 12 e 20, § 1º, da Resolução nº 862/96-BNDES, o art. 10 do Estatuto Social do BNDES, o art. 27 da Resolução nº 665/87- BNDES e a Decisão 431/91-BNDES.

7.2.5.1 Além do mais, o relatório de inspeção contendo informações colhidas na época de sua execução junto ao BNDES foi conclusivo o suficiente para que o Ministério Público Federal o adotasse como roteiro para subsidiar uma Ação Civil Pública de Ressarcimento que visa responsabilizar os responsáveis perante à 10ª Vara Cível da Justiça Federal da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo (fls. 359 a 491, vol. 20).

7.2.5.2 Também se faz oportuno registrar notícias divulgadas na imprensa sobre a operação ora comentada, conforme inseridos nos autos da Ação Civil Pública movida contra os responsáveis pelo Ministério Público Federal de São Paulo, verbis: (fls. 359, vol. 20):

No afã de privatizar as distribuidoras, fizeram contratos lesivos ao interesse público. (Luz Pinguelli Rosa, Presidente da Eletrobras, o Estado de São Paulo, 19/2/2003).

(...)

Ocorre que, no formato do programa de privatização das elétricas, houve dispensa de garantia colateral. Os contratos ficaram sem garantias corporativa colateral. Ficaram garantidos apenas pela coisa que foi privatizada. Isso é um dado. Quando digo que esses são contratos ruins para o Banco, afirmo isso categoricamente. (Carlos Francisco Lessa, atual Presidente do BNDES, em exposição feita na Audiência Pública, de 17/9/2003, realizada na Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados).

Entretanto, é preciso registrar que este relatório inicial, realizado pela 5.ª Secec do TCU em 2003, foi modificado ao longo do processo de Audiência realizado com os dirigentes do BNDES e, na sua versão final, apresentado formalmente ao plenário de Ministros, remanesceram apenas duas indicações de irregularidades. Mesmo estas foram consideradas improcedentes, no mérito, em parecer do Procurador Geral da República junto ao TCU, Dr. Lucas da Rocha Furtado, datado de 11.04.2005.

Por outro lado, para o Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro, os dirigentes do BNDES teriam deixado de aplicar a disposição contida na cláusula décima, item VI, do contrato de empréstimo, a saber:

VI - não distribui lucros de qualquer natureza, de forma que venha a comprometer o pagamento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Isto porque consoante fez constar de sua denúncia, o Ministério Público Federal, em análise de sua Auditoria consta em sua Nota Técnica nº 012/2004 que:

...a quase totalidade dos lucros auferidos em cada exercício foi distribuída aos acionistas, em forma de dividendos e juros sobre o capital próprio. Do lucro do exercício de 1999, no montante de R\$ 404.361.000,00, foram pagos dividendos e juros sobre o capital próprio no valor de R\$ 391.870.000,00. Em 2000, para um lucro de R\$ 238.884.000,00 foram distribuídos R\$ 233.072.000,00 ...

Desta forma, os resultados obtidos pela Eletropaulo deveriam ser usados prioritariamente para pagamento da dívida da controladora e, no entanto, serviram à distribuição de dividendos às empresas controladoras da Lightgás.

Uma visão completa, do ponto de vista gerencial, podemos ter a partir do depoimento conjunto que prestaram perante esta CPI os senhores Carlos Francisco Theodoro Machado Ribeiro de Lessa e Roberto Timóteo da Costa, presidente e diretor financeiro do BNDES, respectivamente, no período de janeiro de 2003 a janeiro de 2006.

Do quanto depuseram a esta CPI, entendemos oportuno destacar e transcrever:

Da manifestação inicial do senhor Roberto Timóteo da Costa:

Exmo. Sr. Deputado Antônio Mentor, Presidente desta Comissão Parlamentar de Inquérito, que apura fatos relativos à privatização da Eletropaulo, demais deputados e autoridades presentes, senhores e senhoras, meu caro professor Carlos Lessa, boa tarde.

Primeiramente gostaria de esclarecer que estive com o diretor do BNDES, onde fui funcionário de carreira por longo tempo, apenas em janeiro de 2003 até janeiro de 2006, quando concluí o meu mandato. Somente sobre tal período que eu posso falar alguma coisa e tentar colaborar com os trabalhos (...) que V.Ex.as desenvolvem nesta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Quero lembrar, que como sabem, o BNDES é uma instituição permanente, que mantém arquivos sobre todos os assuntos que tratam, e V.Ex.as. podem solicitar tais informações. Conhecedor das normas vigentes no BNDES, ao deixar a direção do banco, não levei comigo qualquer arquivo ou documentação. Estarei pois pautando nesse meu depoimento, na minha memória e informações que colhi junto ao site do BNDES.

Claro que sou a favor da transparência máxima na gestão e aqui não procederei de maneira diferente.

Acompanhando o movimento de privatização que percorreu o mundo no final do século passado, o Brasil adotou políticas semelhantes.

Com o advento da Lei 8031, de 12 de abril de 1990, que criou o Programa Nacional de Desestatização, o BNDES tornou-se o gestor do Fundo Nacional de Desestatização e o braço operacional das operações de privatização.

Segundo a legislação vigente, o BNDES poderia, por solicitação de estados e municípios, firmar com eles ajustes para supervisionar o processo de desestatização de empresas controladas por aquelas unidades federadas.

Foi o que aconteceu no caso da Eletropaulo. O controle da empresa Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo, pertencia ao Estado de São Paulo, que antes de privatizá-la promoveu uma cisão, com a criação de mais uma empresa, a empresa Bandeirantes de Energia.

O leilão de privatização da remanescente Eletropaulo ocorreu em 14 de abril de 1998, o consórcio vencedor pagou o preço mínimo da avaliação da ordem de dois bilhões de reais. De acordo com as regras vigentes o BNDES poderia conceder, e efetivamente concedeu, ao consórcio vencedor um empréstimo equivalente a 50% do valor pago, ou seja, 887 milhões de dólares.

Como vêem os senhores, naquela época a cotação do dólar norte-americano era quase que paritária com o real. O consórcio vencedor era composto pela estatal francesa EDF e pela empresa norte-americana AES e foi esse consórcio, com a denominação de Lightgás, que compõem 75% do capital votante da Eletropaulo e obteve o mencionado financiamento do BNDES.

O mesmo consórcio havia participado da privatização da Light Rio, posteriormente tais sócios fizeram o cruzamento das ações, ficando a Eletropaulo para a AES e a Light Rio para a EDF. O que era Lightgás passou a denominar-se AES Elpa. Posteriormente, o BNDES recebeu do Tesouro Nacional em troca de títulos da sua carteira ações preferenciais nominativas da Eletropaulo, que eram de propriedade da Eletrobras. Em janeiro de 2000 tais ações foram vendidas para a atual AES Elpa, em leilão público, o preço dessa venda foi de um bilhão e cem milhões de dólares, a serem pagos da seguinte maneira: um sinal à vista de 220 milhões de dólares e o saldo de 880 milhões, financiados em três parcelas iguais. Portanto, são dois os empréstimos.

Resumindo: na operação o Grupo AES recebeu do BNDES dois financiamentos distintos, o primeiro em abril de 1998, quando da privatização da Eletropaulo, no valor de 887 milhões e feito para a AES Elpa, a serem pagos com um ano de carência e nove prestações semestrais indexadas ao dólar e mais juros de cinco por cento ao ano, vencendo-se a primeira parcela em 15 de setembro de 1999 e a nona e última parcela em 15 de abril de 2003. Isso foi o primeiro empréstimo. Um segundo, em janeiro de 2000, quando a AES adquiriu o lote de ações preferenciais nominativas no valor de 880 milhões para a AES Transgás. Também indexado ao valor do dólar a serem pagos em três parcelas iguais com vencimentos em 25/01/2001, 25/01/2002 e a última em 25/01/2003.

Pela lógica, que podem ser comentadas em outras oportunidades, mas apenas lembrando que a tarifa de distribuição de energia elétrica, a tarifa de geração, distribuição no Brasil não está indexado ao dólar, porque na nossa matriz energética prepondera a parcela das hidroelétricas, ambos os empréstimos apresentaram custo problemático no BNDES e tiveram várias renegociações, e o primeiro empréstimo no valor de 887 milhões e concedido em abril de 1998, foi renegociado em fevereiro de 1999, em abril e setembro de 2002. O segundo no valor de 880 milhões de dólares e concedido em janeiro de 2000, foi renegociado em janeiro de 2001, em janeiro de 2002 e em setembro de 2002.

Eu lembro que a administração do Professor Carlos Lessa começou em janeiro de 2003 e (...), em agosto de 2003 foi assinado um memorando de entendimento entre o grupo AES e o sistema BNDES, para implementação definitiva das dívidas da AES Elpa e da AES Transgás.

Como esclareci preliminarmente participei dessa negociação. Em dezembro de 2003 essa situação apresentava um saldo devedor de um bilhão, 395 milhões de dólares, sendo 707 milhões na operação da AES Elpa e 688 milhões na AES Transgás, ambas controladas pela AES através de intrincada árvore acionária, ambos os saldos, incluindo o principal, juros e mais os encargos moratórios. Sendo o total da parcela de encargos moratórios de 194 milhões de dólares, ou seja, se a parcela de mora fosse apartada do total restaria um saldo devedor de um bilhão, 201 milhões de dólares.

Uma dificuldade adicional a ser lembrada é que a garantia dessas operações era a caução das ações da própria Eletropaulo, isso foi possível porque à época em que tais operações foram realizadas junto ao BNDES, tanto a AES quanto a EDF ... que possibilitaria a dispensa de garantias reais.

Mas ao contrário do que muitos chegaram a pensar, a caução das ações não dá ao credor o direito de se apropriar das ações de propriedade do seu mutuário, a título de pagamento da dívida. É necessário um longo e penoso processo judicial ao fim do qual, se bem sucedido, a Justiça determina que aquelas ações sigam para leilão público, desnecessário comentar as consequências de um processo como esse sobre a companhia e pior ainda para a população que dela depende e para prestação desse serviço público essencial, ao desenvolvimento econômico, bem como adida em geral.

A renegociação feita na gestão do professor Carlos Lessa aqui presente e por mim coordenada, compreendeu os seguintes aspectos básicos: seria criada uma holding, que teria a participação da AES, através da AES Brasil, diretamente controlada agora pela AES Corp, portanto, com a eliminação da árvore acionária anteriormente descrita e que teria o capital votante controlado por essa AES holding Brasil, com 50% das ações ON, mais uma ação e a participação do BN Despar, que teria 50% das ações menos uma ação. Foi criada assim a Brasileira SA., do saldo devedor operou-se a parcela de 194 milhões de dólares correspondente aos encargos moratórios, caso não houvesse qualquer inadimplência a partir dessa renegociação, tal parcela poderia ser perdoada ao final, quando a dívida estivesse quitada. Metade do saldo devedor, aproximadamente 600 milhões de dólares, foi transformada em participação acionária, como explicado anteriormente. E a outra metade em debêntures conversíveis em ações, essa sim executáveis facilmente, bastando para tanto que ocorresse a inadimplência dos emitentes. Dessa forma, se ocorresse qualquer inadimplência o BNDES poderia converter as debêntures em ações e assumir o controle da Brasileira, que por sua vez, agora, controlada integralmente a Eletropaulo, a Uruguaiana e a Tietê.

Ao que se sabe a negociação teve êxito, as debêntures já foram integralmente liquidadas e a participação acionária do BNDES apresentou relevante valorização, permitindo que o BNDES, se desejor, proceda a sua venda através de um leilão ou oferta pública no mercado, fechando assim definitivamente a operação objeto desta Comissão Parlamentar de Inquérito. (...)

Da manifestação inicial do senhor Carlos Lessa:
Eu assumi a presidência do BNDES em janeiro de 2003, e lá permaneci presidente por praticamente dois anos e foi durante esse período que a etapa final da operação Eletropaulo foi concluída.

Quero dizer a vocês de que quando assumi a presidência do banco me assistavam muitas coisas, uma delas eu chamei, e a imprensa registrou abundantemente, esqueleto, chamava eu esqueleto os resíduos de operações de privatização que haviam ficado no patrimônio do banco com uma recuperação duvidosa e, dado o vulto dessas operações - a maior delas no campo elétrico era a operação com o Grupo AES - mas haviam outras operações com outros grupos elétricos igualmente inadimplentes e nós tínhamos por conseguinte reduzido a capacidade do banco de operar novos financiamentos relacionados com o desenvolvimento brasileiro.

É como a gente sempre tecnicamente, toda vez que uma dívida não é paga e é renegociada, tudo se passa como tivesse sendo financiado de novo uma operação já existente.

Eu sou daqueles brasileiros que acha que o BNDES é um banco de desenvolvimento e não um banco de privatização. Acho que isso é fundamental, porque um banco de desenvolvimento é um banco que financia a construção de nova capacidade produtiva no país, enquanto que um banco de privatização é, na verdade, um operador de transferência de ativos pré-existentes e irmãos há, no caso do Estado, e para o setor privado.

Eu pessoalmente acho a privatização um erro, porém um erro estratégico em relação ao destino do país, porém não vou tecer considerações.

Quando assumi o BNDES o que me preocupou foi o fato do banco estar com uma parcela expressiva do seu patrimônio em operações de recuperação duvidosa ou extremamente difícil, operações essas quase todas elas derivadas do processo de privatização.

Quero dizer aos senhores que o BNDES é um dos bancos brasileiros que tem a menor taxa de inadimplência do país, porém esses resíduos da privatização haviam jogado o BNDES numa situação extremamente difícil. Por que razão?

Porque pela legislação brasileira, bancária brasileira, toda vez que um banco inicia a cobrança judicial de uma determinada operação ele deve provisionar cem por cento da operação realizada, ou seja, ele tem que se prevenir do ponto de vista de balanço quanto à conversão de uma operação mal feita no passado.

Qual o problema disso? O problema é seríssimo, porque um banco como o BNDES, que existe desde 1952, que tem um prestígio mundial, de repente ficar com um balanço em vermelho e perdedor por conta de provisionar um bilhão e 300 milhões de dólares - é essa operação que estamos examinando - é um banco que entraria no vermelho. A nível internacional prejudicaria, inclusive, as linhas de refinanciamento que o BNDES é tradicional repassador para empresas brasileiras e obviamente possuiria uma imagem muito ruim, porque logo no seu primeiro estaria o quê?

Tecnicamente se apresentando com um balanço extremamente erudito. Então, a minha preocupação naquele momento como presidente do banco era a preocupação de consolidar com o banco e a consolidação do banco passava estrategicamente pela carteira dos esqueletos, principal esqueleto era a operação com a Eletropaulo, que também era por informações que recebíamos por variadas fontes, fontes empresariais e fontes sindicais, era uma empresa que estava com problemas de gestão, sendo ela a mais importante distribuidora de energia elétrica do país e sendo a empresa que opera com a principal base produtiva industrial do país, além da imensa população da maior região metropolitana do país.

Então era uma situação duplamente inquietante. Para um banco de desenvolvimento não poderia haver descontinuidade, degradação do padrão operacional ou perdas adicionais na gestão de uma empresa com a importância da Eletropaulo e ao mesmo tempo o BNDES não poderia ficar com aquele cadáver insepulto, contaminando a gestão do banco.

Por essa razão, o Dr. Roberto foi muito modesto, desde o primeiro momento a nossa diretoria decidiu que essa operação tem que respeitar a ordem do banco e iríamos alocar um dos nossos diretores para preferencialmente ocupar o seu tempo com operação.

Eu quero dizer que o Dr. Timóteo ficou praticamente um ano inteiro com 80% da sua atenção em energia, voltada a essa operação, mais uma equipe que alocamos dentro do banco só para monitorar esse processo.

O processo foi uma queda de braço monumental, os senhores me permitam usar uma linguagem, que talvez não seja linguagem coloquial para uma Comissão Parlamentar de Inquérito, porém a minha sensibilidade diria o seguinte: por que até o momento que a nossa diretoria assumiu as operações foram renegociadas? Renegociadas com praticamente sem recuperação de recursos, renegociadas, empurrando o passo para frente.

Obviamente para não declarar ao sistema financeiro, que estava com um problema sério na carteira. Creio eu que a AES muito astutamente apostava um pouco no medo que a administração do banco teria de realizar uma cobrança. Isso é totalmente subjetivo, eu não tenho nenhuma prova objetiva para dizer isso, porém eu afirmaria aos senhores de que nós sentimos nos primeiros seis meses de negociação uma incrível resistência da AES avançar.

Após junho de 2003 mudou sua atitude comportamental, sentou na mesa finalmente para negociar de fato e a razão foi que nós sinalizamos de que daríamos início a uma ação de execução da caução que, como os senhores já viram tecnicamente, era uma péssima solução para o BNDES, porque teríamos que caucionar uma cadeia, uma árvore, o Dr. Timóteo falou de uma árvore, árvore na verdade as subsidiárias da AES no Brasil era controlada por subsidiárias numa ilha Caimán, que por sua vez era controlada por outras subsidiárias na Ilha Caimán, que por sua vez era controlada por outra subsidiária na Ilha Caimán, que por sua vez era controlada por uma subsidiária nas Ilhas Virgens, e essa das Ilhas Virgens que era controlada pela AES Corporation.

Na verdade, essa cadeia, via empresa de papel, tornava essa batalha uma batalha judicial complicadíssima. Creio, insisto, essa observação minha é subjetiva. Creio que simplesmente um grupo espertamente aproveitou essa fragilidade para empurrar com a barriga para frente as operações. Eu digo isso por uma razão muito simples, na hora que ficou claro que estávamos dispostos a qualquer coisa, inclusive colocar o BNDES no vermelho, eles sentaram à mesa para negociar.

Claro que é preciso compreender também que os executivos de qualquer grande grupo têm a sua remuneração no ano, basicamente fixado pelos resultados da empresa. É óbvio também que no momento que nós colocásemos em questão, isso teria repercussões muito negativas na Bolsa de Nova York e a AES que já enfrentava alguns problemas iria assistir uma queda silenciosa.

Porém, tudo isso está no terreno do subjetivo, a verdade é que a partir de um certo momento, creio que foi junho, eles sentaram à mesa e isso gerou um acordo preliminar, esse memorando de entendimentos, eles assinaram em agosto, de agosto até dezembro nós conseguimos produzir todas as transformações jurídicas e todos os instrumentos contratuais para a operação.

Os senhores podem ficar absolutamente certos que eu fiquei com câimbra de assinar, deve ter sido quase dois metros de documentos para serem assinados, para regularizar essa operação.

O ponto que eu quero chamar a atenção dos senhores é o seguinte: independente de eu ser a favor ou contra a privatização, como eu disse aos senhores eu sou inteiramente contrário à privatização, não de um hotel mas de empresas que dizem respeito ao futuro do Brasil, eu sou radicalmente contrário.

A verdade é que essa operação foi tecnicamente feita de forma a deixar o BNDES numa situação extremamente difícil. Primeiro, porque trago formalmente o fato da EDS pertencer ao governo francês e a AES ser, na ocasião senão me engano, a maior geradora de energia elétrica dos Estados Unidos, a controladora de maior volume de energia elétrica nos Estados Unidos.

Independente disso um banco como o BNDES não pode colocar, no meu ponto de vista, um bilhão e meio de dólares, sem ter algumas garantias expressivas. Não tinha garantias, o que tinha era caução de ações que pertenciam a uma empresa no paraíso fiscal, tecnicamente executar uma caução é extremamente difícil do ponto de vista jurídico.

Acho eu que a operação foi formatada com níveis de garantia extremamente insuficientes. Em segundo lugar, acho eu que a operação teve um pé de barro ou uma fragilidade que foi o seguinte: do que foi privatizado, foi privatizada ao mesmo tempo uma empresa em Uruguaiana, no Rio Grande do Sul, uma empresa, uma AES no fundo do Brasil, uma AES aqui

em São Paulo e geradora Tietê, que tem uma série de usinas extremamente eficientes e rentáveis, a Tietê não entrava no jogo, não estava nas garantias. Essa foi uma das questões que mais importantes, vamos dizer, o divisor de águas mais importante que nós não concordamos jamais na operação se a Tietê não entrasse no bolo financiado.

E eu fico me perguntando porque no passado ela não entrou na operação, mas tudo isso pertence ao subjetivo, o que quero dizer aos senhores é o seguinte, nós recebemos uma operação tecnicamente muito difícil manejo e faz prova disso a meu juízo o padrão de renegociações que prevaleceram desde o início das operações até o momento em que nós assumimos a direção do BNDES. Era isso que tinha a dizer.

O Procurador da República no Estado de São Paulo, José Roberto Pimenta Oliveira, atendendo ao convite para depor, trouxe a esta CPI um conjunto de elementos relativos aos fatos da investigação, bem como quanto ao estágio atual da tramitação da Ação Civil Pública que move o Ministério Público Federal contra ex-presidentes, ex-diretores e funcionários do BNDES.

Informou ele que o Juízo de 1.ª Instância concedeu a liminar para quebrar os sigilos fiscal e bancário de todos aqueles que figuram no polo passivo da ação e para lhes bloquear os bens.

Essa liminar foi cassada pelo Tribunal Regional Federal de São Paulo, pendendo de decisão daquela Corte o recurso intentado pelo Ministério Público Federal.

Esclareceu, ainda, que a ação está com sua tramitação suspensa por decisão do Tribunal Regional Federal de São Paulo, decisão esta que é alvo de recurso por parte do Ministério Público Federal, o qual ainda não foi julgado.

Afirmou ainda que mesmo que o BNDES não tenha sofrido prejuízo financeiro, mesmo que ao final as operações investigadas tenham dado lucro, não se modifica em nada a situação dos dirigentes que agriram, no entender dele, sem cumprir os normativos internos do BNDES e normas de segurança bancária, incorrendo todos eles na prática de gestão temerária.

Além disso, entende, ainda, que é preciso averiguar quanto à existência de eventual prejuízo econômico, o qual consiste no fato de o não pagamento no tempo aprazado, retirar ou reduzir os meios do BNDES exercer suas funções institucionais, quais sejam, fomentar o desenvolvimento.

Afirmou ser seu entendimento que a missão do Banco é fomentar o desenvolvimento econômico e social, atribuição que lhe está conferida na lei que o criou, que entende que a operação de renegociação que gerou a Brasileira, de cujo capital o BNDES é detentor de 50% menos uma ação, também será alvo de análise pelo Ministério Público Federal em São Paulo, eis que o BNDES não se destina a ser proprietário, acionista ou controlador de empresas que financie. Seu papel institucional é fomentar o desenvolvimento.

Questionado quanto à notícia veiculada pelo Financial Times sobre acordo que visaria a fraudar o leilão de venda pelo Estado de São Paulo do controle acionário da Eletropaulo Metropolitana, informou que o Inquérito Penal sobre a matéria concluiu por sua prescrição e ele foi arquivado. Perguntado sobre o aspecto Civil, quanto a eventual comprovação dos fatos relatados na matéria, afirmou entender que o prazo de prescrição Civil não se esgotou, havendo possibilidade, se provados os fatos, de ação para buscar ressarcimento ou ainda, para medida de cunho administrativo aplicável na hipótese de fraude a licitação.

A senhora Maria Ângela Jabour, Diretora de Comunicação da Eletropaulo Metropolitana, atendendo à convocação da CPI, compareceu para esclarecer aspectos relativos ao objeto de requisição de documentos efetivada pelo Deputado Antonio Mentor e não atendida pela empresa concessionária e, por se tratar de matéria afeta à diretoria exercida por aquela senhora, foi esta convocada e devidamente interpelada, sendo que as informações por ela prestadas carecem de maior e mais detida análise, o que deverá ser feito na continuidade dos trabalhos da CPI.

Ainda sobre o depoimento da senhora Maria Ângela Jabour, Diretora de Comunicação da Eletropaulo Metropolitana, convém registrar o acréscimo desproporcional dos gastos com publicidade durante e após o período em que a empresa alegava dificuldades financeiras, conforme constata-se em seu depoimento:

Ano	Gastos	Ano	Gastos
1999	R\$ 8.416.159,31	2003	R\$ 1.207.510,13
2000	R\$ 13.250.404,02	2004	R\$ 3.159.933,08
2001	R\$ 14.045.377,20	2005	R\$ 8.472.959,10
2002	R\$ 5.558.199,93	2006	R\$ 5.986.904,11

Ressalte-se, por oportuno, que os valores informados pela Diretora em seu depoimento pessoal à CPI não conferem com os valores informados pela empresa por ocasião do envio das informações solicitadas, e que requer apuração detalhada a fim de dirimir as dúvidas e encaminhar para as providências cabíveis, caso se confirme a contradição das informações.

De outra parte, o depoimento do senhor Wilson Marques, Presidente do Sindicato dos Eletricitários de Campinas e Vice-Presidente do Sinergia, ofereceu uma panorâmica de todo o processo de privatização do setor elétrico e enfatizou a queda nos padrões de serviços, a desativação de unidades e a redução do quadro de pessoal, destacando como consequências a queda na qualidade dos serviços prestados à população e sobretudo, a grande elevação no número de acidentes com trabalhadores eletricitários.

Os Procuradores da República no Estado do Rio de Janeiro, Fábio Magrinelli Coimbra e Isabela Marinho Brandt, atenderam ao convite da CPI e em seus depoimentos trouxeram elucidações sobre aspectos da denúncia apresentada à Justiça federal do Rio de Janeiro contra ex-presidentes, ex-diretores e outros funcionários daquele Banco, à conta de atos ou omissões praticados no processo de concessão do empréstimo para financiar a aquisição do controle acionário da Eletropaulo pela Lightgás e de outras operações decorrentes dessa.

Já o ex-presidente da Eletropaulo, que foi também, desde de maio de 1998, membro efetivo do Conselho de Administração da empresa, ali representando a AES, integrante do consórcio formador foi muito evasivo e por vezes contraditório, de relevante foi ter admitido que convidou a senhora Elena Landau para integrar o Conselho de Administração da Eletropaulo.

Cumpre ressaltar que a senhora em questão foi Diretora de Privatização do BNDES e sob seu mandato é que consórcios de empresas de consultoria internacionais formataram o modelo de privatização do setor elétrico brasileiro, inclusive a da Eletropaulo.

A notícia do Financial Times O conteúdo da notícia veiculada em 21 de maio de 2003 pelo Financial Times não pode seguir inerte sem que as medidas apropriadas sejam adotadas.

A matéria identifica pessoas e pormenoriza quais teriam sido as condutas de prepostos das empresas AES e Enron em uma negociação que gerou um acordo firmado entre elas, pelo qual a Enron abandonaria o leilão de 15 de abril de 1998 - venda, pelo Estado de São Paulo, do controle acionário da Eletropaulo Metropolitana - e em troca construiria em parceria com a primeira uma usina de energia elétrica de 1.500 MW para alimentar a Eletropaulo, sendo que a ENRON seria a principal construtora e operadora dessa usina de energia.

Disto teria resultado o arremate do controle acionário da Eletropaulo Metropolitana pelo seu preço mínimo.

Ainda que o produto do acordo não tenha se concretizado, pelas razões que a própria notícia dá conta, evidente o potencial lesivo ao patrimônio do Estado de São Paulo que tais fatos transportam.

Ademais, se comprovado o fato, temos que essa conduta dos prepostos das empresas é anti-social, típica e punível, no âmbito do Direito Penal, Administrativo e Civil.

Segue reprodução da matéria que denunciou ter existido um acordo para fraudar o leilão de venda pelo Estado de São Paulo do controle acionário da Eletropaulo Metropolitana e outras que dimensionam a repercussão que ela causou no Brasil e no exterior.

Acordo secreto entre AES e Enron provoca crise de energia no Brasil.

Sevastopulo, Demetri
Financial Times - 21 de maio de 2003
A Bolsa de Valores de São Paulo deveria interromper suas atividades por duas horas na manhã de 15 de abril de 1998: neste intervalo ocorreria a maior privatização da história da América Latina.

Armado de dois envelopes - um com uma oferta de US\$ 1,78 bilhão e outra com US\$ 500 milhões além da primeira oferta - os executivos do consórcio de energia da Light chegaram ao prédio da Bolsa preparados para dar um lance pela Eletropaulo Metropolitana, a companhia elétrica sediada no Estado de São Paulo.

Os principais acionistas da Light eram o grupo energético americano AES, a Electricité de France, Houston Industries e a siderúrgica brasileira CSN.

A Light enfrentaria dois outros adversários: a hoje amaldiçoada Enron e o grupo brasileiro VBC. No entanto poucos segundos antes que fosse encerrado o prazo limite de três minutos, foi possível notar que a Enron e o VBC eram meros espectadores. Seguindo as orientações que recebera, como nenhum lance foi dado, o representante da Light abriu o primeiro envelope e garantiu a aquisição da Eletropaulo pelo preço mínimo.

Foi um desastre para o governo brasileiro: jóia da coroa da energia naquele ano, a Eletropaulo - que possui 5 milhões de clientes - deveria atrair algumas centenas de milhões de dólares acima do valor mínimo.

"Após o leilão havia um estado de surpresa, confusão e estupefação total", afirma um representante de um banco de investimentos que aconselhara o governo. "Ficamos atônitos ao ver que a Enron não oferecera nenhum lance, pois todos os sinais indicavam que ela participaria da disputa."

A Enron definiu um valor máximo aproximadamente US\$ 3 bilhões pela Eletropaulo, conhecida na empresa como Maguro - palavra japonesa para "atum" - por causa da vasta comunidade japonesa da cidade de São Paulo.

O fiasco da privatização expôs alguns riscos inerentes ao investimento de grandes corporações em mercados emergentes. Embora o governo brasileiro buscasse desesperadamente por possíveis concorrentes, ninguém pôde antecipar o que viria a acontecer.

Nas primeiras horas do dia 15 de abril, AES e Enron selaram um acordo que ilustra a cultura "cowboy" que permitiu acordos paralelos entre competidores no último instante. A Light afirma que, a exemplo do governo, também não sabia de nada.

"Foi a AES quem tomou a iniciativa neste acordo com a Enron", afirma Hugh Rice Kelly, ex-conselheiro-geral da Houston Industries. "Nós acreditávamos que o acordo assinado por Oscar Prieto (ex-executivo da AES) em nome da AES era um mau sinal: havia algo de podre ali."

Advogados brasileiros especializados na lei antitruste concordam. "Acordos deste gênero são considerados fraudulentos pela lei brasileira", afirma um ex-comissário do CADE, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

A oferta levada pela AES à Enron era simples. Em troca do afastamento, a Enron poderia construir uma usina elétrica de 1.500 Megawatts em parceria com a AES para alimentar a Eletropaulo, e seria a principal construtora e operadora da usina de energia, atraindo comissões para ambas; e ainda forneceria todo o combustível, graças à sua participação no gasoduto Brasil-Bolívia.

Um ex-funcionário da Enron que participou deste acordo calcula que o acordo envolveria cerca de US\$ 200 milhões; um outro afirma que ele valeria algo acima de US\$ 800 milhões, incluindo os direitos pelo lucro com combustível.

Diversas fontes atestam que Tom Tribone, presidente da AES no Brasil, manteve contato com Rebecca Mark, chefe-executiva internacional da Enron, um dia antes do leilão, para dizer que sua equipe entraria em contato com a Enron em São Paulo naquela noite. Em mensagem eletrônica enviada ao "Financial Times", Tribone negou que possuísse qualquer informação sobre o acordo.

Naquela noite, Prieto e David Travesso, um outro executivo da AES, telefonaram para os escritórios da Enron em São Paulo. Na outra ponta da linha estavam Jim Bannantine, chefe da Enron South America (ESA); Diomedes Chritodoulou, um consultor que mais adiante viria a ser um dos presidentes da ESA; e Mitch Taylor, um especialista em desenvolvimento corporativo.

Eles contavam com o apoio de Robert George, um advogado que servia a Randyu Young, advogado-chefe da Enron no Brasil. Bannantine, Chritodoulou, Taylor, Young e Goerge se recusaram a comentar o assunto.

Os negociadores da Enron imaginavam ter vencido uma clássica rodada de pôquer. A AES ignorava que Ken Lay, presidente da Enron, optara não fazer lance algum pela Eletropaulo. Por volta de quatro horas da madrugada, após enviar por fax inúmeros documentos, Travesso telefonou para um alto executivo da Light e pediu-lhe a permissão para que assinasse o acordo.

"O executivo não cedeu." Disse a Travesso que a Light não honraria o acordo. "Minhas palavras foram as seguintes: 'A resposta é não, não e não'", declarou este executivo ao "Financial Times", sob a condição do anonimato.

Travesso disse a Prieto que assinasse o acordo mesmo assim. Quando Prieto questionou o acordo, Travesso telefonou para Tribone, que garantiu a Prieto que não haveria problema algum.

Prieto, atual presidente da Comgás no Brasil, nega ter participado das negociações.

"O chefe das negociações era David Travesso, e Tom Tribone acompanhou tudo o tempo todo", diz ele em e-mail enviado ao "Financial Times".

Travesso se recusa a comentar o assunto. A Light discutiu um acordo similar com o VBC, mas desistiu por recomendação de seus advogados.

A Enron, por sua vez, ainda necessitava da aprovação de sua chefia.

Rob Walls, conselheiro-geral da Enron Internacional, ficou satisfeito ao ser informado que o advogado brasileiro - da firma Ulhoa Canto - aprovara o acordo. A Enron firmou o contrato com a AES, que assinou em nome da Light.

Após o resultado do leilão, um grupo de gerentes da Enron e Rebecca Mark participaram de uma reunião em que Taylor repassou os acontecimentos da noite anterior. "Todos estavam curiosos para saber o que havia acontecido", afirma um ex-funcionário do alto escalão da Enron.

Mas havia temor também. "Rebecca Mark e Jim Bannantine discutiram para definir quem daria os parabéns a Tom Tribone", afirma um dos participantes. "Mas sabíamos que não deveríamos tornar público o que havia acontecido."

Várias semanas depois, Rice Kelly entrou na sala de Jim Derrick, advogado-geral da Enron, para dizer-lhe que a Houston Industries não honraria o acordo porque a AES não estava autorizada a tomar decisões em nome da Light.

Enquanto isso, Walls reunia-se com um dos principais advogados da Ulhoa Canto em Houston e mencionava discretamente sua surpresa perante a aprovação do acordo pela AES.

A resposta do advogado da Ulhoa foi clara: o acordo não deveria ter sido autorizado. No entanto, um ex-funcionário do alto escalão da Enron afirmou que, dentro da empresa, jamais houve qualquer dúvida de que o acordo deveria ser firmado. "A Enron irá esconder-se por trás do véu da Ulhoa Canto tal como escondeu-se por trás do véu da Arthur Andersen", afirma este ex-funcionário.

A Ulhoa Canto afirma que o relato da Enron quanto à sua participação "não reflete os fatos", mas preferiu não revelar maiores detalhes, alegando os privilégios da relação entre advogado e cliente.

No dia 17 de agosto, a Enron enviou a Light um acordo de rescisão em que Bannantine afirmava: "Definimos que não será possível avançar no sentido da consumação das transações contempladas pelo Acordo".

A Houston Industries, único acionista ao qual a Light deveria se reportar, afirmou que não assinaria o contrato de rescisão porque o acordo entre AES e Enron não havia sido aprovado.

A EDF afirmou que ignorava a existência da transação. A CSN não quis comentar o assunto.

A AES afirma que em momento algum informações sobre a transação chegaram à sede da companhia, no estado de Virginia.

"Devido à estrutura da transação em 1998, e devido ao fato de que a AES não fazia nenhum novo investimento, a aquisição da Eletropaulo Metropolitana pela Light não chegou ao conhecimento do conselho de diretores da AES antes que o leilão fosse encerrado", afirma Paul Hanrahan, presidente e chefe-executivo da AES.

"Antes de junho de 2002, Travesso, Prieto e Tribone deixaram a empresa ou tiveram seus contratos cancelados por razões que não estão vinculadas a este assunto."

Não se sabe ao certo qual postura será adotada pelo governo brasileiro. Advogados brasileiros afirmam que um processo criminal poderia ser aberto. Contudo, este é um procedimento raramente adotado por governos.

De qualquer modo, crimes do gênero prescrevem após cinco anos.

Reprodução exata extraída do site <http://www.provedor.nuca.ie.ufrj.br/provedor/artigos/seva-stopulo1.htm>

A credibilidade do Financial Times em todo o mundo dos negócios financeiros pode ser aquilatada pela reação dos mercados com a notícia em questão:

21/05/2003 - 12h27
Ações da AES desabam mais de 4% em NY após escândalo no Brasil

SÉRGIO RIPARDO, da Folha Online
As ações da AES Corporation estão em queda de 4,47% na Bolsa de Nova York. O papel está cotado em US\$ 7,05.

Hoje, o jornal britânico "Financial Times" publicou reportagem revelando que a AES teria convencido a Enron a não participar do leilão da Eletropaulo para diminuir a disputa e, consequentemente, o preço a ser pago. Em troca, a Enron ganharia um contrato de fornecimento de gás para a Eletropaulo.

A AES deve divulgar nesta tarde uma nota comentando a reportagem do jornal britânico.

Segundo analistas do setor, o caso prejudica a imagem da AES e da Enron e levará o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) a adotar uma linha dura nas negociações com a primeira para reaver uma dívida de US\$ 1,2 bilhão.

A AES tem cem dias para decidir se paga ou não o que deve. O BNDES está disposto a executar as garantias dadas pela dívida, realizando um leilão de ações da Eletropaulo na Bovespa.

Hoje as ações preferenciais da Eletropaulo estão em queda de 1,22%, cotadas a R\$ 29,10 na Bovespa.

A Enron - empresa de energia que protagonizou um dos maiores escândalos financeiros dos EUA - não tem mais ações negociadas. A empresa decidiu encerrar o processo de venda da maioria das suas subsidiárias e criar uma nova companhia internacional de energia, denominada InternationalCo.

A InternationalCo será administrada por um conselho independente e estará protegida do processo de concordata preventiva, que permite à Enron reorganizar suas dívidas sem risco de decretação de falência judicial. As ações da nova companhia serão distribuídas aos credores da empresa.

Reprodução exata extraída do site <http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u67524.shtml>

21/05/2003 - 11h52
Suposta trapaja na venda da Eletropaulo "choca" mercado

SÉRGIO RIPARDO da Folha Online

A notícia sobre a suposta trapaja no leilão de privatização da Eletropaulo "chocou" o mercado, afirma a analista do setor de energia Rosângela Ribeiro, do banco Sudameris.

Hoje, o jornal britânico "Financial Times" publicou reportagem revelando que a AES teria convencido a Enron a não participar do leilão da Eletropaulo para diminuir a disputa e, consequentemente, o preço a ser pago. Em troca, a Enron ganharia um contrato de fornecimento de gás para a Eletropaulo.

"Na época do leilão, alguns estranharam que a Eletropaulo tivesse sido vendida pelo preço mínimo. Agora, essa história volta e surpreende uma parte dos analistas", diz Rosângela.

Para ela, o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) deve adotar, a partir de agora, uma linha dura nas negociações com a AES, controladora da Eletropaulo, que tem uma dívida de US\$ 1,2 bilhão com o banco.

"A avaliação do mercado é que o BNDES deve endurecer com a AES", afirma a analista.

Reprodução exata extraída do site <http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u67521.shtml>

Por outro lado, para melhor aquilatar a indagação que paira sobre o leilão da Eletropaulo Metropolitana, a maior distribuidora de energia elétrica da América Latina, o registro da imprensa fixa a surpresa causada pelo arremate pelo preço mínimo e a retirada dos outros dois consórcios concorrentes, levando o leilão a ser considerado um fracasso, no dizer do notório da época, que enfocou até mesmo a decepção do próprio governador Mário Covas.

Conheça quem está na disputa

Integra: 24469.gif
Equipe de Reportagem
Folha de São Paulo
em 15/04/1998

A disputa pelas distribuidoras da Eletropaulo envolve pesos pesados. A VBC-Energia fez parte do consórcio que arrematou em novembro do ano passado a CPFL, responsável pelo fornecimento de energia em grande parte do interior de São Paulo. Por trás da conhecida Empresa Brasileira de Distribuição Ltda., que disputará a compra do controle acionário da Metropolitana, está um dos mais agressivos conglomerados empresariais norte-americanos: a Enron Corporation, sediada em Houston. Nada desconhecida, sendo alvo de reclamações dos consumidores por má prestação de serviços, a Light tem fôlego de sobra para concorrer ao leilão. A distribuidora, privatizada em 1996, deve apresentar lances para a Metropolitana e a Bandeirante.

Reprodução exata extraída do site <http://infoener.iee.usp.br/scripts/infoener/hemeroteca/EmdIaComEnergia.asp?decrriterio=15%2F4%2F98&buPesquisar=Pesquisar>

Light compra subsidiária da Eletropaulo sem pagar ágio

Integra: [24499.gif](#)
Losekann, Luciano
Folha de São Paulo
em 16/04/1998

O abastecimento de energia elétrica da Grande São Paulo, a partir de agora, será administrado pela Light., do Rio de Janeiro. A Lightgás, subsidiária integral da Light, comprou ontem o controle acionário (74,8% das ações com direito voto) da Empresa Metropolitana de Eletricidade, que foi privatizada em leilão pelo governo de São Paulo pelo preço mínimo afixado no edital: R\$ 2,026 bilhões. O leilão está sendo questionado na justiça e poderá ser anulado.

Reprodução exata extraída do site <http://infoener.iee.usp.br/scripts/infoener/hemeroteca/EmDiaComEnergia.asp?decriterio=16%2F4%2F98&buPesquisar=Pesquisar>

Governo de São Paulo vê apenas 'sucesso parcial'

Integra: [24526.gif](#)
Zorzan, Patricia; Andrade, Patricia
Folha de São Paulo
em 16/04/1998

A venda da Eletropaulo Metropolitana sem qualquer ágio frustrou as expectativas do governo paulista, que considerava esse leilão com estratégico para alavancar o PED. Embora tentasse disfarçar a decepção, o próprio governador Mário Covas(PSDB) admitiu que a privatização da empresa foi um sucesso parcial.

Reprodução exata extraída do site <http://infoener.iee.usp.br/scripts/infoener/hemeroteca/EmDiaComEnergia.asp?decriterio=16%2F4%2F98&buPesquisar=Pesquisar>

A privatização da Eletropaulo

Integra: [24561.gif](#)
Equipe de Reportagem
Jornal da Tarde
em 17/04/1998

Embora o governador Mário Covas tenha procurado disfarçar a decepção, o primeiro leilão de privatização das três empresas em que foi dividida a Eletropaulo, quarta-feira, foi um relativo fiasco. A Eletropaulo Metropolitana saiu pelo preço mínimo do edital, quando a expectativa era de um substancial ágio ; não apareceu concorrente para a Empresa Bandeirante de Energia ; e a companhia distribuidora nem foi incluída no leilão de antemão pelo desinteresse de possível compradores.

Reprodução exata extraída do site <http://infoener.iee.usp.br/scripts/infoener/hemeroteca/EmDiaComEnergia.asp?decriterio=17%2F4%2F98&buPesquisar=Pesquisar>

Fracassa o leilão da Eletropaulo

Integra: [24574.gif](#)
Equipe de Reportagem
Gazeta Mercantil
em 20/04/1998

O governo do Estado de São Paulo e o próprio programa brasileiro de privatizações sofreram seu mais duro golpe desde o início do processo da gestão do presidente Fernando Henrique Cardoso, que assumiu o leme em 95. A verdade é que o fracasso da transferência da Eletropaulo para a iniciativa privada surpreendeu autoridades, analistas e empresários.

Reprodução exata extraída do site <http://infoener.iee.usp.br/scripts/infoener/hemeroteca/EmDiaComEnergia.asp?decriterio=20%2F4%2F98&buPesquisar=Pesquisar>

A questão já foi objeto do Processo Administrativo nº 08012.003760/2003-01 no âmbito da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, e também do Inquérito Criminal nº 2-1471/04, Processo 2204.61.81.004944-8, 3.ª Vara Criminal Federal, para apuração da prática de delito tipificado na Lei nº 8.666/93, de fraude em licitação, constando que ambos já estariam arquivados.

Ocorre que teria se operado a prescrição no quanto concerne ao Direito Penal e Administrativo sendo que, no entanto, esta não teria se operado quanto ao Direito Civil, podendo ser objeto de medida pertinente para eventual reparação de prejuízo que se tenha produzido com a conduta em questão.

Como mencionamos, o Procurador da República em São Paulo, José Roberto Pimenta de Oliveira, quando perguntado se já havia ocorrido a prescrição civil, ponderou que esta ainda não ocorreu, eis que o Código Civil vigente à época na qual os fatos teriam ocorrido, fixava 20 anos para prescrição da espécie e, ainda que adote o novo prazo estabelecido pelo Novo Código Civil, qual seja, 10 anos para a prescrição, esta só iria ocorrer em 15 de abril de 2008.

Assim sendo, ante os indícios de possível lesão ao erário do Estado de São Paulo e a não prescrição civil, impõe-se realizar acurada investigação para determinar se há pendente direito da Fazenda Pública de São Paulo a ser satisfeito em face dos acionistas da Eletropaulo e quem mais tenha se associado para produzir eventual prejuízo ao erário paulista.

Liminar

O senhor José Pio Borges de Castro Filho, ex-Presidente e ex-Vice-Presidente do BNDES, que teve o sigilo fiscal, bancário e telefônico quebrado pela CPI e que foi por ela convocado para no dia 27 de fevereiro prestar depoimento neste Plenário, e que teve agendada nova data para depor sob a alegação de estar em viagem ao exterior, no novo dia designado também deixou de comparecer, só que desta vez por força de liminar da Justiça.

Ele é um dos agentes mais expressivos no contexto sob investigação, eis que integrava a diretoria do BNDES quando das deliberações que resultaram na Decisão de Diretoria nº 163, de 7 de abril de 1998 - então como Vice-Presidente, e da Decisão de Diretoria nº 040, de 2 de fevereiro de 1999 - então como Presidente, ambas apontadas como irregulares pela inspeção do TCU - Tribunal de Contas da União, na forma acima transcrita.

Ademais, é ainda o senhor José Pio Borges de Castro Filho, que tendo participado de forma direta nas deliberações que vieram em benefício dos tomadores do empréstimo - acionistas da Lightgas - mantêm contrato de prestação de serviços de consultoria para a empresa controlada pela Lightgas.

O início da existência dessa pactuação, ou mesmo prova, é a cópia da Nota Fiscal de Serviços nº 0144, com data de 31 de janeiro de 2003, emissão de JP Borges Consultoria e Participações Ltda. - empresa de propriedade do senhor Pio Borges - em nome da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.

Tal situação deve ser investigada mais profundamente pois, além do documento fiscal citado, notícias da época dão conta da transposição do senhor José Pio Borges de Castro Filho da condição de dirigente do BNDES para prestador de serviços na folha de pagamentos do grupo beneficiário com empréstimo e renegociação por ele autorizados naquele banco estatal. Tais notícias dão conta que sua contratação objetivava nada mais nada menos que renegociar a dívida dos beneficiários com o banco...

A Procuradoria da Assembleia Legislativa atua no processo com vistas a revogar a liminar em questão a fim de permitir que a CPI investigue na plenitude necessária o papel desempenhado pelo senhor Pio Borges, bem como dos demais agentes públicos e privados, na concessão do empréstimo para a aquisição do controle acionário da Eletropaulo Metropolitana, o qual pertencia ao Estado de São Paulo.

PARTE III

Conclusões Prévias

Regimento Interno e Estrutura

Uma Comissão Parlamentar de Inquérito é instaurada para desenvolver ação de investigar um fato determinado, onde atos dos agentes públicos e privados, e sua conduta, apresentem indícios de ruptura do ordenamento jurídico, demandando elucidar se houve a obediência aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência administrativa a que estão obrigados todos os agentes públicos que gerem a coisa pública e os agentes privados que com ela se relacionam ou mantêm negócios.

O percurso trilhado para que se chegasse à efetiva composição e instalação dos trabalhos desta CPI consumiu mais de três anos, e quando ela finalmente é composta e instalada já estamos nos últimos dias da 4.ª sessão legislativa da 15.ª legislatura. Mesmo com a prorrogação de seus trabalhos até o dia 14 de março p.f, ainda debate-se a possibilidade de a CPI ultrapassar desta para a próxima legislatura.

Fato é que a investigação desta CPI não está concluída e ante as evidências já constatadas não deve, e não pode, ser simplesmente abandonada, extinta.

Assim, entendemos ser oportuna a apresentação de Projeto de Resolução que altere o Regimento Interno da Assembleia Legislativa para, no tocante ao término da legislação, equiparar as Comissões Parlamentares de Inquérito às Comissões Permanentes.

Útil, ainda, que a partir do novo regramento já fique determinada a infraestrutura a ser posta pela Mesa à disposição de uma CPI, fixando suportes tais como cotas de postagem, cópias reprográficas, veículo de serviço, motorista, secretaria exclusiva, pessoal com dedicação exclusiva, recursos computacionais exclusivos e o apoio técnico especializado demandado pela investigação a ser feita, isto entre outras medidas que o debate nesta Casa leve a agregar.

Do objeto da CPI

Por tudo o quanto aqui se expôs, verifica-se que os trabalhos desta CPI estão a meio caminho, embora, sob certos aspectos, já se possa vislumbrar com clareza a perspectiva de que ocorreram irregularidades na concessão do empréstimo pelo BNDES, e de operações dele decorrentes tal como relata a inspeção realizada pelo TCU no Processo de Acompanhamento desenvolvido por aquela Corte de Contas.

Não bastasse isso, estes indícios são robustecidos pela Ação Civil Pública que move o Ministério Público Federal no Estado de São Paulo e a Ação Penal movida pelo Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro, ambas contra ex-Presidentes, ex-Diretores e funcionários do BNDES.

Além disso, pende de esclarecer o papel do Senhor José Pio Borges de Castro Filho, na aprovação de empréstimo e de alteração de condições contratuais do dito empréstimo e sua condição de prestador de serviços àqueles que foram beneficiários de suas decisões, mormente quando o móvel da consultoria que presta seria a renegociação da dívida junto ao BNDES.

Tocante à execução do contrato de concessão à administração temerária da empresa Eletropaulo, há necessidade de serem aprofundadas as investigações a partir dos elementos trazidos a esta CPI pelo senhor Wilson Marques, Presidente do Sindicato dos Eletricistas de Campinas e Vice-Presidente do Sinergia, eis que ali está configurada a hipótese de sucateamento dos serviços; evasão de divisas e exposição de consumidores e trabalhadores a riscos.

Mais ainda, aprofundar também a investigação quanto ao noticiado consórcio de agentes para fraudar a licitação de venda do controle acionário da Eletropaulo Metropolitana em leilão realizado no dia 15 de abril de 1998, na Bovespa, isto pelo fato de não ter ocorrido a prescrição civil de eventual prejuízo que dessa conduta tenha sofrido a Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

Desta forma, a minha proposta é no sentido que esta CPI tenha continuidade na próxima legislatura, oportunidade na qual poderão ser completadas as investigações ainda pendentes, bem como avaliado o conjunto de elementos coligidos até este momento, com o quanto seja obtido no período subsequente que ora é proposto.

Este é, pois, o meu Relatório Preliminar, o qual submeto à análise e deliberação de meus pares nesta CPI.

Plenário Tiradentes, em 14 de março de 2007.

a) JONAS DONIZETTE - Relator

Constituída com a finalidade de investigar possíveis irregularidades no empréstimo conferido à Eletropaulo, a execução do contrato de concessão, a administração temerária da empresa e avaliar a conduta dos agentes administrativos envolvidos neste episódio.

Sala das Comissões, em 14/3/2007

Aprovado o Relatório.

a) ANTONIO MENTOR - Presidente

AFONSO LOBATO - JOÃO CAMEZ - JOSÉ AUGUSTO (com restrições) - JONAS DONIZETTE - ROBERTO FELICIO - ANTONIO MENTOR - JOSÉ BITTENCOURT (com restrições) - ALDO DEMARCHI

EMENDAS AO RELATÓRIO PREVIO DO DEPUTADO JONAS DONIZETTE

O Relatório Prévio da CPI, elaborado pelo ilustre Deputado Jonas Donizette, faz um histórico sobre a instalação da CPI, apresenta uma síntese das reuniões realizadas, enfoca alguns fatos investigados, transcreve vários itens constantes do Processo de Acompanhamento do Tribunal de Contas da União e a manifestação inicial dos senhores Roberto Timóteo da Costa e Carlos Lessa, além de um breve resumo das informações trazidas pelos demais depoentes. Reproduz na íntegra a notícia publicada em 21 de maio de 2003 pelo "Financial Times" e suas repercussões veiculadas na Folha Online da mesma data, bem como algumas notícias publicadas, em abril de 1998, por ocasião do leilão de privatização. Traz, ainda, considerações acerca da participação do sr. José Pio Borges na concessão do empréstimo realizado pelo BNDES, bem como sobre a Liminar do Tribunal de Justiça de São Paulo que suspendeu a sua oitiva e a quebra dos respectivos sigilos fiscal, bancário e telefônico.

Em suas conclusões, o Relator menciona a possibilidade de a CPI ultrapassar desta para a próxima legislatura e faz a seguinte afirmação: "Fato é que a investigação desta CPI não está concluída e ante as evidências já constatadas não deve, e não pode, ser simplesmente abandonada, extinta." Propõe, então, alterações no Regimento Interno e a implementação de infraestrutura própria para dar suporte aos trabalhos das CPIs. No tocante ao seu objeto propõe a continuidade da CPI na próxima legislatura, argumentando a necessidade de aprofundamento dos fatos investigados, inclusive sobre a notícia de fraude da licitação,

Em que pese a dedicação e o empenho do nobre Relator em apresentar seu relatório prévio em tão curto espaço de tempo, somos levados a discordar de vários pontos apresentados, especialmente de suas conclusões, que não contém nenhuma proposta ou encaminhamento, em face da aventada hipótese de continuidade dos trabalhos na próxima legislatura.

Em primeiro lugar, portanto, somos compelidos a discordar desse posicionamento, já que a continuidade dos trabalhos de uma CPI, de uma legislatura para outra, é uma possibilidade praticamente nula, já que não encontra qualquer amparo constitucional, legal ou jurídico.

A Lei nº 1579/52, que disciplinou as Comissões Parlamentares de Inquérito, à luz da Constituição de 1946, estabelecia, de forma expressa, em seu artigo 5º, que a CPI terminava com a Sessão Legislativa em que tivesse sido outorgada.

Com a Constituição de 88, que ofereceu um texto mais detalhado sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito, surgiram questões quanto à recepção ou não da mencionada lei.

A despeito das diferentes posições doutrinárias que possam haver no tocante à recepção do artigo 5º da Lei nº 1579/52, há consenso de que as CPIs não podem se prolongar indefinidamente em suas atividades, tampouco constituir-se em órgão permanente de investigação por força do artigo 58, § 3º da Constituição Federal, e do artigo 13, § 2º da Constituição do Estado, que determinam que as CPIs tem prazo certo.

E ainda que a Constituição não especifique tal prazo, o entendimento majoritário é no sentido de que as CPIs não podem ser prolongadas para além da legislatura na qual foram criadas, pois não têm natureza permanente e devem ser constituídas pela vontade dos membros do parlamento e de acordo com a representação dos partidos políticos, que se altera de uma legislatura para outra. A propósito, decisão do Supremo Tribunal Federal esclareceu que a locução "prazo certo" não impede prorrogações sucessivas dentro da legislatura, nos termos da Lei nº 1.579/52

Nunca é demais lembrar algumas das principais características das Comissões Parlamentares de Inquérito, elencadas por Rogério Lauria Tucci, que as distingue das Comissões Permanentes: especificidade investigatória, extraordinariedade, temporariedade, realização por órgão colegiado, apuração de fato ou fatos determinados, materialização em procedimento de natureza administrativa, considerada esta de feição política.

Em face de tais argumentos, não podemos concordar com a proposta de Projeto de Resolução que venha a equiparar, no tocante ao término da legislatura, as Comissões Parlamentares de Inquérito com as Comissões Permanentes, pois nesse aspecto a matéria é de âmbito constitucional e não regimental.

Embora no direito sempre possa haver interpretações divergentes, entendendo a necessidade de respeitarmos tais limitações, sob pena de termos nossos trabalhos paralisados ou anulados por força de ações judiciais.

Não vislumbrando, portanto, qualquer possibilidade de dar continuidade aos trabalhos dessa CPI na próxima legislatura, entendemos que a mesma deve ser encerrada no seu devido prazo, podendo ser constituída, se houver interesse dos deputados na próxima legislatura, uma nova CPI sobre o assunto.

Todavia, em face de todo o material que analisamos e de todos os depoentes que ouvimos no decorrer dos nossos trabalhos, restou-nos claro que o objeto desta CPI já está exaurido.

Se não vejamos:

O Requerimento nº 718, de 2003, que formalizou o pedido desta CPI, foi apresentado justamente no período em que o presidente do BNDES, senhor Carlos Lessa, logo após a sua posse, passou a dar declarações públicas sobre o empréstimo realizado com a empresa AESELPA, sucessora da Lightgas e controladora da Eletropaulo Metropolitana, apontando terem ocorrido irregularidades na sua contratação.

Com efeito, a leitura da justificativa do requerimento demonstra que o seu principal argumento era a situação deficitária da Eletropaulo em 2002, que poderia vir a comprometer o pagamento do empréstimo contraído junto ao BNDES.

A partir dessa situação hipotética, a justificativa se baseia em prognósticos de que a empresa, estando em séria crise financeira, poderia deixar de pagar a dívida com o BNDES, voltando ao controle estatal, gerando maiores ônus aos cofres públicos se os fatos não fossem bem esclarecidos pois, conjuntamente com os ativos da empresa, o Estado arcaria com os passivos da mesma.

Ora, pelo que podemos constatar o empréstimo junto ao BNDES foi totalmente quitado, antes mesmo da instalação desta CPI: a empresa permanece sob controle da iniciativa privada e as suas ações tiveram relevante valorização.

Estamos convencidos de que com o transcurso do tempo - mais de 3 anos da data de apresentação do requerimento - as suas justificativas baseadas em notícias da imprensa, que à época suscitaram a legítima preocupação do legislador paulista, ora não mais se sustentam.

Quanto às possíveis irregularidades no empréstimo conferido à Eletropaulo, que ensejou uma demasiada atenção desta CPI às operações realizadas pelo BNDES, a nosso ver, desviou o foco da investigação para a atuação de um órgão federal, extrapolando da sua competência, limitada que é à competência legislativa e administrativa dos Estados membros.

Tanto é que os procedimentos adotados por aquela instituição financeira na aprovação do crédito à Lightgaz e à sua sucessora AESELPA para a aquisição da Eletropaulo, foram investigados pelo Tribunal de Contas da União, bem como por outros órgãos de âmbito federal.

A propósito, conforme tive a oportunidade de me manifestar várias vezes no decorrer das reuniões, o Tribunal de Contas da União aprovou todas as questões envolvendo o empréstimo concedido. O Parecer do Procurador Geral da República junto ao TCU, que embasou a decisão plenária por arquivamento do processo, foi no sentido da total regularidade da operação, decidindo que o Ministério Público Federal não apresentaria recurso para reabrir a discussão, encerrando as investigações naquele órgão.

Entendo, portanto, que assim como foram reproduzidos alguns trechos do parecer técnico do TCU sobre a operação em comento, é de justiça reproduzir também trecho da manifestação do Procurador Geral junto ao TCU, fundamental para o entendimento do desfecho desse caso.

De outra parte, ainda que restem dúvidas quanto a regularidade dessa operação, conforme o nobre Relator aponta ao considerar que "já se pode vislumbrar com clareza a perspectiva de que ocorreram irregularidades na concessão do empréstimo pelo BNDES e de operações dele decorrentes", é preciso ressaltar que já existem investigações suficientes para esclarecer tais fatos movidas pela Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal no Estado de São Paulo e pela Ação Penal impetrada pelo Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro, inclusive com a responsabilização de seus ex-presidentes, ex-diretores e funcionários do BNDES.

Com relação ao objeto desta CPI- contrato de concessão, também não cabe a esta comissão investigar, uma vez que a Eletropaulo é hoje uma empresa sob controle de capital privado, concessionário de serviço público federal, sob controle e fiscalização da ANEEL.

Quanto às colocações do sr. Wilson Marques, representante do Sindicato dos Eletricistas de Campinas, que constam do Relatório, entendemos que, em não havendo a possibilidade do contraditório, com a dispensa do depoimento do sr. Eduardo José Bernini, presidente da Eletropaulo, e que poderia esclarecer sobre as questões por ele apontadas, as mesmas deveriam ser destacadas com esta ressalva.

Por fim, em que pese a preocupação do nobre Relator em aprofundar as investigações relativas ao conteúdo da matéria publicada pelo jornal inglês "Financial Times", edição de 21 de maio de 2003, sobre a possível fraude ocorrida no leilão de venda do controle acionário da Eletropaulo, não vemos como prosperar no âmbito do objeto desta CPI, que visou investigar atos posteriores a realização do mencionado leilão.

Assim, se houver o interesse de se constituir nova CPI para investigar tal fato, o mesmo deve estar devidamente definido no seu objeto para que não haja qualquer dúvida quanto ao pressuposto material da CPI.

No entanto, apesar de toda a suspeição que a notícia deflagrou sobre todos os envolvidos no leilão, não se provou nada nas instâncias em que o assunto foi investigado. A nosso ver, trata-se de fato impreciso, mera conjectura noticiada apenas em uma determinada ocasião e por um jornal americano, que pode, inclusive, servir a propósitos completamente diferentes da fraude apontada.

Por todo o exposto, apresentamos as seguintes emendas:

1 - Excluir o quadro referente à oitiva do senhor Eduardo José Bernini, prevista para o dia 13 de março de 2007, bem como o parágrafo final do título "Reuniões", que consta do Título "Histórico".

2 - Excluir o 4º parágrafo do Título "Investigação", de "Além disso, impõe-se..." até "Metropolitana".

3 - Excluir a expressão "Empréstimo pelo BNDES", que dá título ao texto, de fls. 10.

4 - Excluir o texto que se inicia no 2º parágrafo do Título "Empréstimo pelo BNDES", a partir de "De início, em face..." até "no mínimo 15 dias", constante de fls 12.

5 - Excluir o texto reproduzido da conclusão do parecer do TCU, de fls. 12 a 21, a partir do item 331, de fls. 15, até seu final.

6 - Acrescentar após o item 331, o trecho abaixo transcrito, do parecer do Procurador Geral da República junto ao TCU, Dr. Lucas Rocha Furtado.

"Previu-se, na Decisão BNDES 254/1997, a utilização de modelo de operação de crédito conhecida no mercado como non recourse. Nesse modelo, os ativos do próprio objeto do financiamento são dados em garantia ao financiador. O modelo de operação non recourse, se visto como inadequado para aplicação nas operações de financiamento que visem a implantação de novos parques empresariais, pode-se, diferentemente, revelar adequado em operações que envolvam empresas sólidas, maduras e que já se encontrem há tempo em operação.

Nada obstante e inegável importância da discussão de ordem técnica acerca da adequação do modelo de operação de crédito non recourse na privatização de estatais estaduais do setor elétrico, há que se perceber, acima de tudo, que a Diretoria do BNDES contava com total amparo jurídico para proferir, nos termos acima transcritos, a referida Decisão 254/1997. Senão, vejamos, perquirindo a legislação que pauta a atuação daquela estatal.

A Lei 1.268, de 20/06/1952, criou o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico - BNDE - como uma autarquia federal. Posteriormente, a Lei 5.662, de 21/06/1971, deu ao BNDE a natureza de empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio. Dispôs essa lei, em seu artigo 2º, que as Leis 1.628/1952 e 2.973, de 26/11/1956, deveriam constituir, no seu conjunto, o estatuto do BNDE, regulando seus fins e sua estrutura administrativa. O mesmo dispositivo legal estabeleceu que as alterações do estatuto do BNDE deveriam se fazer por meio de decreto do Presidente da República. Com a edição do Decreto-lei 1.940, de 25/05/1982, o BNDE passou a denominar-se Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Em 22/04/1991, o Poder Executivo editou o Decreto 104, aprovando o 'o novo' Estatuto do BNDES. Era justamente essa norma regulamentar que vigia à época da contratação da operação de crédito ora considerada, em favor da Lightgás. No que interessa diretamente a esse caso, dispunha aquele estatuto:

'Art. 15. Compete à Diretoria:

I - aprovar, em harmonia com a política econômico-financeira do Governo Federal e com as diretrizes do Conselho de Administração:

as linhas orientadoras da ação do BNDES; as normas de operações e de administração do BNDES, mediante expedição dos regulamentos específicos.'

As normas de operações referenciais na disposição estatutária acima destacada que estavam em vigor à época dos atos ora considerados encontravam-se dispostos no Regulamento Geral de Operações - RGO - do BNDES, aprovado por meio da Resolução 862/1996, da Diretoria da estatal. Em relação àquilo que diz respeito especificamente ao caso ora em tela, figuravam no RGO as seguintes disposições:

'Art. 1º. Este regulamento estabelece as normas e princípios que, ressalvadas as disposições pertinentes a programas específicos, devem ser observados nas operações ativas do BNDES, na qualidade de principal instrumento de execução da política de investimentos do Governo Federal.

[...]

Art. 21. A constituição de garantia poder ser dispensada em operações:

I - com pessoa jurídica de Direito Público interno;

II - com pessoa jurídica de Direito Privado, controlada, direta ou indiretamente, por pessoa jurídica que se enquadre no inciso I;

III - com Agentes Financeiros do BNDES que se responsabilizem pelas obrigações de natureza financeira, independentemente do seu cumprimento pelos Beneficiários Finais;

IV - não reembolsáveis; ou

V - cuja dispensa esteja prevista no Estatuto do BNDES ou em normas específicas.'

As disposições do Estatuto do BNDES e de seu RGO acima transcritas, interpretadas em conjunto, apontam para a plena regularidade normativo-formal da edição da Decisão 254/1997 pela Diretoria do BNDES. Ou seja, tratando-se o Pepe de um programa especial, sua implementação demandou a edição de uma norma específica, que deveria ter prevalência, legitimamente deliberada, sobre as normas de caráter geral utilizadas para disciplinar as operações ordinárias daquele banco. Nota-se que o RGO do BNDES previu até mesmo, e de modo expresso, o estabelecimento de exigências de garantia diferenciadas na edição dessas normas específicas. Despiciendo lembrar, neste ponto, que a questão do aparente conflito entre normas especiais e normas de caráter geral, sendo elas de mesma hierarquia, que lidam de mesma matéria e que se conformam as normas que lhes são superiores, resolve-se ante o princípio hermenêutico, amplamente aceito pela doutrina e pela jurisprudência no Direito brasileiro, que preconiza a prevalência das normas especiais sobre as normas de caráter geral".

7 - Excluir a transcrição das manifestações iniciais dos senhores Roberto Timóteo da Costa e Carlos Lessa - de fls. 22 a 30

8 - Acrescentar no 2º parágrafo da pg. 31, referente ao depoimento do senhor Wilson Marques, a sua qualificação como "Presidente do Sindicato dos Eletricistas de Campinas" e acrescentar, na sequência, parágrafo com o seguinte texto:

" A oitiva do senhor Eduardo Bernini, atual presidente da Eletropaulo, convocado para prestar seu depoimento no dia 13 de março, foi dispensada em razão da proximidade da data de conclusão desta CPI, o que inviabilizou um aprofundamento das questões levantadas pelo senhor Wilson Marques, bem como o levantamento de dados da empresa que pudessem comprovar a alegada queda na qualidade dos serviços prestados à população."

"Qualificação do Senhor. Wilson Marques: Presidente do Sindicato dos Eletricistas de Campinas e Vice-Presidente do Sinergia - CUT.

9 - Excluir o Título "A notícia do "Financial Times", bem como de todo o seu texto de fls. 32 a 41

10 - Substituir a Parte III, na seguinte conformidade:

"Conclusões

Após um exame mais acurado de todo o material coletado e de todas os depoimentos que esta Comissão teve a oportunidade de ouvir, entendemos que o objeto desta CPI se exauriu com o passar do tempo, já que os prognósticos que justificaram a apresentação do requerimento de sua constituição, não se confirmaram, em especial no que se refere ao empréstimo junto ao BNDES totalmente quitado, antes mesmo da instalação desta CPI. Além disso, a empresa permanece sob controle da iniciativa privada e as suas ações tiveram relevante valorização.

Com relação às possíveis irregularidades na concessão do empréstimo pelo BNDES e de operações dele decorrentes”, há investigações em vários níveis da esfera federal para esclarecer tais fatos, tanto no âmbito administrativo, pelo Tribunal de Contas da União, quanto no âmbito civil, pela Justiça Federal de São Paulo, através da Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal no Estado de São Paulo, e no penal pela Justiça Federal do Rio de Janeiro, através da Ação Penal movida pelo Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro, inclusive com a responsabilização de seus ex-presidentes, ex-diretores e funcionários do BNDES.

Quanto ao contrato de concessão, entendemos que também não pode ser objeto desta CPI, uma vez que a Eletropaulo é hoje uma empresa sob controle de capital privado, concessionário de serviço público federal, sob controle e fiscalização da ANEEL.

Todavia, para que não restem quaisquer dúvidas com relação à possível queda nos serviços prestados à população paulista, apontada no depoimento do sr. Wilson Marques, representante do Sindicato dos Eletricitários de Campinas, propomos o encaminhamento de Requerimento de Informações à Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE.

Em face de todo o exposto, somos pelo arquivamento da presente CPI com o encaminhamento do Requerimento acima mencionado.”

a) João Caramaz

Emenda aditiva ao Relatório Prévio da Comissão Parlamentar de Inquérito, constituída pelo Requerimento nº 718, de 2003

No item “Do objeto da CPI”, inclui-se ao término do primeiro período, conforme segue:

“Por tudo o quanto aqui se expôs, verifica-se que os trabalhos desta CPI estão a meio caminho, embora, sob certos aspectos, já se possa vislumbrar com clareza a perspectiva de que ocorreram irregularidades na concessão do empréstimo pelo BNDES, e de operações dele decorrentes, tal como relata a inspeção realizada pelo TCU no Processo de Acompanhamento desenvolvido por aquela Corte de Contas.”

Entretanto, é preciso registrar que este relatório inicial, realizado pala 5. Secex do TCU em 2003, foi modificado ao longo do processo de Audiência realizado com os dirigentes do BNDES e, na sua versão final, apresentado formalmente ao plenário de Ministros, remanesceram apenas duas indicações de irregularidades. Mesmo estas foram consideradas improcedentes, no mérito, em parecer do Procurador Geral da República junto ao TCU, Dr. Lucas da Rocha Furtado, datado de 11/4/2005 e anexado a este relatório. Em função deste parecer e segundo o art. 206 do Regimento Interno do TCU, o processo contra os dirigentes do BNDES foi arquivado, em 30/11/2005, sem que houvesse necessidade de julgamento final de seu mérito pelo plenário.

(Emenda do Relator, que incorporou o texto abaixo apresentado pelo Dep. José Augusto, após a transcrição do Relatório do TCU.)

Justificativa

Claro está que este Relatório Prévio deixou de considerar o parecer do Procurador Geral da República, datado de 11/4/2005 e baseou sua fundamentação no relatório inicial realizado pelo 5º Secex e no Acórdão que decidiu por encerrar a apreciação dos autos, sem julgamento no mérito, não por deixar de fazê-lo valendo-se do art. 206 do Regimento Interno do Tribunal, mas em razão do esvaziamento do mérito, vez que consideradas improcedentes as irregularidades apontadas.

Prejudicadas, portanto, todas as alegações expostas, advindas de entendimento preliminar superado.

a) José Augusto

Atos Administrativos

DECISÕES DA MESA

DE 2/4/2007

EXONERANDO, nos termos da 1ª parte do item 2 do parágrafo 1º do artigo 58 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978:

ANTONIO CARLOS LARENTIS, RG nº 14738151, do cargo que vem exercendo, em comissão, de Auxiliar Parlamentar, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96, a partir de 30/03/2007.

(Decisão nº 2381/2007);

CARLOS EDUARDO PRADO, RG nº 14869803, do cargo que vem exercendo, em comissão, de Assessor Técnico de Gabinete, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96, a partir de 01/04/2007.

(Decisão nº 2382/2007);

ELIANE FORTUNATTI, RG nº 1310799, do cargo que vem exercendo, em comissão, de Secretário Parlamentar II, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.

(Decisão nº 2383/2007);

JOSE LUIS SCABORA, RG nº 15854039-6, do cargo que vem exercendo, em comissão, de Assessor Especial Parlamentar, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96, a partir de 01/04/2007.

(Decisão nº 2384/2007);

KARLA GABRIELY DUARTE OBERG, RG nº 30273888-5, do cargo que vem exercendo, em comissão, de Auxiliar Parlamentar, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.

(Decisão nº 2385/2007);

MANASSES MACHADO DA SILVA, RG nº 43509580-2, do cargo que vem exercendo, em comissão, de Assessor Especial I, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96, a partir de 01/04/2007.

(Decisão nº 2386/2007);

MARCOS ROBERTO BEZERRA, RG nº 21526582-8, do cargo que vem exercendo, em comissão, de Agente de Segurança Parlamentar, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.

(Decisão nº 2387/2007);

PAULO AFONSO CELESTINO, RG nº 8411877, do cargo que vem exercendo, em comissão, de Assessor Chefe de Gabinete de Substituto de Membro da Mesa, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96, a partir de 01/04/2007.

(Decisão nº 2388/2007);

RICARDO EUSTAQUIO SOARES, RG nº 27452516-1, do cargo que vem exercendo, em comissão, de Assessor Especial Parlamentar, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96, a partir de 01/04/2007.

(Decisão nº 2389/2007);

NOMEANDO, nos termos do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978:

ANTONIO VANDERLY LIMA, RG nº 36524514-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Especial Parlamentar, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de ANGELICA DE OLIVEIRA OLIVA.

(Decisão nº 2390/2007);

DAISY FIDELIS, RG nº 5012202-2, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Especial Parlamentar, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de DENISE DAVID MUZEL CALCOLIARI, ficando exonerada do cargo de Auxiliar Parlamentar na data de sua posse.

(Decisão nº 2391/2007);

DENISE DAVID MUZEL CALCOLIARI, RG nº 24151144-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Chefe de Gabinete de Substituto de Membro da Mesa, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de PAULO AFONSO CELESTINO, ficando exonerada do cargo de Assessor Especial Parlamentar na data de sua posse.

(Decisão nº 2392/2007);

EMILIA JUSTINO GALDINO CUMINI, RG nº 9926088, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Legislativo I, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de CIPRIANO ANTONIO SAYON.

(Decisão nº 2393/2007);

JOÃO BATISTA MATOS, RG nº 10256699-9, para exercer, em comissão, o cargo de Auxiliar Parlamentar, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de TANIA CRISTINA PICINI-NI MACHADO.

(Decisão nº 2394/2007);

NEUCLAIR SALA, RG nº 26786082, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Técnico Legislativo III, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de SUSANA MARIA GERALDO, ficando exonerado do cargo de Assessor Especial Parlamentar na data de sua posse.

(Decisão nº 2395/2007);

OSWALDO ALVES TEIXEIRA JUNIOR, RG nº 28608135-0, para exercer, em comissão, o cargo de Auxiliar Parlamentar, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de ANTONIO CARLOS LARENTIS.

(Decisão nº 2396/2007);

PAULO CESAR PETRONILHO, RG nº 10645870-X, para exercer, em comissão, o cargo de Auxiliar Parlamentar, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de AILTON ALVES DA SILVA.

(Decisão nº 2397/2007);

RUZIBEL SENA DE CARVALHO, RG nº 220025733, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Técnico Legislativo III, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de ELIANE FORTUNATTI, ficando exonerada do cargo de Assistente Técnico Legislativo III na data de sua posse.

(Decisão nº 2398/2007);

SILVANA APARECIDA DA SILVA, RG nº 22272782-2, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Legislativo I, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de NILTON SOARES.

(Decisão nº 2399/2007);

SUSANA MARIA GERALDO, RG nº 19819932-6, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Parlamentar II, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de ELIANE FORTUNATTI, ficando exonerada do cargo de Assistente Técnico Legislativo III na data de sua posse.

(Decisão nº 2400/2007);

TANIA CRISTINA NASCIMENTO SANTOS, RG nº 15734966-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Especial Parlamentar, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de JOSE LUIS SCABORA.

(Decisão nº 2401/2007);

VALDINEIA BATISTA, RG nº 41696994-X, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Legislativo I, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de MARA CRISTINA DE ABREU DOS SANTOS, ficando exonerada do cargo de Assessor Especial Parlamentar na data de sua posse.

(Decisão nº 2402/2007);

TORNANDO SEM EFEITO

- A Decisão nº 1627/2007, publicada em 20/03/2007, de exoneração de MARCO FABIO FERNANDES CHAVES, RG nº 1575041, do cargo de Assistente Técnico Legislativo III, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96.

(Decisão nº 2403/2007);

- A Decisão nº 1628/2007, publicada em 20/03/2007, de exoneração de MELANIA MARIA BRIGONI, RG nº 29590572-4, do cargo de Assistente Técnico Legislativo III, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96.

(Decisão nº 2404/2007);

- A Decisão nº 2228/2007, publicada em 28/03/2007, de nomeação de OZENI DA SILVA REIS, RG nº 1898694, para o cargo de Assistente Técnico Parlamentar, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96.

(Decisão nº 2405/2007);

- A Decisão nº 1005/2007, publicada em 15/03/2007, de exoneração de PAULO ROBERTO MARTINELLI GAMA, RG nº 15240604-9, do cargo de Assessor Técnico Parlamentar, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96.

(Decisão nº 2406/2007);

- A Decisão nº 1389/2007, publicada em 17/03/2007, de exoneração de SONIA MARIA DE ALMEIDA CASTRO, RG nº 4157286-5, do cargo de Assistente Legislativo I, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96.

(Decisão nº 2407/2007);

- A Decisão nº 2129/2007, publicada em 27/03/2007, de nomeação de TELMA APARECIDA GUELPA CLEMENTE, RG nº 20405703-6, para o cargo de Secretário Parlamentar II, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96.

(Decisão nº 2408/2007);

DECLARANDO que na Decisão nº 1124/2007, da Mesa, publicada em 15/03/2007, a exoneração de FABIANA ARAUJO CAVALCANTE, RG nº 24403034-0, do cargo de Assistente Técnico Parlamentar, deve ser considerada a partir de 26/03/2007.

(Decisão nº 2409/2007);

DECLARANDO que na Decisão nº 1910/2007, da Mesa, publicada em 23/03/2007, a nomeação de OSCARLINO BARCELOS JUNIOR, RG nº 4637865-0, para o cargo de Assessor Técnico Parlamentar, deve ser considerada em vaga decorrente da exoneração de MAICON DE ARRUDA RODRIGUES.

(Decisão nº 2410/2007);

DESPACHOS DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DE: 2.4.2007

CESSANDO a gratificação de representação atribuída aos servidores abaixo relacionados, na seguinte conformidade:

Nome: ALEX SANDRO DE CARVALHO
RG: 19578869 Matrícula: 17118
Gratificação: Agente de Segurança Parlamentar
Cessada a partir de: 17.03.2007
Nome: EDINA APARECIDA DOS SANTOS
RG: 9509606 Matrícula: 18559
Gratificação: Assessor Especial Parlamentar
Cessada a partir de: 16.03.2007
Nome: FABIO DE CAMARGO CHADI
RG: 11073266 Matrícula: 12890
Gratificação: Consultor Técnico
Cessada a partir de: 01.04.2007
Nome: FLAVIA PEREIRA DE SOUZA
RG: 8779336-2 Matrícula: 14997
Gratificação: Assessor Especial Parlamentar
Cessada a partir de: 15.03.2007
Nome: GILBERTO CASTILHO DE ARANTES
RG: 18302833 Matrícula: 16754
Gratificação: Assessor Especial Parlamentar
Cessada a partir de: 29.03.2007
Nome: KELLY CRISTINA MONTEIRO HANSEN
RG: 30741770 Matrícula: 18194
Gratificação: Consultor Técnico
Cessada a partir de: 01.04.2007
Nome: MARIA CECILIA JULIANO GOMES CRUZ
RG: 5213107 Matrícula: 8738
Gratificação: Consultor Técnico
Cessada a partir de: 17.03.2007
Nome: MARISA DA SILVA MELLO
RG: 11816245 Matrícula: 4445
Gratificação: Consultor Técnico
Cessada a partir de: 19.03.2007
Nome: PEDRO JOSE LUIZ COELHO
RG: 14642123-1 Matrícula: 18203
Gratificação: Assessor Especial Parlamentar
Cessada a partir de: 28.03.2007

ATRIBUINDO, a partir do exercício, gratificação de representação aos servidores abaixo relacionados, na seguinte conformidade:

Nome: ALEX SANDRO DE CARVALHO
RG: 19578869-2
Gratificação: Assessor Especial Parlamentar
Nome: ANESIA LOPES ANSELMO
RG: 22648676-X
Gratificação: Auxiliar Parlamentar
Nome: ANTONIA DA COSTA SILVA
RG: 39983803-X
Gratificação: Auxiliar Parlamentar
Nome: ANTONIO CARLOS POMPEU PIZA
RG: 3179942-5
Gratificação: Assessor Técnico Parlamentar
Nome: CIBELE DE CASSIA DALLA POLA
RG: 7535077
Gratificação: Assistente Técnico Parlamentar
Nome: CLEIDE REGINA DE ARAUJO CARVALHO GONÇALVES
RG: 27818476-5
Gratificação: Auxiliar Parlamentar
Nome: DIRCEU RODOLFO MATHEUS
RG: 7916129
Gratificação: Agente de Segurança Parlamentar
Nome: DJALMA COUTO
RG: 4206760-1
Gratificação: Assessor Técnico Parlamentar
Nome: EDNA CATARINA CARNEIRO ASSAF
RG: 10459462-7
Gratificação: Auxiliar Parlamentar
Nome: ELAINE APARECIDA BEDANA
RG: 27169319-8
Gratificação: Auxiliar Parlamentar
Nome: FLAVIA PEREIRA DE SOUZA
RG: 8779336-2
Gratificação: Assessor Especial Parlamentar
Nome: FRANCISCA APARECIDA GARCIA DALL’OCA
RG: 000498239/MS
Gratificação: Assistente Técnico Parlamentar

Nome: GILBERTO CASTILHO DE ARANTES
RG: 18302833
Gratificação: Auxiliar Parlamentar
Nome: HEGLY RODRIGUES TAZITU
RG: 26731134-5
Gratificação: Auxiliar Parlamentar
Nome: JOSE ALBERTO LIMA
RG: 5717591
Gratificação: Auxiliar Parlamentar
Nome: JOSE DOMINGOS DA SILVA
RG: 11824527
Gratificação: Assessor Especial Parlamentar
Nome: JOSE EDSON ELEUTERIO
RG: 14300639
Gratificação: Auxiliar Parlamentar
Nome: LEANDRO VINICIUS DE ANDRADE FERNANDES
RG: 18868197-8
Gratificação: Agente de Segurança Parlamentar
Nome: LOURDES SAMPAIO DA SILVA
RG: 5593849-8
Gratificação: Assistente Técnico Parlamentar
Nome: MARIA APARECIDA MATEOS LOPES
RG: 19459167
Gratificação: Secretário Parlamentar II
Nome: PATRICIA BADESSA
RG: 29604536-6
Gratificação: Auxiliar Parlamentar
Nome: PAULA CRISTINA SARDA
RG: 22990846-9
Gratificação: Auxiliar Parlamentar
Nome: PEDRO JOSE LUIZ COELHO
RG: 14642123-1
Gratificação: Assessor Especial Parlamentar
Nome: RIVALDO SANTOS DE ALMEIDA JUNIOR
RG: 18058600-2
Gratificação: Secretário Parlamentar II
Nome: ROSANGELA RAINHA SPINDOLA
RG: 14973570-4
Gratificação: Assessor Técnico Parlamentar
Nome: SANDRO APARECIDO PIO
RG: 17297637-6
Gratificação: Assessor Especial Parlamentar
Nome: SERGIO FERNANDO RODRIGUES ZANETTA
RG: 5785865
Gratificação: Secretário Parlamentar II

ATRIBUINDO gratificação de representação à servidora abaixo relacionada, na seguinte conformidade:

Nome: MARISA DA SILVA MELLO
RG: 11816245
Gratificação: Diretor Técnico Legislativo de Divisão
Atribuída a partir de: 19.03.2007

CESSANDO, tendo em vista o Ato 20/ 96, da Mesa, a gratificação instituída pelo artigo 92 da Resolução 776/ 96 atribuída aos servidores abaixo relacionados, na seguinte conformidade:

Nome: EDINA APARECIDA DOS SANTOS
RG: 9509606-1 Matrícula: 18559
Cessada a partir de: 16.03.2007
Nome: LEONOR TEREZINHA SCALISE RONDINELLI
RG: 4777986-X Matrícula: 16239
Cessada a partir de: 29.03.2007

ATRIBUINDO, tendo em vista o Ato 20/ 96, da Mesa, a gratificação instituída pelo artigo 92 da Resolução 776/ 96 aos servidores abaixo relacionados, na seguinte conformidade:
Nome: ADRIANA RAMOS BARION FRANCISCO
RG: 20453301-6 Matrícula: 19346
Atribuída a partir de: 02.04.2007
Nome: CLAUDINEY BERTONI DE CARVALHO
RG: 14163196-X Matrícula: 16817
Atribuída a partir de: 28.03.2007
Nome: CHRIS ANTONIO PORTO DE SIQUEIRA
RG: 19574079-8 Matrícula: 19410
Atribuída a partir de: 29.03.2007
Nome: FERNANDO DANIEL COPPOLA
RG: 18297965-3 Matrícula: 19225
Atribuída a partir de: 27.03.2007
Nome: LUIS EDUARDO LACERDA
RG: 17185500-0 Matrícula: 17368
Atribuída a partir de: 28.03.2007
Nome: MARIA CRISTINA CUBO BRANDÃO
RG: 15287447-1 Matrícula: 19342
Atribuída a partir de: 28.03.2007
Nome: NIOMAR CYRNE BEZERRA
RG: 1840631-2 Matrícula: 1803
Atribuída a partir de: 28.03.2007

DECLARANDO que a cessação da gratificação de representação atribuída a:

Nome: RAIMUNDO CARREIRO DO NASCIMENTO
RG: 14189888 Matrícula: 19049

Gratificação: de Agente de Segurança Parlamentar, deve ser considerada a partir de 27.03.2007, e não como constou no despacho publicado em 17.03.2007, tendo em vista a Decisão nº 2350/2007, da Mesa.

DECLARANDO que a cessação da gratificação de representação atribuída a:

Nome: SILVIA APARECIDA MENDES DA SILVA
RG: 46964145-9 Matrícula: 18654

Gratificação: de Assistente Legislativo I, deve ser considerada a partir de 28.03.2007, e não como constou no despacho publicado em 29.03.2007, tendo em vista a Decisão nº 2351/2007, da Mesa.

TORNANDO SEM EFEITO o despacho publicado em 29.03.2007, que atribui gratificação de representação a:

Nome: ROMULO CESAR FERNANDES
RG: 13781393
Gratificação: de Secretário Parlamentar II, tendo em vista a Decisão nº 2379/2007, da Mesa.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO: RGE 3199/2004
CONTRATANTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO SÃO PAULO - PRODESP.
OBJETO: PRORROGAÇÃO E RETI-RATIFICAÇÃO DO CONTRATO.

VIGÊNCIA: 36 MESES.
VALOR: R\$ 590.747,62(QUINHENTOS E NOVENTA MIL, SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS)
RECURSOS ELEMENTO ECONÓMICO: 33903911 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SERVIÇOS PRESTADOS PELA PRODESP. ASSINATURA: 29/12/2006
DF - DIVISÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

RETIFICAÇÃO

- Exclua-se a retificação publicada em 29/03/2007, em nome de TATIANE GONÇALVES RODRIGUES

- Na Decisão nº 1939/2007, da Mesa, publicada em 23/03/2007, leia-se:”...TORNANDO SEM EFEITO a Decisão nº 1342/2007, publicada em 15/03/2007, de exoneração de TATIANE GONÇALVES RODRIGUES, RG. Nº 33932053-9, do cargo de Secretário Parlamentar I...”, e não como contou.

Há no município também o INPE (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais) e o CEPTEC (Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos), sendo muito visitados por brasileiros e estrangeiros, onde está localizado a maior central de computador da América Latina de previsão do tempo.

Cabe esclarecer que Cachoeira Paulista é um município de profundo sentimento religioso. Vale lembrar, como citado no início, que nasceu em torno de uma capela em louvor ao Senhor Bom Jesus da Cana Verde. Por volta da década de 1920 passou a ter grande repercussão e visitação de romeiros ao Santuário Nacional de Santa Cabeça (conta-se que a cabeça de uma santa foi encontrada no Rio Tietê e que um viajante do sul com destino à Vila dos Silveiras teria adquirido esta reliquia e deixado a uma senhora de nome Joanna de Oliveira que mais tarde mudou-se para o Jatayh. Ali teve início uma grande peregrinação de fiéis, culminando com a construção do Santuário na década de 1920 e sua inauguração precisamente em 1928, que perdura até hoje.) E, finalmente, a partir da década de 1970, com o surgimento da Comunidade de Renovação Carismática Católica Canção Nova que adquiriu a emissora de rádio da cidade, o movimento de turismo religioso só faz crescer no município. A Canção Nova avançou grandemente em todo o Brasil, mas mantém seus pés fincados em Cachoeira Paulista. Hoje a Canção Nova possui milhares de funcionários, atua na evangelização através dos meios de comunicação (rádio, tevê, editora, internet, cd...) Seu líder, Padre Jonas Abib, é também um dos líderes da Renovação Carismática Católica de todo o Brasil. Por mês são milhares de turistas que visitam a Canção Nova, onde está o maior vão livre do Brasil o "Rincão Bispo Dom João Hipólito" e, por conseguinte, o município de Cachoeira Paulista, gerando reflexos em toda a vida social, comercial e religiosa do município. Malgrado esta forte tradição católica, vale ressaltar a boa convivência entre as diversas religiões, como com os protestantes, pentecostais, espíritas e religiões afro-brasileiras.

No campo cultural, Cachoeira Paulista se destaca também por ser o berço de grandes intelectuais como Valdomiro Silveira, escritor considerado um dos precursores do romance regionalista paulista; Ruth Guimarães Botelho, romancista e poeta e grande estudiosa do folclore brasileiro; o jurista Francisco Cardoso Ribeiro que chegou a membro do STF (1927); entre tantos outros.

Considerando todos estes aspectos, toda essa riqueza cultural, histórica e religiosa; considerando o grande fluxo de turistas que visitam o município de Cachoeira Paulista todo mês e, também, em homenagem a grandes homens e mulheres que Cachoeira Paulista já deu ao Brasil, nas mais diversas áreas, julgamos legítimo o reconhecimento do município de Cachoeira Paulista como Estância Turística.

Sala das Sessões, em 30/3/2007

a) Aloisio Vieira - PDT

DESPACHOS

DESPACHO
MOÇÕES Nºs 59/2004, 2/2007 E 6/2007.
Arquivem-se, nos termos do artigo 177 da XII CRI.
Em 2/4/2007
a) VAZ DE LIMA - PRESIDENTE

DESPACHO
MOÇÕES Nºs 15, 16, 47, 51, 52, 58, 59, 65, 78, 83, 87, 95 e 96 todas do ano de 2005.

Arquivem-se, nos termos do artigo 177 da XII CRI.

Em 2/4/2007

a) VAZ DE LIMA - PRESIDENTE

DESPACHO
PROJETOS DE LEI Nºs 14, 33, 43, 83, 87, 107, 109, 198, 209, 210, 342, 385, 397, 404, 425, 514, 603, 605, 643, 652, 685, 742, 791, 818, 820, 823, 865, 870, 880, 902, 903, 933, 934 e 948 todos do ano de 2005.

Arquivem-se, nos termos do artigo 177 da XII CRI.

Em 2/4/2007

a) VAZ DE LIMA - PRESIDENTE

DESPACHO
PROCESSOS RGL Nºs:
360, 609, 610, 1234, 1722, 1723, 1724, 1725, 1728, 2724, 2790, 2857, 3432, 3434, 3435, 3622, 3907, 4088, 4247, 4301, 4481, 4482, 4802, 6104, 6106, 6201, 6400, 6760, 7936, 8001, 8002, 8097, 8124 e 8560, TODOS DO ANO DE 2006.

ARQUIVEM-SE, NOS TERMOS DO ARTIGO 42 DA "XII CRI".

Em 2/4/2007

a) VAZ DE LIMA - PRESIDENTE

DESPACHO
MOÇÕES Nºs 2, 3, 14, 15, 18, 31, 32, 37, 40, 47, 48, 49, 51, 52, 55, 56, 57, 59 e 60 todas do ano de 2006.

Arquivem-se, nos termos do artigo 177 da XII CRI.

Em 2/4/2007

a) VAZ DE LIMA - PRESIDENTE

DESPACHO
PROJETOS DE LEI Nºs 2, 24, 57, 72, 107, 149, 150, 212, 251, 254, 261, 272, 298, 323, 361, 380, 381, 403,407, 410, 428, 493, 506, 508, 547, 556, 588, 599, 605, 626, 638, 639, 641, 642, 647, 648, 649, 653, 654, 659, 661, 662, 671, 674, 679, 685, 689, 690, 691, 692, 693, 695, 700, 703, 705, 718, 720, 722, 723, 725, 727, 734, 738, 746, 753, 754, 755, 757 e 760 todos do ano de 2006.

Arquivem-se, nos termos do artigo 177 da XII CRI.

Em 2/4/2007

a) VAZ DE LIMA - PRESIDENTE

DESPACHO
PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR Nºs 25, 43, 46, 54, 65, 72 e 74 todos do ano de 2006.

Arquivem-se, nos termos do artigo 177 da XII CRI.

Em 2/4/2007

a) VAZ DE LIMA - PRESIDENTE

DESPACHO
PROJETOS DE RESOLUÇÃO Nºs 4/2005, 8/2005, 13/2006 e 22/2006.

Arquivem-se, nos termos do artigo 177 da XII CRI.

Em 2/4/2007

a) VAZ DE LIMA - PRESIDENTE

DESPACHO
PROCESSO RGL Nº 179, DE 2007.

ARQUIVE-SE, NOS TERMOS DO ARTIGO 42 DA "XII CRI".

Em 2/4/2007

a) VAZ DE LIMA - PRESIDENTE

Comissões

RETIFICAÇÃO

Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída pelo Requerimento n.º 718, de 2003, com a finalidade de investigar possíveis irregularidades no empréstimo conferido à Eletropaulo, a execução de contrato de concessão, a administração temerária da empresa e avaliar a conduta dos agentes administrativos envolvidos nestes episódios.

Leia-se como segue e não como constou:
.....
Plenário Tiradentes, em 14 de março de 2007.
a) JONAS DONIZETTE - Relator
Constituída com a finalidade de investigar possíveis irregularidades no empréstimo conferido à Eletropaulo, a execução do contrato de concessão, a administração temerária da empresa e avaliar a conduta dos agentes administrativos envolvidos neste episódio.

Sala das Comissões, em 14/3/2007

Aprovado o Relatório.

a) ANTONIO MENTOR - Presidente

AFONSO LOBATO - JOÃO CAMEZ (com restrições) - JOSÉ AUGUSTO (com restrições) - JONAS DONIZETTE - ROBERTO FELICIO - ANTONIO MENTOR - JOSÉ BITTENCOURT (com restrições) - ALDO DEMARCHI

.....

EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRÉVIO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CONSTITUÍDA PELO REQUERIMENTO N.º 718, DE 2003

RELATOR: DEPUTADO JONAS DONIZETTE

Página 9 - Investigação - Nova redação segundo parágrafo:

No cumprimento do quanto lhe incumbe, a CPI aprofundou-se nos elementos constantes do Processo de Acompanhamento 003.069/2003-2 do Tribunal de Contas da União relativo aquele financiamento; na denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro e aceita pela 5ª Vara Criminal Federal, pela prática contra ex-dirigentes do BNDES (listados a seguir) por conduta tipificada no artigo 23 da Lei 7492/86 (Crimes do Colarinho Branco) e artigo 4º do mesmo diploma legal, respectivamente: "omitir, retardar ou praticar, o funcionário público, contra disposição expressa de lei, ato de ofício necessário ao regular funcionamento do sistema financeiro nacional, bem como à preservação dos interesses e valores da ordem econômico-financeira" e gerir fraudulentamente instituição financeira (gestão temerária); nos dados constantes da Ação Civil Pública visando a responsabilização pela prática de atos de improbidade administrativa movida pelo Ministério Público Federal no Estado de São Paulo com vistas a compeli ex-dirigentes do BNDES e BNDESPAR (listados a seguir), AES ELPA S/A E AESTRANGÁS LTDA. a ressarcir prejuízos que suas ações ou omissões teriam causado ao banco, bem como indenizar danos morais difusos, proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios fiscais ou creditícios, multa cívica de duas vezes o valor do dano, suspensão de direitos políticos e perda da função pública, para os réus pessoas físicas; e na contextualização daqueles fatos por intermédio de registros de notícias da época obtidos por intermédio da internet.

Réus na Ação Civil Pública:

Luiz Carlos Mendonça de Barros

José Pio Borges de Castro Filho

Andrea Sandro Calabi

Francisco Roberto André Gros

José Mauro Metrau Carneiro da Cunha

Fernando Perrone

Sério Bersseman Vianna

Eduardo Rath Fingel

Beatriz Azeredo da Silva

Darlan José Doria Santos

Eleazar de Carvalho Filho

Octavio Lopes Castello Branco Neto

José Luiz Osório de Almeida Filho

Wallim Cruz Vasconcelos Júnior

José Armando Gracia Redondo

Estella de Araújo Penna

Issac Roffe Zagury

Carlos Gastaldoni

AES ELPA S/A

AES TRNSGÁS LTDA.

Réus na Ação Penal:

Luiz Carlos Mendonça de Barros

José Pio Borges de Castro Filho

José Mauro Metrau Carneiro da Cunha

Fernando Perrone

Sério Bersseman Vianna

Eduardo Rath Fingel

Beatriz Azeredo da Silva

José Luiz Osório de Almeida Filho

Carlos Gastaldoni

Andrea Sandro Calabi

Wallim Cruz Vasconcelos Júnior

Estella de Araújo Penna

José Armando Gracia Redondo

Francisco Roberto André Gros

Eleazar de Carvalho Filho

Darlan José Doria Santos

Octavio Lopes Castello Branco Neto

Página 10 - Alteração quinto parágrafo

Não pode ser considerada garantia a "comfort letter", incluída como tal no contrato, haja vista tratar-se de mero protocolo de intenção, sem qualquer força obrigacional. Por não constituir título executável, não se prestava à satisfação da dívida na hipótese de ocorrer inadimplemento.

Página 31 - Incluir parágrafo: (ACATADA)

Ainda sobre o depoimento da senhora Maria Ângela Jabour, Diretora de Comunicação da Eletropaulo Metropolitana, convém registrar o acréscimo desproporcional dos gastos com publicidade durante e após o período em que a empresa alegava dificuldades financeiras, conforme se constata em seu depoimento:

1999 - R\$ 8.416.159,31

2000 - R\$ 13.250.404,02

2001 - R\$ 14.045.377,20

2002 - R\$ 5.558.199,93

2003 - R\$ 1.207.510,13

2004 - R\$ 3.159.933,08

2005 - R\$ 8.472.959,10

2006 - R\$ 5.986.904,11

Ressalta-se, por oportuno, que os valores informados pela Diretora em seu depoimento pessoal à CPI não conferem com os valores informados pela empresa por ocasião do envio das informações solicitadas, o que requer apuração detalhada afim de dirimir as dúvidas e encaminhar para providências cabíveis, caso se confirme a contradição das informações.

Página 31 - Alterar segundo parágrafo para:

De outra parte, o depoimento do senhor Wilson Marques, representante do Sindicato dos Eletricitários, ofereceu uma panorâmica de todo o processo de privatização do setor elétrico e enfatizou a queda nos padrões de serviços, a desativação de unidades e a redução do quadro de pessoal, destacando como consequências a queda na qualidade dos serviços prestados à população e sobretudo, a grande elevação no número de acidentes com trabalhadores eletricitários - levando em consideração a acentuada perda de postos de trabalho -, a par da elevação de acidentes que vitimaram a população, como no caso de transeuntes eletrocutados por fios caídos ao solo.

Página 31 - Incluir após parágrafo sobre depoimento do senhor Wilson Marques o seguinte:

"A gestão constituída após a privatização da empresa, passou a se valer de brecha legal para comprar energia superfaturada de empresa geradora do mesmo grupo, a AES Tietê, alavancando seu resultado de balanço e facilitando a distribuição de dividendos aos principais acionistas, burlando dessa forma os compromissos assumidos quando do empréstimo contraído junto ao BNDES e que permitiu sua privatização."

Pelos dados da revisão tarifária da ANEEL realizada em junho de 2003 quando na nota técnica 097/2003 foi divulgado que a AES Eletropaulo comprando energia gerada pela AES Tietê pagando R\$ 110,00 por megawatt/hora, enquanto que pagava pela energia comprada da CESP e da Duke Energy o valor de R\$ 78,00 por megawatt/hora. A energia contratada da CESP e Duke Energy foi sendo gradualmente descontratada a razão de 25% ao ano a partir de janeiro de 2003, sendo substituída pela energia comprada da AES Tietê.

Torna-se fundamental que esses fatos tenham sua averiguação aprofundada porquanto são diretamente relacionados aos extraordinários aumentos tarifários sofridos pela população paulista.

Tarifa/Ano	Evolução das Tarifas Médias por Classe de Consumo Brasil - 1998 a 2005								
	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	Variação 2005/1998
Residencial	126,18	138,93	158,87	179,78	209,74	239,30	270,49	291,16	130,74%
Industrial	56,54	63,11	71,03	82,18	95,77	111,86	137,11	184,83	227,15%
Comercial	111,60	121,70	136,76	156,17	185,60	210,30	238,50	262,55	135,42%
Rural	69,25	75,49	85,35	97,26	112,88	135,66	154,29	166,81	141,59%
Poder público	109,77	119,54	135,98	153,84	184,54	213,84	248,15	272,94	148,82%
Iluminação pública	68,53	75,51	85,81	95,55	112,66	130,40	147,64	160,27	134,12%
Serviço público	64,99	70,60	79,37	90,04	106,73	122,63	144,48	168,20	158,87%
Consumo próprio	68,18	81,03	80,16	92,25	102,86	123,72	143,07	282,37	314,20%
Tarifa média total	86,57	95,86	108,50	122,88	143,05	167,15	197,35	236,39	173,40%

Fonte: ANEEL (<http://www.aneel.gov.br>)

"O BNDES emprestava dinheiro à Eletropaulo tendo como garantia somente suas ações como caução, o que, na prática, no caso de calote, requer uma ação judicial por parte do banco de difícil execução para reaver seus investimentos.

Enquanto isso a Eletropaulo promovia demissões em massa, precarizava e terceirizava mão de obra, fechava postos de atendimento, reduzia investimentos na manutenção de equipamentos e na melhoria de suas subestações e redes de energia. Praticamente "zerou" o Acordo Coletivo dos seus Trabalhadores eliminando benefícios e arrocando salários.

Desde que foi privatizada em 1998 até 2005, a Eletropaulo reduziu cerca de 3.300 postos de trabalho, quase 50% do seu quadro de pessoal. Quando foi cindida em 1997 visando sua privatização, Eletropaulo Metropolitana contava com 10.240 trabalhadores.

Somente em um único dia, em 11 de outubro de 1998, demitiu 1.080 trabalhadores sem aplicar nenhum programa de requalificação e recolocação profissional ou indenizatório.

Já para a alta cúpula de seus executivos, o que se verificou foi uma extravagância de privilégios e benefícios como salários superiores a R\$30 mil, cartão de crédito sem limites, empréstimos pessoais, viagens, dentre outras mordomias, tudo por conta da empresa.

A empresa realizou investimentos de retorno duvidoso (por exemplo, Eletronet), construiu estrutura gerencial formada por executivos com altos salários. Conseguiu rolar suas dívidas e fazer novos empréstimos junto ao BNDES sem ter ao menos quitado o empréstimo anterior."

"O caso Eletropaulo trouxe a tona o desastroso processo de privatização da era Fernando Henrique Cardoso e Geraldo Alckimin, então presidente do PED, Programa Estadual de Desestatização em São Paulo, na época da privatização dessa empresa. É um escândalo que sugere, no mínimo, incompetência e negligência por parte daqueles que foram responsáveis pela condução desse processo."

Página 43 - Do objeto da CPI

Nova redação do segundo parágrafo

Não bastasse isso, estes indícios são robustecidos pela Ação Civil Pública por improbidade administrativa que move o Ministério Público Federal no Estado de São Paulo contra as diretorias do BNDES, BNDESPAR, AES TRANGÁS LTDA. e AES ELPA S/A e a Ação Penal movida pelo Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro contra ex-Presidentes, ex-Diretores e funcionários do BNDES, por crimes contra o Sistema Financeiro Nacional.

Página 44 - Do objeto da CPI

Nova redação do segundo parágrafo

Tocante à execução do contrato de concessão e à administração temerária da empresa Eletropaulo, há necessidade de serem aprofundadas as investigações a partir dos elementos trazidos a esta CPI pelo representante do Sindicato dos Eletricitários, eis que ali está configurada a hipótese de sucateamento dos serviços; evasão de divisas e exposição de consumidores e trabalhadores a riscos, superfaturamento da energia comprada da AES Tietê, empresa do mesmo grupo econômico da AES Eletropaulo, com repasse para as tarifas cobrada dos consumidores.

Nesse mesmo viés da gestão temerária, temos documentados o aumento dos gastos com publicidade nos anos 1999, 2000 e 2001, em seguida ao processo de privatização e diminuição em 2002, fato agravado pelas diferenças de valores da ordem de milhões de reais, informado pela empresa por ofício (menores) e informados pela diretora de comunicação em depoimento pessoal.

Página 44 - Do objeto da CPI

Nova redação do terceiro parágrafo

Mais ainda, aprofundar também a investigação quanto ao noticiado consórcio de agentes para fraudar a licitação de venda do controle acionário da Eletropaulo Metropolitana em leilão realizado no dia 15 de abril de 1998 na Bovespa, (conforme matéria Financial Times: "...Armado de dois envelopes - um com uma oferta de US\$ 1,78 bilhão e outra com US\$ 500 milhões além da primeira oferta - os executivos do consórcio de energia da Light chegaram ao prédio da Bolsa preparados para dar um lance pela Eletropaulo Metropolitana, a companhia elétrica sediada no Estado de São Paulo...") , isto pelo fato de não ter ocorrido a prescrição civil de eventual prejuízo que dessa conduta tenha sofrido a Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

a) ANTONIO MENTOR

(Publicado na D.O. de 03/04/2007)

Atos Administrativos

DECISÕES DA MESA

DE 4/4/2007

DECIDINDO suspender o expediente das Secretarias Gerais de Administração e Parlamentar no dia 05 de abril do corrente ano, quinta-feira, à exceção dos serviços considerados essenciais pela Secretaria Geral de Administração.

(Decisão nº 2415/2007);

EXONERANDO, nos termos da 1ª parte do item 2 do parágrafo 1º do artigo 58 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978:

EDGARD CIPOLLI RIBEIRO, RG nº 5915761, do cargo que vem exercendo, em comissão, de Assessor Especial Parlamentar, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96, a partir 03/04/2007.

(Decisão nº 2416/2007);

MARIZETE BEZERRA E SILVA, RG nº 8436859, do cargo que vem exercendo, em comissão, de Assessor Especial Parlamentar, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96, a partir de 02/04/2007.

(Decisão nº 2417/2007);

TATIANE GONÇALVES RODRIGUES, RG nº 33932053-9, do cargo que vem exercendo, em comissão, de Secretário Parlamentar I, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.

(Decisão nº 2418/2007);

ANTONIO AUGUSTO DO POÇO PEREIRA, RG nº 7130049, do cargo que vem exercendo, em comissão, de Assessor Chefe de Gabinete , do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96 a partir de 02/04/2007.

(Decisão nº 2419/2007);